

Março - Setembro 2020

RELATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL

REVISÃO PERIÓDICA
UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS
**NO CONTEXTO
DA COVID-19**

2020

COLETIVO

RPU

BRASIL



COLETIVO

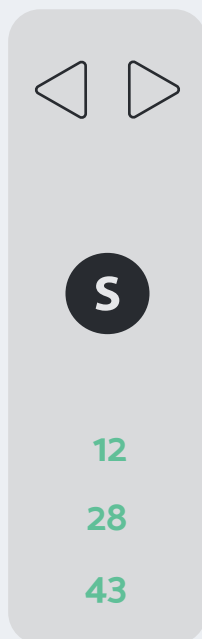
RPU

BRASIL

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Este material é um PDF Interativo.

Sendo assim, você consegue clicar nos itens destacados ao longo das páginas!

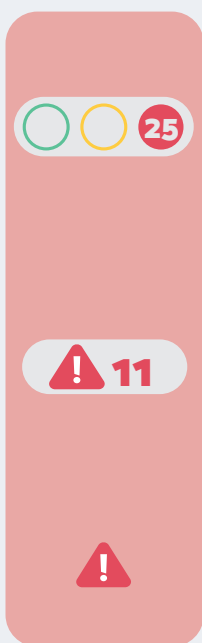


Clique nas setas para **avançar ou retornar à uma página.**

Clique neste ícone para **voltar para a página do Sumário.**

Clique nos capítulos do Sumário para **ir até à página correspondente.**

Entendendo alguns ícones:



Sinalização mostrando quantas recomendações estão cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas dentro do tema.

Número de recomendações em retrocesso dentro do tema.

Indica no texto corrido que aquela recomendação está em retrocesso.



Organização

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Apoio

Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil

Textos

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Artigo 19

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL

Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES

Centro de Educação e Assessoramento Popular - CEAP

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Conectas Direitos Humanos

FIAN Brasil

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP

Geledés - Instituto da Mulher Negra

Gestos

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Instituto de Migrações e Direitos Humanos - IMDH

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPÉ

Intervozes

Justiça Global

Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem - MAB

Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH

Rede de Cooperação Amazônica - RCA

Terra de Direitos

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Imagens

Daniela Fichino - Justiça Global

Envato

Léo Adalís

Lizely Borges - Terra de Direitos

Luís Donisete Benzi Grupioni - Iepé/RCA

Marcia Alves - Metrô

Mario Campagnani - Justiça Global

Diagramação

Tayane da Costa





Introdução

Sumário Executivo

01 Povos Indígenas e Meio Ambiente	12
02 Sistema prisional, Combate à Tortura e Segurança Pública	28
03 Saúde	43
04 Gênero e Sexualidade	49
05 Educação	59
06 Racismo, Retrocessos, Desigualdades, Austeridade e Direitos	64
07 Moradia Urbana, Cidade e Alimentação e Nutrição Adequadas	74
08 Direitos Humanos e Empresas	78
09 Defensores e Defensoras de DH, Direito à Transparência e Informação e Democracia	81
10 Migrantes e Refugiadas/os	87
11 Trabalho e Renda	90
12 Crianças e Adolescentes	94

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

O Coletivo RPU Brasil, coalizão composta por 30 entidades da sociedade civil brasileira, desde sua criação, em 2018, têm realizado o monitoramento dos direitos humanos no país através do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas.

Em 2019 elaborou seu primeiro Relatório de Meio Período¹, no qual avaliou 163 recomendações das 242 aceitas neste 3º ciclo. Sendo que destas, 142 foram consideradas descumpridas, 20 parcialmente cumpridas e apenas 1 cumprida.

Em 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus, o Coletivo RPU Brasil opta por elaborar novo relatório. Intitulado **Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19**, tem o objetivo de denunciar aprofundamentos das violações de direitos humanos que já vêm sendo evidenciadas pelo grupo., bem como para registrar novas violações ocorridas neste momento de crises institucionais, de saúde, econômica em razão, mas não somente, da pandemia de Covid-19.



¹Disponível na Plataforma RPU Brasil (em português e inglês) e na página da RPU do Brasil, no site do Alto Comissariado das Nações Unidas (em inglês).

Para tanto, seguindo metodologia semelhante a do Relatório de Meio Período, o Coletivo RPU Brasil selecionou e avaliou 190 recomendações, divididas em 12 capítulos determinados por temáticas/direitos humanos/públicos afetados.

Assim, apresenta:

- as avaliações das recomendações, indicando o grau de cumprimento destas como “Cumprida”, “Parcialmente cumprida” ou “Não cumprida”. Neste último caso, indicando se a temática avaliada, além de descumprida, está também em **retrocesso** ⚠️
- para cada avaliação, um pequeno texto contendo dados (leis, políticas públicas, publicações oficiais, matérias de jornal, dentre outros) que justificam a avaliação;
- são associados um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para cada recomendação.



Das 190 recomendações aqui avaliadas, 47 são consideradas em parcial cumprimento, apenas 1 cumprida e, a maioria, 142, são consideradas não cumpridas. Destas, o Coletivo RPU Brasil ainda considera que 64 estão em situação de RETROCESSO. O que significa que, além de não cumprir mais da metade das recomendações, o Brasil está na contramão do cumprimento de, ao menos, 26,44% da totalidade das recomendações do 3º ciclo da RPU.



A crise acarretada pela Covid-19, aplicada ao contexto brasileiro, trouxe o fortalecimento de uma contração advinda do período que antecede sua chegada. **A Emenda Constitucional nº. 95/2016**, grande emblema de uma crise fiscal que se arrasta há cinco anos, soma-se à redução da participação da sociedade civil e do pluralismo social, ampliando os entraves ao funcionamento de uma democracia ancorada nos direitos humanos.

Diante do cenário encontrado no Brasil, podemos avaliar que a múltipla crise (sanitária, econômica, política, ética) possui dois efeitos principais sobre a sociedade, como será percebido ao longo deste relatório. Em primeiro plano, ela causa conflitos sobrepondo o ódio e a desinformação à empatia e ao diálogo, viabilizando a supressão de agendas plurais, o enfraquecimento da sociedade civil e até mesmo as tomadas de decisão

que acenam e compactuam com o genocídio. Em segundo plano, a crise também possui o viés de atuar como uma cortina de fumaça, uma espécie de biombo que acoberta todos os desmontes e intransigências de direitos, anteriores ou concomitantes a sua instalação. Combinados, esses dois planos levam ao retrocesso, tanto humano quanto institucional.

Seja pela diminuição da transparência, seja pelo esvaziamento dos canais de participação da sociedade civil no controle e no monitoramento de políticas e normas protetivas, é fato que a crise significou o desmonte de diversas conquistas de direitos humanos do país. Exemplo disso são os retrocessos no cumprimento de algumas das 242 recomendações recebidas e aceitas pelo Brasil no 3º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) no Conselho de Direitos Humanos da ONU.



190 destas recomendações estão avaliadas neste relatório. Nossa análise e avaliação indicam que 142 recomendações (58,68%) não estão sendo cumpridas pelo país, e, dentre estas, **em 64 recomendações registramos graves retrocessos.** O que significa que, além de não cumprir mais da metade das recomendações, o Brasil está na contramão do cumprimento de quase um terço da totalidade das recomendações do ciclo.

A pandemia de Covid-19 tem se configurado como uma tragédia humanitária no Brasil: registramos o segundo maior número de mortes e o terceiro em infectados no mundo. Até setembro de 2020, são mais de 140 mil mortos e mais de 4,5 milhões de contaminados (atrás dos EUA e da Índia, nesta ordem). Esse cenário agrava a situação de violação dos direitos humanos de vários segmentos que conformam a sociedade brasileira.

O avanço da transmissão comunitária da Covid-19 nos territórios indígenas e quilombolas e de ameaças legislativas

concretas aos direitos constitucionais desses povos, demonstram que o Estado brasileiro não cumpre seu dever constitucional com povos e comunidades tradicionais e de conscientização sobre igualdade étnica e racial.

Pelo contrário, não demonstra quaisquer esforços para o combate ao racismo, capitaneando, inclusive, medidas que promovem o racismo institucional e o aumento da violência contra os povos indígenas e quilombolas, estimulando a cobiça e a exploração não sustentável dos recursos naturais existentes em seus territórios.

Na mesma toada, segue um processo de desmonte da política ambiental do país, ameaçando a preservação de biomas, com graves prejuízos para o Brasil e para o mundo e com impactos enormes na vida de povos e comunidades tradicionais.



Poucos têm sido os esforços em relação ao sistema prisional, segurança pública e combate à tortura. As recomendações também têm sido descumpridas e mesmo na situação de emergência gerada pela pandemia não foram executadas medidas no sentido de assegurar condições mínimas de saúde às pessoas privadas de liberdade ou de redução do encarceramento, compostos em sua maioria por pessoas negras, reafirmando o caráter estrutural do racismo brasileiro.

Devido à crise e ao cenário da saúde pública no país, era esperado que houvesse dificuldade para responder à emergência e seus desdobramentos. Porém, o que não era esperado foi o tamanho despreparo do governo para lidar com a emergência. Os quatro anos sob vigência da **EC nº. 95** contribuíram para enfraquecer o sistema de proteção social e de saúde, acarretando enormes consequências para uma resposta rápida e eficaz durante a crise gerada pela pandemia.

Do mesmo modo, a EC n.º 95 também freou os investimentos em educação e as metas que versam sobre melhoria na qualidade e no financiamento da educação, eliminação de discriminação e promoção de uma educação inclusiva e intercultural.

O aprofundamento do retrocesso beira o incomensurável, mas isto se torna especialmente preocupante quando observamos as recomendações sobre a promoção de direitos humanos e redução da pobreza e promoção das desigualdades sociais.

Foram insuficientes as medidas para ampliação da igualdade de gênero, a redução do feminicídio, que tem nas mulheres negras as principais vítimas, e da violência com base na orientação sexual e identidade de gênero.

O atual governo vem falhando sistematicamente no compromisso do Estado brasileiro com a promoção e proteção dos direitos humanos.



O Relatório deixa evidente os retrocessos que o Brasil vem tomando, como a aprovação do novo marco regulatório da água e do saneamento, que abre caminho para a privatização desse serviço público essencial e estratégico para a prevenção de diversas doenças infecciosas, incluindo a Covid-19, assim como a completa omissão com os despejos de populações vulneráveis, que desde março até agosto de 2020 totalizam cerca de sete mil famílias em todo o país, segundo dados da Campanha Despejo Zero em Defesa da Vida na Cidade e no Campo, e que agora estão sem teto ou vivendo em co-habitações, expostas à contaminação.

Deste modo, os retrocessos são a grande pauta trabalhada no presente Relatório, que traz com cuidado as *canetadas desmontadoras*, que dão vida a um conceito de terra arrasada para os direitos humanos. Evidencia também a postura questionável das autoridades em face do enfrentamento à pandemia e das questões da segurança pública, redução das desigualdades e outros tantos tópicos de vital importância em uma sociedade realmente democrática e plural.

Fez-se necessária, no período, a participação ativa do judiciário na contenção dos desserviços que assolaram os direitos e garantias fundamentais, ao passo que os demais poderes colocaram suas agendas acima destas ou as viram como itens negociáveis no jogo político. Consequentemente, assistimos a um processo de exacerbação de resoluções judiciais para garantir que políticas públicas consolidadas e programas governamentais exitosos não fossem desmontados de um dia para o outro.

Não fossem esses retrocessos, poderia ser dito que quase nada ou muito pouco mudou nesse período em relação ao relatório anterior de 2019, elaborado por este Coletivo de organizações da sociedade civil que monitora o cumprimento das recomendações da ONU, acrescentando apenas a adesão de uma Convenção² para com a qual a postura do Estado não demonstra real interesse em fazê-la valer, o que faz prever que a mesma não passe de letra morta.

*Ao elaborarmos e divulgarmos o presente Relatório, esperamos chamar a atenção pública, nacional e internacional, para os graves retrocessos na agenda de direitos humanos em curso no país, **agravados pela pandemia da Covid-19**, ao mesmo tempo em que conclamamos os poderes constituídos a cumprirem com os compromissos assumidos voluntariamente perante organismos internacionais e a envidar esforços para **promover e proteger os direitos humanos dos segmentos mais marginalizados da sociedade brasileira.***


Nenhum direito a menos.

Coletivo RPU Brasil

²Convenção 189 da OIT sobre trabalhadoras(es) domésticas(os). Encontra suporte na recomendação de nº 16, formulada pela Nicarágua Assunto será melhor adentrado no tópico de Trabalho e Renda.

POVOS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE



As Recomendações 35, 36, 224, 225, 228  , 242 e 243, que tratam sobre medidas de prevenção e punição ao racismo, discriminação e violência contra os povos indígenas e conscientização sobre igualdade étnica e racial, não estão sendo cumpridas.

O início da gestão do atual Governo Federal marcou um período de acirramento dos ataques aos povos indígenas e violações de seus direitos por parte do Estado³, cenário agravado no primeiro semestre de 2020 com o avanço da transmissão da Covid-19 nos territórios indígenas e de ameaças legislativas concretas aos direitos constitucionais destes povos. O Estado brasileiro segue na contramão da conscientização sobre igualdade étnica e racial e não demonstra quaisquer esforços para prevenção do racismo, capitaneando, inclusive, medidas que promovem o aumento da violência contra os povos indígenas.

O posicionamento discriminatório e o discurso integracionista do presidente Jair Bolsonaro⁴ e de seus seguidores em relação aos povos indígenas, registrou, durante a pandemia mais um episódio emblemático quando veio a público, por meio de autorização do STF⁵, o registro da Reunião Interministerial realizada no dia 22 de abril de 2020, em que houve clara manifestação inflamada do então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, contra os direitos humanos e constitucionais indígenas⁶.

Na mesma reunião, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, declarou que entende a crise da Covid-19 como uma “oportunidade” para acelerar o processo de desregramento de proteção ambiental, à revelia do Congresso, o que chamou de “passar a boiada”⁷.

3 Medida Provisória 870/2019, proposta pelo presidente em 1.º de janeiro de 2019, determina a transferência da Fundação Nacional do Índio (Funai) do Ministério da Justiça (MJ) para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, transferindo para o Ministério da Agricultura as suas principais atribuições: proceder aos estudos de identificação e delimitação de terras e promover a fiscalização e proteção das áreas demarcadas, bem como aquelas onde habitam povos que ainda não estabeleceram contato com a sociedade nacional.

4 Índios em reservas são como animais em zoológicos, diz Bolsonaro, em G1 do dia 30 de novembro de 2018.

5 O conteúdo liberado pelo ministro Celso de Mello, do STF, nos autos do Inquérito 4.831 (caso Sérgio Moro x Bolsonaro), que tramita no STF para apurar suposta intervenção do presidente da república na Polícia Federal.

6 Num pronunciamento inflamado e sem nenhuma contestação das demais autoridades na mesa, o ministro Abraham Weintraub expressou que “odeia o termo povos indígenas” e defendeu “acabar com esse negócio de povos e privilégios”. Ódio de Weintraub pelo termo “povos indígenas” contraria a Constituição, em Veja do dia 23 de maio de 2020.

7 Ministro do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19, em G1 do dia 22 de maio de 2020.

Essa fala manifesta a política de desmonte na área ambiental deste Governo em prol de um posicionamento desenvolvimentista, que defende a ampla exploração dos recursos naturais da Amazônia⁸ e tem impactado diretamente os povos indígenas, violando seus direitos territoriais, enfraquecendo ações de proteção territorial e incentivando invasões violentas. Em resposta, o MPF do Amazonas entrou com uma ação civil pública, em março, contra o Governo federal e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) pelo discurso de ódio contra os povos indígenas⁹.

Além de seguir com a paralisação total dos processos de demarcação de terras indígenas¹⁰,

e da mobilização para postular a tese do marco temporal através do Parecer Antidemarcação¹¹, **o governo tem proposto e apoiado, em plena pandemia, medidas legislativas que incentivam a invasão e o conflito territorial.** Por meio de projetos de lei e uma instrução normativa da FUNAI que preconizam a mineração e atividades exploratórias nas terras indígenas¹², a anistia à grilagem¹³ e a regulamentação de áreas invadidas¹⁴, **invasões são encorajadas e representam dupla ameaça neste cenário de pandemia, pelos conflitos territoriais instaurados e pela perspectiva de contaminação das comunidades por Covid-19 com a entrada descontrolada de pessoas em seus territórios¹⁵.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
35. Continuar os esforços para aumentar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e combater a violência contra os povos indígenas.	Uzbequistão	10, 16	● ● ●
36. Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação baseada no gênero e na etnia.	Uganda	5, 10, 16	● ● ●
224. Assegurar que povos indígenas e outras minorias sejam protegidos contra todas as formas de discriminação.	Filipinas	5, 10, 16	● ● ●
225. Estabelecer mecanismos para erradicar estigmas e discriminações contra grupos indígenas e minorias étnicas, incluindo mecanismos de conscientização de autoridades públicas, de prestação de contas e de reparação.	México	5, 10, 16	● ● ●
 228. Tomar medidas de combate à violência e discriminação contra povos indígenas.	Togo	10, 16	● ● ●
242. Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de combate à discriminação e marginalização de povos indígenas.	Moldávia	5, 10, 16	● ● ●
243. Dar continuidade aos esforços voltados à nutrição de diálogos socialmente inclusivos com todos os grupos étnicos da sociedade brasileira.	Santa Sé	16, 17	● ● ●

8 Bolsonaro diz que Amazônia pode ser "alma econômica" do Brasil, em Reuters do dia 25 de julho de 2019.

9 MPF pede condenação da União e da Funai por discurso de ódio contra indígenas, em MPF do dia 28 de agosto de 2020.

10 Governo Bolsonaro manobra para travar a demarcação de terras indígenas no Brasil, em El País do 4 de maio de 2020.

11 Parecer 001/2017/GAB/CGU/AGU, em Diário Oficial da União, Sessão 1, n. 138, de 20 de julho de 2017, que vem sendo usado para barrar e anular demarcações de terras indígenas, determina que toda a administração pública federal adote uma série de restrições à demarcação de terras indígenas. Entre elas, estão as condicionantes do caso da terra indígena Raposa Serra do Sol (RR), de 2009, e a tese do chamado "marco temporal", segundo a qual os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem comprovadamente sob sua posse em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. O MPF emitiu Nota Técnica n.º 02/2018-6CCR considerando esse Parecer inconstitucional.

12 Projeto de Lei n.º 191/2020 – Câmara dos Deputados, de autoria do governo federal.

13 Projeto de Lei n.º 2.633/2020 – Câmara dos Deputados.

14 Instrução Normativa Funai n.º 9, de 16 de abril de 2020.

15 Tragédia em curso: Covid-19 se alastra por aldeias indígenas da Amazônia brasileira e pode dizimar povos inteiros, em G1 do dia 11 de junho de 2020.

O relatório *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2018*¹⁶, sistematizado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) – destaca que as invasões nas terras indígenas estão diretamente relacionadas à disponibilização destas áreas para a exploração pelo agronegócio, pelas mineradoras e pelas madeireiras. Os dados preliminares 2019¹⁷ são alarmantes e indicam o dobro de terras indígenas invadidas e o aumento da prática ilegal do loteamento das terras indígenas, especialmente na região Norte. Como resultado, o primeiro ano do Governo Bolsonaro contabiliza, ainda, recorde lastimável no aumento do número de assassinatos de lideranças indígenas, o maior nos últimos 11 anos¹⁸. Segundo dados levantados pela Pastoral da Terra¹⁹, o aumento no número de mortes de lideranças indígenas é resultado de um discurso de “violência institucionalizada” nos conflitos do campo²⁰.

Em contraponto à maciça subnotificação de casos de indígenas infectados pelo **novo coronavírus**, por parte do Governo, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) criou uma plataforma digital - Emergência Indígena²¹ - para sistematizar a contagem destes casos a partir de um esforço conjugado com as organizações indígenas, regionais e locais; denunciar a negligência do Estado brasileiro diante do grave cenário e articular uma rede de mobilização internacional para apoiar medidas emergenciais de enfrentamento. **Esta plataforma**

revela uma enorme discrepância em relação aos dados oficiais. Em 31 de agosto, por exemplo, enquanto os dados oficiais do Governo indicavam através do Boletim Covid-19 da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)²² 22.923 casos confirmados e 377 óbitos indígenas, a Plataforma da Apib verificou 28.815 casos de pessoas indígenas infectadas e 757 óbitos²³, contabilizando 156 povos afetados. A SESAI contabiliza apenas casos de infectados e óbitos por Covid-19 registrados em terras indígenas homologadas²⁴, o que resulta na invisibilidade dos casos que ocorrem em territórios ainda não homologados, assim como dos casos de pessoas indígenas que vivem nas áreas urbanas²⁵. Estas pessoas têm sido notificadas nas estatísticas governamentais gerais como “pardas” e não gozam de quaisquer atendimentos por parte das Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), sendo encaminhadas para o Sistema Público de Saúde (SUS), onde, invariavelmente sofrem discriminação²⁶.

O ministro Luís Roberto Barroso do STF destacou ser “inaceitável” a falta de prestação de saúde para indígenas que não habitam territórios homologados, destacando que a prerrogativa de identidade indígena é determinada pelo direito ao autorreconhecimento pelos membros do próprio grupo e não depende da homologação territorial²⁷.

16 Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2018, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

17 A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios, aponta relatório do Cimi, em 24 de setembro de 2019.

18 Assassinatos de lideranças e violência no campo crescem em 2019, em Greenpeace do dia 17 de abril de 2020.

19 Conflitos no Campo Brasil 2019, em Comissão Pastoral da Terra do dia 8 de julho de 2020.

20 Número de mortes de lideranças indígenas em 2019 é o maior em pelo menos 11 anos, diz Pastoral da Terra, em G1 do dia 10 de dezembro de 2019.

21 Emergência Indígena, em Plataforma Digital Emergência Indígena, da Apib.

22 Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

23 Coronavírus avança e tragédia entre indígenas da Amazônia é iminente, em National Geographic Brasil do dia 18 de junho de 2020.

24 Conforme Portaria n.º 70 do Ministério da Saúde, lançada em 2004, os serviços de saúde indígena estão voltados apenas para as populações aldeadas.

25 Indígenas de cidades com Covid-19 não ficarão sem assistência, mas responsabilidade é do SUS, diz Sesai, em Instituto Socioambiental do dia 3 de abril de 2020.


26 No site Combate Racismo Ambiental é possível acessar a matéria A trajetória de Txai em busca do bem-viver: atenção à saúde das anciãs Mbyá e o câncer de colo de útero, que traz um relato detalhado exemplificando o processo discriminatório no atendimento aos povos indígenas no SUS, despreparado para atender grupos étnicos cultural e linguisticamente diferenciados. A matéria é de 2016, mas não se verificou nenhuma melhoria nesse sentido, como demonstra o caso das mulheres yanomami em 2020, apresentado neste relatório.

27 Barroso manda Governo adotar medidas para evitar morte de indígenas por coronavírus, em G1 do dia 8 de julho de 2020.

A APIB indica, ainda, nesta Plataforma Digital, que o Governo federal é o principal agente transmissor de Covid-19 em territórios indígenas de difícil acesso através da entrada de equipes do Exército e da Saúde infectadas. Outra situação de discriminação e violência étnica observada pelos povos indígenas no contexto da pandemia é relativa ao sepultamento em valas comuns dos corpos de pessoas indígenas que falecem por Covid-19 nas cidades²⁸. Foram registrados casos, inclusive, de sepultamentos que ocorreram sem consulta às famílias, à revelia das práticas, rituais e crenças tradicionais de cada povo²⁹, violando seus direitos constitucionais e humanos. Essa situação tem resultado, ainda, na recusa de doentes para a realização de testes e para a remoção das aldeias em virtude do tratamento nas cidades por receio de, em caso de óbito, serem sepultados fora de seus territórios e sem o respeito às suas prerrogativas socioculturais.











28 Crianças Yanomami: Três corpos de bebês estão em cemitério e um no IML de Boa Vista (RR), em Amazônia Notícias e Informações do dia 29 de junho de 2020.

29 Coronavírus: enterro de indígena sem ritual requer diálogo entre lideranças e o Ministério da Saúde, dizem especialistas, em Amazônia Real do dia 13 de abril de 2020.

As Recomendações 222 , 235 e 241, que versam sobre promoção da saúde indígena, mortalidade infantil, alimentação e saneamento nas aldeias, **não estão sendo cumpridas.**

No início de abril a Organização dos Estados Americanos (OEA) alertou em nota pública³⁰ que os povos indígenas enfrentam uma situação de dupla vulnerabilidade e instou os Estados a proteger o bem-estar e a saúde de suas populações indígenas. Entretanto, a resposta do Governo brasileiro ao impacto da pandemia de Covid-19 não tem sido satisfatória em nenhum nível³¹, colocando o país em alerta na lista dos mais afetados mundialmente³².

O relatório da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL)³³, demonstra que a taxa de letalidade entre os povos indígenas é significativamente superior à média da população brasileira, registrando um índice de 9,6% contra 5,6% entre os brasileiros e indicando os povos indígenas como um grupo altamente vulnerável à pandemia. Outras pesquisas sugerem dados ainda mais alarmantes³⁴. A elevada vulnerabilidade das populações indígenas às doenças respiratórias é agravada pela falta de estrutura do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi-SUS)³⁵.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiaÇÃO
 222. Dar continuidade às medidas proativas de promoção dos direitos dos povos indígenas, bem como da população afro-brasileira e assegurar seu bem-estar.	Bangladesh	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 15	  
235. Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas.	Cingapura	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 15	  
241. Fortalecer mecanismos de proteção dos direitos humanos para povos indígenas, prestando atenção especial para a garantia dos direitos humanos de meninos e meninas indígenas.	Paraguai	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 15	  

30 Statement from the OAS General Secretariat on the Situation of Indigenous Peoples during the COVID-19 Crisis, em OEA do dia 3 de abril de 2020.

31 Resposta do governo mergulha Brasil em crise de credibilidade internacional, em UOL do dia 20 de maio de 2020.

32 O posicionamento do governo federal brasileiro diante da pandemia é marcado pelo negacionismo à ciência, pelas trocas sucessivas de ministros da Saúde, pela insistente oposição às medidas de isolamento social e ao uso de máscaras, pela inexistência de um plano nacional de enfrentamento à pandemia, pela falta de campanhas massivas de difusão de informações, pela indicação de uso indiscriminado de medicamento sem comprovação científica, pela subnotificação de casos e pela falta de testes, assim como pela crise instaurada com outros entes e poderes federativos e pronunciamentos oficiais do presidente que ignoram sistematicamente o alarmante aumento de óbitos e enfatizam como prioridade nacional a proteção da economia. O Brasil contabilizou, na primeira semana de julho, mais de 66 mil óbitos (Painel Coronavírus, Ministério da Saúde). No caso dos povos indígenas, o impacto da transmissão comunitária da Covid-19 é mais grave e instaurou uma crise humanitária, sobretudo entre os povos indígenas da Amazônia.

33 Pesquisa da UFPeL estima subnotificação de casos de Covid-19 no Brasil, em Agência Brasil do dia 1.º de junho de 2020.

34 Análise realizada pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), juntamente com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam Amazônia), sugere que o número de casos e óbitos entre os índios é três vezes maior do que o da população geral, sendo a taxa de mortalidade pelo coronavírus entre indígenas 150% mais alta do que a média brasileira e 20% mais alta do que a registrada na Região Norte – a mais elevada do país (Nota Técnica “Não são números, são vidas! A ameaça da Covid-19 aos povos indígenas da Amazônia brasileira”, em Coiab/Ipam Amazônia do dia 19 de junho de 2020.

35 Panorama geral da Covid-19 – Plataforma Digital Emergência Indígena – Apib. Entre tais problemas estruturais, estão: falta de infraestrutura adequada, insuficiência de equipamentos de proteção individual (EPI), reduzido estoque de insumos e medicamentos, alta rotatividade de profissionais, dificuldades de garantir formação adequada e implementar educação permanente com as equipes e problemas de integração com a rede de saúde, conforme “Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19”, do Caderno Demografia Indígena e Covid-19, do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), organizado por Marta Azevedo, Fernando Damasco, Marta Antunes, Marcos Henrique Martins e Matheus Pinto Rebouças, em 2020; e “Relatório Subsídios ao Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas da ONU referentes aos Impactos do Covid-19 nos povos indígenas à Assembleia Geral”, produzido pela Apib em parceria com a Rede de Cooperação Amazônica (RCA), em junho de 2020.

Além disso, medidas de austeridade fiscal reduziram recursos de programas sociais importantes para combater a pandemia de Covid-19³⁶. Ações de demarcação e fiscalização de terras indígenas, muitas das quais invadidas durante a pandemia de Covid-19, tiveram baixa execução orçamentária entre janeiro e maio de 2020. Apesar da situação emergencial, apenas 39% das verbas federais para combate à pandemia entre povos indígenas foram de fato executadas³⁷. A Funai suspendeu a entrega de cestas básicas e de atendimento a terras indígenas que não têm sua demarcação concluída³⁸. O MPF³⁹ recomenda ao governo federal que forneça alimentos e materiais de higiene e limpeza aos indígenas e à Sesai que garanta a presença de Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena em todas as aldeias, sem restrições às terras não demarcadas, aos acampamentos e às áreas reivindicadas e retomadas.

A omissão do Estado em sua função de garantir atendimento básico de saúde aos povos indígenas também é flagrante por meio do aumento da mortalidade de bebês indígenas, que voltou a subir em 2019⁴⁰. Com o fim do Programa Mais Médicos, depois da saída de médicos cubanos do Brasil, e as mudanças na gestão da saúde indígena promovidas pelo governo Bolsonaro, essa taxa de mortalidade aumentou em 12% (em relação a 2018). Dados do Ministério da Saúde mostram que, entre janeiro e setembro de 2019, último mês com estatísticas disponíveis, morreram 530 bebês indígenas com até 1 ano de idade.

36 Relatório O Brasil com baixa imunidade – Balanço do Orçamento Geral da União 2019, do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

37 De acordo com o relatório da Transparência Brasil “Gastos federais para combate à covid-19 junto aos povos indígenas”, publicado em junho de 2020.

38 Conforme <https://cimi.org.br/pandemiaeos povos/#acampamentos-retomadas>.

39 Segundo Recomendação n.º 11/2020-MPF, do MPF em abril de 2020.

40 Dados do Ministério da Saúde obtidos pela BBC News Brasil com base na Lei de Acesso à Informação, conforme: Após saída de médicos cubanos, mortes de bebês indígenas crescem 12% em 2019, em G1 do dia 2 de março de 2020.



O MPF⁴¹, o STF⁴², o Senado e o Congresso Nacional⁴³ reconhecem a alta vulnerabilidade dos povos indígenas à Covid-19 e a necessidade de medidas urgentes de apoio ao enfrentamento e de proteção, entretanto o presidente Bolsonaro sancionou com vetos⁴⁴ o projeto de lei (PL)⁴⁵ que prevê medidas emergenciais de proteção aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais durante a crise provocada pela Covid-19. Entre os vetos presidenciais, constam a garantia de acesso universal à água potável, distribuição gratuita de materiais de higiene e limpeza, desinfecção das aldeias e oferta de leitos hospitalares e ventiladores para tratamento de pacientes. Os vetos presidenciais foram derrubados pelo Congresso e o poder executivo terá de cumprir as medidas emergenciais previstas na lei sancionada⁴⁶. Em nota técnica, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA)⁴⁷ fazem um alerta para a situação de segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, indicando que já é bastante desfavorável e pode ser agravada diante das necessárias medidas de isolamento das comunidades em seus territórios durante a quarentena. O documento aponta uma série de recomendações dando destaque à garantia de “acesso de forma permanente e estável a alimentos culturalmente adequados e saudáveis”.

41 Recomendação n.º 11/2020-MPF Brasília: entre as medidas recomendadas ao executivo, estão a inclusão dos indígenas em grupo prioritário de vacinação contra gripe, o fornecimento de alimentos e produtos de higiene, a descentralização de recursos e de licitações para aquisição de material de combate e prevenção à nova doença, bem como a distribuição de insumos laboratoriais como testes de proteína C reativa (PCR) e sorologia.

42 STF anula efeitos de veto de Bolsonaro contra indígenas, em Blog da Cidadania do dia 8 de julho de 2020.

43 Bolsonaro sanciona, com vetos, projeto que prevê medidas para tentar proteger indígenas, em G1 do dia 8 de julho de 2020.

44 Vetos ao Projeto de Lei n.º 1.142, de 2020, conforme Secretaria-Geral da Presidência da República, acessado em 31 de agosto de 2020.

45 Projeto de Lei (PL) n.º 1.142/2020, da Câmara dos Deputados, e PL n.º 1.142/2020, do Senado Federal: dispõem sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; criam o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipulam medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e alteram a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública, aprovado pelo Congresso e pelo Senado.

46 Lei n.º 14.021/2020, da Presidência da República do Brasil.

47 A Covid-19 e a situação alimentar entre os povos indígenas: recomendações para o enfrentamento da pandemia, conforme Abrasco e ABA do dia 17 de abril de 2020.

Diante da gravidade dos fatos e da omissão por parte do governo, a Apib, juntamente com seis partidos de oposição, apresentou ao STF no início de julho uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)⁴⁸, com o objetivo de cobrar providências do Estado quanto ao risco de genocídio⁴⁹ de diversas etnias em decorrência da pandemia.

O documento protocolado, com mais de 80 páginas e respaldado pela Constituição Federal, expressa a solicitação para que o governo exerça a sua obrigação de zelar pela saúde e segurança dos povos indígenas⁵⁰.

Em resposta à ação, o STF⁵¹ determinou cinco medidas a serem adotadas pelo governo federal para conter o contágio e a mortalidade entre a população indígena por Covid-19, como o planejamento de ações com a participação das comunidades, a apresentação de planos para contenção de invasores e do próprio vírus nas reservas e a criação de barreiras sanitárias para preservar indígenas isolados. Estabeleceu ainda que seja garantido o acesso de toda essa população ao Sasi⁵².

! As recomendações 223, 227, 234, 236, 237, 238 e 239, que tratam da proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas, da garantia de recursos financeiros para a Funai e da proteção dos direitos indígenas, não estão sendo cumpridas, havendo evidente retrocesso no cumprimento de seu dever constitucional de proteger os direitos e territórios indígenas.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
223. Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, assegurando que a Fundação Nacional do Índio (Funai) possui os recursos necessários para realizar suas funções, particularmente aquelas relacionadas à demarcação de terras indígenas, e tomando medidas para concluir as investigações dos assassinatos de populações indígenas.	Canadá	16	● ● ●
227. Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a Fundação Nacional do Índio.	Maldivas	16, 17	● ● ●
234. Assegurar que povos indígenas sejam protegidos contra ameaças, ataques e despejos forçados.	Noruega	8, 16, 17	● ● ●
236. Adotar um plano de ação efetivo para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para assegurar uma política efetiva de proteção dos direitos dos povos indígenas e para prevenir conflitos por terra.	Suíça	9, 16, 17	● ● ●
237. Dar continuidade aos processos de demarcação de terras indígenas.	Peru	16	● ● ●
238. Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos por terra e para completar os processos de demarcação de terra provenientes do artigo 231 da Constituição.	França	8, 16, 17	● ● ●
239. Acelerar ações de execução de processos de demarcação e proteção de terras indígenas e de proteção dos seus respectivos direitos.	Cabo Verde	9, 16, 17	● ● ●

48 Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709/20.

49 ADPF 709: a voz indígena contra o genocídio – Utilização direta do controle concentrado de constitucionalidade representa um marco na defesa de direitos indígenas, em JOTA Opinião e Análise do dia 8 de julho de 2020.

50 Entre as medidas emergenciais, a ação pede ao STF que determine ao governo federal: a instalação de barreiras sanitárias em mais de 30 territórios onde vivem povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato; a retirada de invasores em oito terras indígenas; o atendimento de todos os indígenas pela Sesai, mesmo aqueles em contexto urbano ou habitantes de territórios não homologados, e a elaboração de um plano de enfrentamento à Covid-19 para os povos indígenas.

51 Medida Cautelar na ADPF 709/DF. Relator: Min. Roberto Barroso, do STF do dia 8 de julho de 2020.

52 STF anula efeitos de veto de Bolsonaro contra indígenas, Blog da Cidadania do dia 8 de julho de 2020.



Pelo menos 287 terras indígenas em processo de demarcação e outras 528 terras reivindicadas seguem sem nenhuma providência do Estado para iniciar a sua demarcação⁵³. Na direção oposta, o Estado postula a tese de marco temporal⁵⁴ e articula e promove medidas legislativas que vão contra os preceitos constitucionais de garantia da proteção dos direitos territoriais indígenas. Por meio do PL n.º 2.633/2020⁵⁵, do PL n.º 191/2020⁵⁶ e da Instrução Normativa n.º 09/2020 da Funai⁵⁷, colocados em pauta em plena pandemia, o governo propõe e apoia a anistia à grilagem e a regulamentação de áreas invadidas, assim como a regularização da exploração de minérios e recursos em terras indígenas, dando continuidade aos ataques aos direitos territoriais indígenas. Num cenário de medidas de isolamento das comunidades indígenas para enfrentar a pandemia, essas medidas legais e os discursos governamentais incentivam as invasões e amplificam a vulnerabilidade das comunidades. Apesar de os grupos indígenas permanecerem nos seus territórios, os invasores aproveitam esse momento para ocupar e invadir suas áreas.

De acordo com a Apib, a situação é ainda mais grave no caso das áreas ocupadas por povos indígenas em isolamento voluntário, em que a Instrução Normativa n.º 09 da Funai “é essencialmente genocida, considerando que existem evidências de pelo menos 86 povos indígenas em situação de isolamento voluntário e muitos destes estão em terras indígenas não homologadas”⁵⁸.

Em meio à pandemia, invasões às terras indígenas trazem o risco extra de contaminação de aldeias e povos inteiros. Ações emergenciais de desintrusão e proteção das terras indígenas são fundamentais para conter e evitar o avanço da transmissão da Covid-19 nas populações indígenas. O caso mais extremo, verificado na terra indígena *Yanomami*⁵⁹, demonstra a total negligência do governo em relação à presença de invasores, onde se registra a presença de 20 mil garimpeiros. Por meio da Campanha Fora Garimpo, Fora Covid⁶⁰, as organizações indígenas *Yanomami* e *Ye'kweana* desse território buscam sensibilizar a sociedade civil e pressionar o governo para que tome medidas emergenciais



53 Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil: Dados de 2018, do Cimi.

54 Parecer 01/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), que busca reduzir drasticamente o alcance do direito constitucional originário dos povos indígenas às suas terras tradicionalmente ocupadas ao estabelecer que eles só teriam direito a essas terras desde que estivessem na posse física na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

55 Projeto de Lei n.º 2.633/2020 – Câmara dos Deputados.

56 Projeto de Lei n.º 191/2020 – Câmara dos Deputados, de autoria do governo federal.

57 Instrução Normativa Funai n.º 9, de 16 de abril de 2020.

58 Nota Pública: Contra as Falaciosas Acusações da Funai, conforme Apib do dia 6 de maio de 2020.

59 Coronavírus chega à Terra Yanomami em RR e infecta 80 indígenas; ‘garimpeiros levaram’, diz chefe de conselho de Saúde, em G1 do dia 10 de julho de 2020.

60 Campanha Fora Garimpo, Fora Covid.

de desintrusão e proteção, num território onde já foram confirmados, no fim de junho, dois assassinatos de Yanomamis por conflitos territoriais durante a pandemia⁶¹. O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) divulgou no dia 22 de junho o boletim de áreas protegidas mais ameaçadas e pressionadas na Amazônia⁶² e a terra indígena Yanomami aparece em primeiro lugar, registrando 72 ocorrências de desmatamento.

Diante desse cenário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da OEA, emitiu em 20 de julho a Resolução n.º 35/2020, com medida cautelar, reconhecendo grave e iminente risco de dano irreparável à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros das etnias *Yanomami* e *Ye'kwana* em razão da contínua invasão garimpeira em suas terras ancestrais e das falhas na gestão da saúde indígena, exigindo do Estado brasileiro a tomada de medidas urgentes para impedir a concretização de graves violações de direitos humanos⁶³. Em 2019, de acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o desmatamento ilegal causado pelo garimpo bateu recorde: 10,5 mil hectares de floresta vieram abaixo, um aumento de 23% em relação ao ano anterior⁶⁴.

Em nota técnica⁶⁵, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) alerta que os direitos garantidos aos povos indígenas pela Constituição Federal não têm sido aplicados e que, na contramão da recomendação de garantia da demarcação e proteção territorial, o discurso e o posicionamento do governo vigente ferem essa premissa. O movimento indígena adverte que é imperativa a retomada do respeito aos direitos indígenas e dos processos de demarcação de suas terras.

61 Yanomami temem “ciclo de violência” após assassinato de dois indígenas por garimpeiros em Roraima, conforme Instituto Socioambiental do dia 26 de junho de 2020.



62 Terras Indígenas na Amazônia são as Áreas de Proteção que mais sofrem pressão por desmatamento, revela Imazon, em 22 de junho de 2020.

63 Resolução n.º 35/2020, Medida Cautelar n.º 563-20, da CIDH de 17 de julho de 2020.

64 Em plena pandemia, extração de ouro aumenta na Amazônia, em Mongabay do dia 6 de julho de 2020.

65 Nota Técnica: Não são números, são vidas! A ameaça da Covid-19 aos povos indígenas da Amazônia brasileira, em Coiab/Ipam Amazônia do dia 19 de junho de 2020.



A recomendação 55  , que trata da política climática e redução do desmatamento na Amazônia, não está sendo cumprida e evidencia retrocesso.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica.	Etiópia	16	

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) oficializa o compromisso voluntário do Brasil com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de reduzir as emissões de gases de efeito estufa⁶⁶. Com esse intuito, são previstas para o setor florestal medidas que incluem o desmatamento ilegal zero, a restauração e o reflorestamento de 12 milhões de hectares de florestas até 2030⁶⁷, entretanto o atual governo federal, que intentava, no início de seu mandato, em 2019, extinguir o Ministério do Meio Ambiente e tirar o Brasil do Acordo de Paris (Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015), realizou uma **reestruturação no órgão redistribuindo funções para outros ministérios e promovendo o desmonte das políticas de redução do desmatamento**, cujos reflexos são perceptíveis no aumento alarmante das taxas de desmatamento averiguadas pelas instituições competentes.

O país sequer apresentou um plano para implementar em 2020 a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), e seus órgãos responsáveis foram extintos⁶⁸, assim como a Divisão da Mudança do Clima, do Ministério das Relações Exteriores⁶⁹, cujo ministro Ernesto Araújo propaga um discurso negacionista sobre o aquecimento global⁷⁰. O Fundo Amazônia foi paralisado após o descumprimento do acordo firmado com os países doadores, pelo aumento das taxas de desmatamento no Brasil⁷¹, e a mudança de postura do novo governo no que se refere às políticas ambientais foi amplamente percebida com preocupação pela comunidade internacional. **O presidente ainda deu declarações públicas e ofensivas alegando a soberania do Brasil em relação à Amazônia e confrontando chefes de países que têm sido historicamente parceiros importantes no combate ao desmatamento na região.**

66 Brasil não deve cumprir nem meta menos ambiciosa no clima, em Observatório do Clima do dia 1.º de outubro de 2019.
 67 Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil – Ministério do Meio Ambiente (MMA).
 68 A Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, responsável até então pela Política Nacional de Mudança do Clima, foi desativada. A anatomia do desmonte das políticas socioambientais, em Instituto Socioambiental do dia 7 de janeiro de 2019, e Observatório do Clima.
 69 Itamaraty também deixa de ter uma Divisão sobre Mudança do Clima, em Estadão do dia 10 de janeiro de 2019.
 70 Ernesto Araújo nega aquecimento global em discurso nos EUA, em Terra do dia 11 de setembro de 2019.
 71 Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia, em El País do dia 16 de agosto de 2019.



De acordo com os dados de desmatamento na Amazônia em 2019, apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)⁷², houve elevação em comparação ao ano anterior de 34%, alcançando a devastação de 10,1 mil quilômetros quadrados⁷³. É a maior alta percentual neste século e a maior taxa desde 2008.

O desmatamento em terras indígenas cresceu 90%, fomentado pelo discurso do presidente de abertura dessas áreas ao garimpo e a outras atividades econômicas. As terras indígenas mais desmatadas foram Cachoeira Seca, Apyterewa e Ituna-Itatá, no Pará⁷⁴, que foram alvo de uma operação do Ibama contra o garimpo e a grilagem neste ano – ação que resultou na demissão da cúpula da fiscalização do órgão, que estava cumprindo a sua missão de combate ao desmatamento⁷⁵.

Com a disseminação da Covid-19 pelo país, a invasão de garimpeiros das terras indígenas e unidades de conservação representa dupla ameaça: o contágio dos povos indígenas e populações tradicionais e a destruição da floresta, amplificada pelas propostas de flexibilização da legislação do governo federal.

Em abril de 2020 foi verificada a maior taxa de desmatamento na Amazônia Legal dos últimos dez anos, conforme dados de dois sistemas de monitoramento de desmatamento: o Sistema de Detecção do Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (Deter), do Inpe, de competência federal, e o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), do Imazon.



72 Inpe consolida dado e desmatamento sobe ainda mais, em Observatório do Clima do dia 10 de junho de 2020.

73 Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite – Taxa do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia (Prodes Amazônia), de 2004 a 2019 (km²), conforme Inpe.

74 Desmatamento em áreas indígenas aumentou 90% na Amazônia Legal em 2019, em Globo Rural do dia 11 de junho de 2020.

75 Salles exonerou fiscais do Ibama após reclamação de Bolsonaro, diz MPF, em UOL Notícias do dia 7 de julho de 2020.

Mesmo com metodologias distintas, os resultados aproximam-se. O Deter indicou alta de 94% nas taxas da Amazônia Legal e o SAD de 81%. Esses aumentos expressivos das taxas de desmatamento resultam do desmanche da política ambiental no país promovido pelo atual governo federal, que segue uma política de exploração predatória da Amazônia em benefício dos setores produtivos⁷⁶.

Em agosto de 2019, um grupo de servidores do Ibama divulgou uma carta aberta ao presidente do órgão, Eduardo Fortunato Bim, denunciando o desmonte pelo qual o órgão federal vem passando⁷⁷. A carta aberta, assinada por 18 agentes ambientais, destaca alguns pontos, como a falta de estrutura, o fechamento de unidades, a ausência de novos concursos, os cortes orçamentários, a destruição de leis ambientais, a redução do quadro de pessoal, e relaciona esses fatores ao aumento expressivo dos índices de desmatamento e queimadas, conforme dados já amplamente divulgados pelo Inpe e pela Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço (Nasa), com risco da destruição da floresta⁷⁸. Ainda, o Inpe teve o seu diretor, o cientista internacionalmente renomado Ricardo Galvão, exonerado pelo presidente Bolsonaro, em agosto de 2019, após a divulgação dos dados que apontaram a alta do desmatamento.

Para atender à pressão internacional em relação à proteção da Amazônia após as queimadas severas que ocorreram em 2019, o governo federal reativou, por meio do Decreto n.º 10.239/2020, o Conselho Nacional da Amazônia Legal e o transferiu do Ministério do Meio Ambiente para a vice-presidência. A nova composição do conselho, entretanto, é formada 100% por membros do governo federal, ministros e militares, excluindo governadores, Ibama, Funai, indígenas e sociedade civil.

O desmonte das políticas ambientais e de fiscalização chegaram a patamares tão escandalosos no início de 2020 que 12 procuradores da república pediram à Justiça Federal, no dia 6 de julho, o afastamento do cargo do ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles⁷⁹. O MPF acusa o ministro de improbidade administrativa, pelo o que consideram “desestruturação dolosa das estruturas de proteção ao meio ambiente”, que resultou no aumento alarmante do desmatamento e pode levar a floresta amazônica a um “ponto de não retorno”.

76 Tragédia anunciada: organizações alertam para explosão do desmatamento na Amazônia Legal, em Instituto Socioambiental do dia 17 de junho de 2020.

77 Ibama lança carta aberta com medidas contra o desmonte do órgão, em O Eco do dia 27 de agosto de 2019.

78 O levantamento do Inpe revelou que 78,4 mil focos de queimada foram detectados entre agosto de 2018 e abril de 2019, 20% a mais do que o período anterior.

79 Ministério Público Federal pede afastamento do cargo do ministro Ricardo Salles, em G1 do dia 6 de julho de 2020.

No dia 6 de agosto, foi entregue aos presidentes da Câmara e do Senado, a investidores estrangeiros e a parlamentares brasileiros e europeus uma carta⁸⁰ assinada por mais de 60 organizações e coletivos da sociedade civil com cinco propostas emergenciais para conter a crise do desmatamento na Amazônia:

- moratória de pelo menos cinco anos ao corte da floresta;
- endurecimento das penas aos crimes ambientais;
- retomada imediata do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) – paralisado no governo Bolsonaro;
- demarcação de terras indígenas, titulação de territórios quilombolas e criação de 10 milhões de hectares em unidades de conservação;
- reestruturação do Ibama, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Funai – desarticulados e desaparelhados pelo atual governo.

A recomendação 226, sobre os direitos indígenas assegurados em atividades econômicas, não está sendo cumprida.


RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
226. Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.	Santa Sé	11, 12	

O PL n.º 191/20⁸¹, proposto pelo governo federal, que defende o aproveitamento econômico de territórios indígenas e regulamenta a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos em reservas indígenas, ao contrário da prerrogativa de garantir os direitos indígenas em atividades econômicas, fere os artigos 231 e 232 da Constituição Brasileira, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados internacionais. Esse PL, promessa de Bolsonaro desde a campanha eleitoral, descaracteriza os territórios já regularizados e sinaliza para a desestruturação das políticas de proteção, retirando o poder de veto dos povos indígenas com relação à exploração de seus territórios⁸².

80 Five emergency measures to fight the deforestation crisis in the Amazon, em Observatório do Clima do dia 6 de agosto de 2020.

81 Projeto de Lei n.º 191/2020 – Câmara dos Deputados, de autoria do governo federal.

82 A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em nota, alerta que esse PL coloca em questão os processos demarcatórios e as terras indígenas já demarcadas e nega o direito ao consentimento livre prévio e informado (CLPI). A Mobilização Nacional Indígena emitiu uma nota de repúdio destacando que esse PL reitera a política do governo Bolsonaro “de desrespeito ao Estado Democrático de Direito, aos direitos humanos, à Constituição Federal e aos tratados internacionais que reconhecem os direitos indígenas”, contradizendo o dever do governo federal estabelecido pela Constituição Federal de 1988 de proteger os territórios indígenas.

Na mesma linha, as recomendações **229, 230** , **231, 232, 233 e 240**, que tratam da ampliação da participação democrática dos povos indígenas nos processos de tomada de decisões, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
229. Estabelecer e implementar um procedimento claro de consulta gratuita, prévia e informada que assegure a participação integral de povos indígenas no processo de tomada de decisões relativas a qualquer grande projeto que afete seu modo de vida.	Moldávia	16, 17	
 230. Garantir uma consulta adequada e participação integral dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, proteger povos indígenas contra ameaças e ataques e proteger seus direitos territoriais, particularmente através do fortalecimento de programas de proteção, da finalização de processos de demarcação de terras pendentes e fornecendo financiamento adequado à FUNAI.	Alemanha	9, 16, 17	
			
231. Dar continuidade aos esforços para estabelecer um processo efetivo de consulta com comunidades indígenas a respeito de qualquer projeto que possa afetar terras e fontes de renda de povos indígenas.	El Salvador	16, 17	
232. Assegurar um processo efetivo de consulta com povos indígenas em todas as tomadas de decisão que possam afetá-los	Estônia	16	
233. Assegurar consulta adequada e participação integral de povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem.	Islândia	16, 17	
240. Promover avanços na agenda do direito dos indígenas ao consentimento gratuito, prévio e informado	Noruega	16, 17	

Não houve nenhum avanço na agenda de participação democrática de povos indígenas nos processos de consulta e de tomada de decisões que os afetam. Ao contrário, como já indicado, o governo brasileiro em 2020 intensificou medidas de ataques aos direitos constitucionais indígenas, sem nenhuma perspectiva de inserir esses povos em processos de consulta e consentimento. Um caso emblemático foi a nomeação do ex-missionário Ricardo Lopes Dias para chefiar o setor de índios isolados e recém-contatados, da Diretoria de Proteção Territorial, da Funai, dado seu vínculo com organização evangelizadora internacional conhecida por forçar contato com grupos que escolheram viver em isolamento⁸³. Tal ato contou com manifestações de repúdio de membros da sociedade civil⁸⁴, e pediu-se à Defensoria Pública da União para que a Funai explicasse tal nomeação.

83 Governo nomeia missionário para chefiar setor de índios isolados, em DW do dia 5 de fevereiro de 2020.

84 Nota de repúdio contra a nomeação de missionário da MNTB para o setor de isolados na Funai, em Coiab e Apib do dia 31 de janeiro de 2020; e Nota à Imprensa da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari, em Apib do dia 31 de janeiro de 2020.



Na contramão da recomendação da CIDH, que, em sua Resolução n.º 02/2020⁸⁵, orientou os governos dos Estados membros da organização que se abstenham de promover iniciativas legislativas ou avanços na implementação de projetos que possam afetar territórios indígenas, em virtude da impossibilidade de se conduzir processos de consulta livre, prévia e informada durante a pandemia, a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) propôs a realização de consulta virtual, pela internet, ignorando o protocolo de consulta do povo munduruku, buscando avançar na finalização dos Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena (ECI) da EF-170, ferrovia que se pretende instalar em uma das regiões mais diversas e ameaçadas da Amazônia.

No que se refere à resposta do governo em relação à crise pandêmica, o STF⁸⁶ determinou que o planejamento de ações governamentais para o enfrentamento à Covid-19 deve envolver diálogos entre o poder público e os povos indígenas⁸⁷, revelando ausência institucionalizada de consulta e interlocução aos povos indígenas por esse governo.

O cenário descrito aponta que as recomendações do terceiro ciclo da RPU, nas temáticas dos povos indígenas e do meio ambiente, não só não estão sendo cumpridas nem levadas em consideração por parte do governo brasileiro, como se registram inúmeros retrocessos na promoção dos direitos humanos dos povos indígenas no país e na garantia de seus territórios e do meio ambiente.

85 Pandemia y Derechos Humanos en las Américas, em OEA do dia 10 de abril de 2020.

86 Somos obrigados a obrigar o Governo a não nos deixar morrer, em Folha de S.Paulo do dia 30 de junho de 2020.

87 STF anula efeitos de veto de Bolsonaro contra indígenas, em Blog da Cidadania do dia 8 de julho de 2020.

SISTEMA PRISIONAL, COMBATE À TORTURA E SEGURANÇA PÚBLICA



No que diz respeito especificamente às recomendações 32, 33, 34 e 58, elas são consideradas **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO

PAÍS

ODS

AVALIAÇÃO

32. Introduzir o treinamento obrigatório de direitos humanos para as instituições policiais e implementar um programa de policiamento baseado em evidências, para reduzir as mortes por ação policial em 10% em relação ao ciclo da Revisão Periódica Universal.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

16



33. Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade.

Itália

16



34. Continuar a melhorar a educação e treinamento em direitos humanos para agências de fiscalização, funcionários públicos e agentes carcerários.

Malásia

16



58. Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações.

Eslováquia

16



Observa-se que os **programas de formação de policiais não tiveram modificações significativas**, razão pela qual a situação se mantém praticamente a mesma da reportada no Relatório de Meio Período entregue pela sociedade civil em 2019.

Ainda que haja a inclusão temática de direitos humanos, essa inclusão não é feita de modo independente nem com abordagem crítica, tampouco há estudos sobre o impacto e a eficácia desse tipo de formação na mudança dos padrões de atuação dos agentes policiais. Alinhado a isso, o encerramento do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), encarregado da implementação do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, com uma área dedicada ao tema da educação em direitos humanos dos agentes de segurança pública, já em 2019 segue na mesma situação, sem nenhuma ação sistemática organizada pelas autoridades centrais nesse campo da formação policial.

Além dos pontos citados, chama a atenção o fato de que a violência foi incentivada por autoridades públicas federais e estaduais no primeiro ano de seus mandatos. **Quanto ao período de situação de emergência da pandemia de Covid-19, não foram identificadas alterações substanciais no modelo de ação das forças policiais.**

Ademais, reforça-se que posições presentes na sociedade e que expressam adesão à ideia de “bandido bom é bandido morto” (em março de 2018, 50% dos brasileiros concordavam com essa afirmação e 37% se opunham a ela, segundo pesquisa do Ibope) continuam a dar cobertura para a prática da violência policial contra a população⁸⁸. Tal violência também tem um padrão recorrente: o racismo estrutural e institucional, visto que a maioria das mortes em consequência de ações policiais é de negros pobres⁸⁹.

88 Ibope: 50% dos brasileiros acham que 'bandido bom é bandido morto' | Lauro Jardim, em O Globo do dia 4 de março de 2018.

89 Ainda que não haja dados atualizados para o período da pandemia, os dados de anos anteriores demonstram essa realidade. “Entre 2017 e 2018, segundo dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dos 6.220 registros de mortes por intervenções policiais daquele ano, 75,4% eram pessoas negras, sendo que, segundo dados do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística] IBGE, esse grupo representa 55% da população. Além disso, 99,3% eram homens e 77,9% das vítimas tinham entre 15 e 29 anos de idade. O dado objetivo é esse: no Brasil, a polícia mata mais negros, homens e jovens”. Ver: O desfecho de cinco casos emblemáticos de mortos pela polícia no Brasil, em UOL do dia 10 de junho de 2020.

No mesmo sentido, as recomendações **59 e 62**, que tratam de prevenção e investigações sobre abusos cometidos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, **estão parcialmente cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
59. Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos.	Ruanda	16	
62. Assegurar a continuidade das investigações e a aplicação de ações recomendadas contra abusos cometidos por agentes da lei como forma de prevenir novas violações.	Botsuana	16	

O presidente da república sancionou a Lei Federal n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019 (PL n.º 7.596/2017)⁹⁰, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera as Leis Federais n.º 7.960/1989, n.º 8.069/1990, n.º 8.906/1994 e n.º 9.296/1996. Ainda que a lei tenha sido sancionada com vetos, boa parte destes foi derrubada pelo Parlamento, de modo que foi preservada a maior parte do texto aprovado pelo Congresso. Entre as medidas, está o expresso: “servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas” são enquadráveis como “sujeito ativo do crime de abuso de autoridade” (artigo 2.º).

Mantiveram-se, porém, os vetos a “executar a captura, prisão ou busca e apreensão de pessoa que não esteja em situação de flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade judiciária” (art. 11); “induzir ou instigar pessoa a praticar infração penal com o fim de capturá-la em flagrante delito, fora das hipóteses previstas em lei” (art. 26); e, especialmente, “coibir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, sem justa causa, a reunião, a associação ou o agrupamento pacífico de pessoas para fim legítimo” (art. 35), entre outros.

⁹⁰ Ver Lei n.º 13.869/19.

Já as recomendações **61, 63 e 64**, que versam acerca de prevenção e investigações sobre casos de violência cometidos por membros das forças de segurança, **estão sendo descumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
61. Realizar investigações meticolosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões.	Estados Unidos da América	16	
63. Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos.	República Tcheca	16	
64. Assegurar que os atos de violência cometidos por membros das forças de segurança sejam devidamente julgados para se combater a impunidade.	França	16	

Importante registrar que o Parlamento rejeitou a proposta de “excludente de ilicitude” como medida que beneficiaria policiais como parte do chamado Pacote Anticrime (sancionado como Lei Federal n.º 13.260/2019). Todavia, o governo federal insiste na sua aprovação e tenta fazê-lo com nova proposição, também como forma de conter protestos sociais, já que se prevê que o Pacote Anticrime seja usado em operações do tipo garantia da lei e da ordem (GLO)⁹¹.

As instâncias responsáveis pela apuração dos crimes das autoridades policiais existem, mas não têm produzido mudanças significativas em suas práticas, de modo a por vezes gerar resultados que mais corroboram do que inibem a violência policial.

91 Mensagem n.º 596, de 21 de novembro de 2019 (Projeto de Lei n.º 6.125/2019) e Bolsonaro envia à Câmara projeto que amplia excludente de ilicitude.

No que diz respeito às recomendações **70, 71 e 98**, sobre execuções extrajudiciais cometidas por forças de segurança, perfilamento racial (racial profiling) e prisão arbitrária praticadas por forças de segurança, elas **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
70. Abster-se de recorrer à violência e às execuções extrajudiciais cometidas por forças de segurança, principalmente no que tange à “guerra às drogas”.	República Bolivariana da Venezuela	16	
71. Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade a elas associada, inclusive através da aprovação do projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação “resistência à prisão seguida de morte” e garantindo que todos os óbitos após intervenções policiais sejam investigados de forma imparcial.	Alemanha	16	
98. Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança.	França	16	

O que se registra é o aumento da violência policial. Há vários registros desse aumento antes e ao longo da pandemia. A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, no relatório de 2019, informou que a letalidade policial teve crescimento de 12%, totalizando 716 mortes naquele ano. Somente a Rota, polícia de choque, registrou aumento de 98%, com 101 mortes em 2019⁹².

O relatório referente ao primeiro trimestre de 2020⁹³, que coincide com o período de começo da pandemia, diz ter recebido 1.153 denúncias. Ou seja, houve leve redução de 3% em relação ao mesmo período do ano de 2018. Todavia, quando olhados os dez principais tipos de denúncia, a modificação é praticamente inexistente, sendo o maior Índice

de denúncias quanto à má qualidade do atendimento (210), seguida de solicitação de policiamento (168), abuso de autoridade (143) e morte em decorrência de intervenção policial (114), e a imensa maioria delas concerne à atuação da Polícia Militar. O mais grave é que nos meses de abril e maio, em plena pandemia, aconteceram por ação policial, respectivamente, 116 (foram 73 em 2019; logo, aumento de 55%) e 71 mortes (no mesmo mês de 2019 foram 67 – aumento de 6%), e o acumulado de janeiro a maio de 2020 registra 442 mortos⁹⁴.

No Rio de Janeiro, que é o epicentro da violência policial no Brasil, em 2019 uma a cada três mortes foi de autoria da polícia, que causou 1.810 mortes, o maior número desde 1998. Isso significa que 40% das vitimizações por policiais em todo o país ocorreram no Rio de Janeiro⁹⁵.

92 Ver Relatório Anual de Prestação de Contas 2019 – Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.
 93 Ver Relatório 1.º Trimestre 2020 – Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.
 94 Mortes causadas por policiais em SP têm quarta alta no ano e chegam a 442 casos, em Folha de S.Paulo do dia 1.º de julho de 2020.
 95 Polícia do Rio de Janeiro matou 1.810 pessoas em 2019, em Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec) do dia 23 de janeiro de 2020.



Estudo mostra que não há nenhuma relação entre violência policial e maior segurança ou redução de outras violências. O Instituto de Segurança Pública concluiu que, “[n]as 55 áreas onde houve aumento das mortes cometidas por policiais, a redução foi de 15,2% das mortes violentas – de 2.952 casos em 2018 para 2.503 no ano passado. Já nas 82 áreas onde a letalidade policial caiu, a queda de mortes violentas foi de 27,7% – de 2.228 vítimas em 2018 para 1.651 no primeiro ano da gestão Witzel”⁹⁶. Segundo o instituto, 80,3% dos mortos em ações da polícia no primeiro semestre de 2019 no estado do Rio de Janeiro eram negros ou pardos, enquanto 54% da população do estado se declara preta ou parda no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁹⁷.

A incursão de policiais em favelas e comunidades no estado do Rio de Janeiro ensejou até mesmo a **ADPF n.º 635⁹⁸, movida por partidos políticos e apoiada por várias organizações da sociedade civil no STF, para a qual já há uma decisão liminar⁹⁹ que suspende as ações da polícia durante a pandemia.** Essa ação mostra a gravidade do problema, tendo em vista a necessidade de uma ação judicial para fazer cumprir o que deveria ser cumprido de ofício pela autoridade policial. Desde então, houve queda expressiva nas mortes cometidas por policiais. Em junho, foram 72,5% menos mortes e 50% menos feridos em decorrência de ações ou tiroteios no período de um mês. Cerca de 30 vidas foram preservadas no período de 31 dias após a decisão liminar¹⁰⁰. A medida fez-se urgente, com o aumento da repressão policial, que, como

dissemos, atingiu recorde no início do ano. Com a ADPF n.º 635, ressurgiu o debate sobre a desmilitarização e também sobre a necessidade de compreender como seria ela na prática. Essa é uma medida histórica defendida por movimentos populares e organizações da sociedade civil.

A Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial fez um estudo que indica que nos municípios da Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, nos 90 dias de isolamento em razão da pandemia, ocorreram 105 operações policiais, que resultaram em 23 pessoas mortas e 42 feridas. A Plataforma Fogo Cruzado mostra que no primeiro semestre de 2020 houve 558 tiroteios/disparos de arma de fogo apenas na Baixada Fluminense (21% do total dos disparos feitos na região metropolitana do Rio de Janeiro)¹⁰¹.

As recomendações **72, 73, 74, 85, 87 e 88,** que tratam das condições institucionais para a prevenção e o combate à tortura, não estão sendo cumpridas e hoje **podem ser consideradas em retrocesso.**



96 Dados contradizem Witzel: homicídio caiu mais onde polícia matou menos, em UOL do dia 5 de fevereiro de 2020. Ver também o estudo do Ministério Público do Rio de Janeiro: “Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos”, de setembro de 2019.

97 80% dos mortos por policiais no RJ no 1.º semestre de 2019 eram negros e pardos, aponta levantamento, em G1 do dia 8 de fevereiro de 2020.

98 ADPF n.º 635.

99 Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia, em STF do dia 5 de junho de 2020.

100 Os números foram levantados pelo Grupo de Estudos sobre Novos Illegalismos, da Universidade Federal Fluminense (Geni/UFF), com base nos dados do Instituto de Segurança Pública.

101 Baixada Fluminense concentrou 21% dos tiroteios no Grande Rio em 2020, em Fogo Cruzado do dia 10 de julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
72. Dar continuidade aos seus esforços de combate à tortura e aos maus-tratos.	Argélia	16	
73. Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos.	Geórgia	16	
74. Estabelecer um programa formal de adesão que inclua a alocação de fundos pelo governo federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura.	Gana	16	
85. Prosseguir com a promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU.	República Tcheca	16	
87. Criar mecanismos preventivos locais a nível estadual para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.	Turquia	16	
88. Assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça.	Dinamarca	16	

O Brasil criou e instalou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei Federal n.º 12.847/2013 (regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.154/2013). Fazem parte dele o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dando um passo significativo para o cumprimento das responsabilidades constitucionais e dos compromissos internacionais (Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi adotado pelo Decreto Federal n.º 6.085/2007).

Tal estrutura deveria, também, ser criada nas esferas estaduais, mas foi implementada apenas no Rio de Janeiro (Lei Estadual n.º 5.778/2010), em Pernambuco (Lei Estadual n.º 14.683/2012), em Rondônia (Lei Estadual n.º 3.262/2013) e na Paraíba (Lei Estadual n.º 7.413/2011). A estrutura está no curso de instituição nos estados de Alagoas (Lei Estadual n.º 7.141/2009), Espírito Santo (Lei Estadual n.º 10.006/2013), Maranhão (Lei Estadual n.º 10.334/2015) e Goiás (Lei Estadual n.º 19.684/2017), segundo o Relatório 2018 do MNPCT. Ou seja, das 27 unidades da federação, somente 14,81% já implantaram o sistema e outros 14,81% estão em implantação, o que significa que somente 30% delas já o fizeram.

Mesmo o Estado brasileiro tendo criado essa estrutura institucional, o atual governo vem desmantelando sua autonomia e prejudicando seu funcionamento, ao passo que, por meio do Decreto Federal n.º 9.831/2019, cortou o pagamento dos seus peritos, transformando aqueles cargos em cargos voluntários, entre outras alterações. A sociedade civil organizou-se e conseguiu uma decisão judicial¹⁰² que obriga o governo federal a remunerar os peritos, o que foi reforçado por parecer do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, favorável à revogação do decreto, no entanto no dia 13 de maio de 2020 o governo publicou edital para seleção de novos peritos sem prever a remuneração deles.

Assim, também estão sendo descumpridas as recomendações **79 e 80**, que tratam particularmente da tortura no sistema prisional.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
79. Abordar o grave problema das prisões superlotadas a fim de eliminar as condições desumanas, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir a tortura.	Turquia	16	
80. Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil.	República Bolivariana da Venezuela	16	

A tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são práticas institucionalizadas no Brasil, racialmente organizadas e utilizadas de maneira sistemática pelo Estado brasileiro para obter confissões e informações, como forma de punição, ou para impor medo e terror como estratégia de controle sobre pessoas e/ou comunidades inteiras. **A tortura no Brasil tem como alvo preferencial a população negra e pobre do país, historicamente desumanizada e criminalizada.**

Práticas coloniais racistas de imposição de dor e medo são usadas nos espaços de privação de liberdade como cárceres, delegacias e hospitais psiquiátricos, nas ruas e favelas, por forças de segurança civis e militares, por agentes de segurança privados e grupos paramilitares.

Estar encarcerado por si só tornam mulheres e homens vítimas de um processo de desumanização¹⁰³, dado o estado de coisas inconstitucional que marca as prisões brasileiras, já reconhecido pelo STF. Não suficiente, as pessoas presas ainda estão submetidas ao uso abusivo e ilegal da força e de ferramentas de segurança como instrumentos de tortura¹⁰⁴, o que demonstra um descompasso enorme com os parâmetros internacionais.

102 Decreto foi, no mesmo ano, objeto do ajuizamento da ADPF 607 pela Procuradoria-Geral da República, bem como suspenso por juiz federal em Ação Civil Pública n.º 5039174-92.2019.4.02.5101/RJ, movida pela Defensoria Pública da União. A liminar foi ainda mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 em decisão de agravo.

103 Resultado das rotinas de sofrimento psíquico e adoecimento físico impostos pelas condições desumanas como superlotação, instalações insalubres, infiltrações, falta de luz solar, racionamento de água e alimentação inadequada, representa a institucionalização da tortura.

104 Relatórios de organizações de direitos humanos dão conta de um cenário marcado pelo uso de spray de pimenta, armas com munição de elastômero, bombas de gás, uso abusivo de algemas e outras práticas incompatíveis para imposição de medo, castigo e controle dos corpos encarcerados.

De acordo com o relatório final da missão da Plataforma Dhesca Brasil, realizada em Altamira, no estado do Pará, em outubro de 2019, após massacre ocorrido no sistema prisional que resultou na morte de 62 presos, uma das punições mais relatadas pelos presos foram os “batizados”, que consiste na aplicação de spray de pimenta em todo o corpo dos presos, incluindo rosto e partes íntimas.

O MNPCT aponta preocupação com a atuação de grupos especiais de intervenção prisional, geralmente formados por agentes prisionais ou policiais militares que atuam em situações de crise, e destaca que são

recorrentes os relatos de práticas de tortura e violência institucional em sua atuação e do uso indiscriminado de espargidores de pimenta, granadas lacrimogêneas, pistolas de choque elétrico, armas com munição menos letal e letal. O órgão também identificou tratamentos humilhantes, como revistas vexatórias nos presos e longos períodos de exposição em posições físicas exaustivas.












⚠ No que diz respeito às recomendações 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 89, 90, 91, 92, 93 e 103, elas seguem descumpridas.

A situação descrita no Relatório de Meio Período¹⁰⁵ só tem se agravado. O Brasil segue com a terceira maior população carcerária do mundo. São mais de 750 mil pessoas coabitando em condições desumanizadoras, caracterizadas pelas mais diversas violações de direitos humanos. Quase metade da população prisional é composta de pessoas que ainda não foram sentenciadas e, portanto, aguardam julgamento presas provisoriamente, e 65% das pessoas presas são negras. Esse último dado demonstra a seletividade inerente à atuação do Estado em todas as suas faces repressivas que enrijecem sua postura e suas penas a grupos com quadro histórico de vulnerabilidade social.

Em meio à situação de emergência ocasionada pela pandemia, a superlotação das unidades prisionais brasileiras – déficit de 303 mil vagas, resultando em uma ocupação de 171,62% da capacidade – é um elemento agravador para a vida tanto das pessoas presas como dos profissionais do sistema prisional. Essa sobrecarga impossibilita que condições mínimas de saúde sejam asseguradas às pessoas privadas de liberdade¹⁰⁶.

¹⁰⁵ Relatório de Meio Período do Coletivo RPU Brasil, de setembro de 2019.

¹⁰⁶ Já que não há assistência médica, ventilação adequada, acesso à água para a realização da limpeza pessoal e dos espaços, distribuição de itens básicos de higiene, suporte de medicamentos nem alimentação nutricional adequada.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 75. Continuar a tomar medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção.	Namíbia	16	
 76. Melhorar a condição de centros de detenção, incluindo saneamento básico e acesso a água, alimentação e assistência médica.	Coreia do Sul	16	
 77. Abordar a superlotação, saneamento, violência e assistência médica e psicológica nas prisões.	África do Sul	16	
 81. Trabalhar em conjunto com os estados da Federação para melhorar as condições de detenção das prisões brasileiras.	Argélia	16	
 82. Continuar a melhorar as condições das prisões e reduzir o superlotação.	Angola	16	
 83. Assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais e os protegendo contra tratamentos cruéis e desumanos.	Áustria	16	
 84. Melhorar, o mais rápido possível, os diferentes aspectos das condições de detenção dos prisioneiros.	Cabo Verde	16	
 89. Dar continuidade aos esforços para proteger os direitos humanos das pessoas em centros de detenção.	Santa Sé	16	
 90. Assegurar que as condições dos centros de detenção se adequem às leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção às condições enfrentadas por prisioneiros vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e proporcionar formação em direitos humanos aos funcionários do sistema jurídico e judicial.	Irlanda	5, 16	
 91. Intensificar os esforços para reformar o sistema prisional e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detentos.	Itália	16	
 92. Implementar medidas para melhorar as condições de tratamento dos detentos dentro das prisões através do aumento da capacidade, já iniciada pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões.	Japão	16	
 93. Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema prisional brasileiro.	Suécia	16	
 103. Dar continuidade aos seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial através de medidas práticas.	Azerbaijão	3, 5, 17	



Esse quadro de insalubridade, além de contribuir para o agravamento de doenças preexistentes, também cria um ambiente propício à proliferação de enfermidades infectocontagiosas, as quais se alastram em escala incontrolável. Segundo dados do Ministério da Saúde e pesquisas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a incidência da tuberculose é 30 vezes maior dentro das prisões¹⁰⁷. Entre as principais comorbidades no sistema prisional, destacam-se, ainda, os problemas respiratórios e cardiológicos e a diabetes, o que eleva ainda mais a quantidade de pessoas presas que fazem parte do grupo de risco do coronavírus. Salienta-se que a deficiência em garantir o acesso à saúde torna especialmente complexo o diagnóstico de doenças no ambiente prisional¹⁰⁸.

O cenário descrito evidencia que o cárcere brasileiro perpetua imensuráveis violações de direitos, que se intensificam ainda mais num contexto de pandemia. A ausência de medidas para impedir o alastramento descontrolado da Covid-19 dentro das prisões está culminando progressivamente na morte das pessoas privadas de liberdade. De acordo com dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos governos estaduais, houve aumento de 800% na taxa de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2.200 casos no início de junho¹⁰⁹.

A situação torna-se ainda mais crítica com a constatação do Departamento Penitenciário Nacional de que **dentro dos muros do cárcere a letalidade da Covid-19 é cinco vezes à daquela que aflige a sociedade**¹¹⁰. Além disso, a primeira morte

nos estabelecimentos prisionais ocorreu nove dias após o primeiro caso confirmado, enquanto na população em geral se deu 20 dias depois. Ou seja, dentro do cárcere as pessoas morrem quase duas vezes mais rápido do que fora.

É necessário pontuar que os dados e as informações públicas sobre o sistema prisional e as pessoas que o compõem estão sendo publicados de modo impreciso e desatualizado, o que torna ainda mais grave a situação das pessoas presas, dos familiares, dos profissionais do sistema prisional e de toda a coletividade afetada pela atual pandemia. Além disso, a testagem das pessoas privadas de liberdade é ínfima, confirmando a existência de uma problemática subnotificação do contágio no sistema prisional brasileiro.

Por todo o exposto, nesse momento historicamente trágico, de maneira especial para as pessoas mais marcadas pelas desigualdades e opressões sociais, organizações e instituições de direitos humanos escreveram um apelo urgente para a CIDH fazendo recomendações e denunciando as violações mais graves enfrentadas pelas pessoas que estão no cárcere brasileiro durante a pandemia: a ausência do direito à saúde, os entraves aos pedidos de liberdade, a incomunicabilidade, as rebeliões, os crescentes óbitos e a proposta de uso de contêineres para alocar pessoas que ingressam no sistema prisional¹¹¹.

107 Presídios têm 30 vezes mais casos de tuberculose, conforme Fiocruz em 26 de março de 2007; Incidência de tuberculose em presos é 30 vezes maior do que na população geral, em O Globo do dia 30 de março de 2018.

108 31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica, em Folha de S.Paulo do dia 30 de março de 2020.

109 CNJ renova Recomendação n.º 62 por mais 90 dias e divulga novos dados, conforme CNJ em 12 de junho de 2020.

110 Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros é o quádruplo da registrada na população geral, em Folha de S.Paulo do dia 5 de maio de 2020.

111 Denúncia na ONU e OEA: Pandemia aprofunda política genocida do governo em prisões, em UOL do dia 23 de junho de 2020.

As recomendações 78, 106, 107 e 108 seguem sendo descumpridas.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
78. Implementar medidas para reduzir o encarceramento, especificamente incentivando o uso de sentenças alternativas e certificando-se de que as audiências pré julgamento sejam amplamente utilizadas.	Espanha	16	
106. Assegurar que a legislação relativa à situação das prisões e à justiça penal esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.	México	16	
107. Aprimorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos, e considerar alternativas à detenção para enfrentar a superlotação das prisões.	Estados Unidos da América	16	
108. Planejar e tomar medidas concretas a médio prazo com o objetivo de reduzir o tempo de prisões preventivas e o número total de detentos que estão presos aguardando julgamento e não cumprindo sentenças.	Eslovênia	16	

A respeito do descumprimento dessas recomendações, que tratam da redução do encarceramento, apesar do fracasso da gestão da crise do sistema de saúde penitenciário, a política carcerária brasileira caminha no sentido diametralmente oposto às determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros organismos internacionais, já que não tem desencarcerado pessoas que estão no grupo de risco nem implementado medidas necessárias para conter a disseminação do vírus. Frisa-se que a recomendação de agências internacionais pela redução da população carcerária brasileira não ocorre apenas diante da pandemia. Na RPU, em 2017, o Brasil assumiu publicamente o compromisso de reduzir em 10% seu total de pessoas presas até 2019, mas não o fez.

No dia 17 de março, o CNJ promulgou a **Recomendação n.º 62/2020**, que orienta magistradas/os a procederem à **reavaliação de todas as prisões provisórias de pessoas que se enquadram no grupo de risco à contaminação pela Covid-19** e presas há mais de 90 dias (art. 4.º, I), bem como que respeitem a “máxima excepcionalidade” para a decretação de novas prisões. Ademais, determina a saída antecipada de pessoas do grupo de risco ou que estejam em unidades superlotadas (art. 5.º), além de prever que novas prisões sejam decretadas apenas em casos de crimes com violência ou grave ameaça (art. 8.º, I, c), entre outras medidas com intuito desencarcerador.

A mencionada recomendação foi até mesmo objeto de apoio público manifestado pela CIDH em 26 de março de 2020, que também reconheceu como boas práticas, entre as recomendações do CNJ, a reavaliação de prisões preventivas que excedam 90 dias e a adoção de medidas preventivas em unidades prisionais superlotadas. Importante destacar que a comissão já havia se manifestado sobre a necessidade de adoção de medidas de combate à superlotação das unidades prisionais no enfrentamento à pandemia na sua Resolução n.º 01/2020, “Pandemia y derechos humanos en las Américas”, em que sugere, entre outras coisas, a reavaliação de casos de prisão preventiva para identificar os que podem ser convertidos em medidas alternativas à prisão, dando-se prioridade a pessoas em situação de risco.

A **Recomendação n.º 62 do CNJ** também foi divulgada pelo escritório brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) como boa prática para diversos países, e o escritório europeu da OMS lançou um guia com orientações sobre a gestão da pandemia em locais de privação de liberdade compatível com as proposições do CNJ. O documento ainda ressalta que a pandemia não pode ser usada como justificativa para a retirada de todas as salvaguardas fundamentais incorporadas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, as Regras de Mandela.

Apesar de tantas manifestações de apoio à Recomendação n.º 62 do CNJ e do reconhecimento até internacional de sua importância, tem sido sistemático o descumprimento das diretrizes estabelecidas por tal recomendação pelo poder judiciário brasileiro. A começar pelo próprio Ministério da Justiça, que, três dias após a publicação do documento, editou a Portaria Interministerial n.º 5, que a contraria.

Estão parcialmente cumpridas as

recomendações 94, 95, 96 e 97, que tratam das condições de encarceramento das mulheres gestantes, lactantes ou mães com filhos de até 12 anos.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
94. Incorporar as Regras de Bangkok em políticas públicas de proteção das detentas e aprovar o projeto de lei 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto das mulheres privadas de liberdade.	Dinamarca	3, 5, 16	
95. Melhorar as condições das prisões, em particular abordando a superlotação e a violência, inclusive nas prisões para mulheres.	Austrália	16	
96. Melhorar as instalações dedicadas à gravidez e maternidade nas prisões, em conformidade com as Regras de Bangkok.	Tailândia	16	
97. Intensificar os esforços de reforma penitenciária para proteger as mulheres detentas de abusos e violência sexual.	Bahamas	16	

Conforme artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal¹¹², a liberdade ou, no mínimo, a prisão domiciliar devem ser a regra. Apesar das expressas previsões legais e do enquadramento como grupo de risco à contaminação pelo coronavírus, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) continua a manter até mesmo mulheres gestantes, puérperas e lactantes presas durante a pandemia, que se alastra pelas unidades prisionais¹¹³.

Por tal motivo e após o arquivamento do *habeas corpus* (HC) coletivo n.º 143.641/SP pelo STF, em que importantes decisões sobre o direito de mulheres gestantes e mães foram tomadas pelo ministro Ricardo Lewandowski, defensorias públicas de todo o Brasil impetraram novo HC coletivo perante o STF em favor de mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes, com foco em medidas desencarceradoras, necessárias ao período da pandemia. Contudo, a despeito da inegável urgência da situação, o referido HC n.º 186.185/DF, distribuído ao ministro Luiz Fux em 27 de maio de 2020, desde então se encontra sem nenhuma decisão, nem mesmo quanto aos pedidos liminares.

112 O art. 318-A foi incluído pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016) e tem como objetivo proteger o direito do nascituro a uma gestação distante do ambiente carcerário e da criança a ter proximidade com a mãe em uma fase tão crítica de seu desenvolvimento.

113 Como é o caso dos seguintes HC em trâmite no STJ: HC n.º 509.702, HC n.º 532.585, HC n.º 552.808, HC n.º 560.791, HC n.º 558.151, HC n.º 561.422, HC n.º 460.953 e HC n.º 522.720.

Também estão em cumprimento parcial as recomendações 101 e 105, que falam sobre as audiências de custódia.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
101. Considerar a expansão da aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-lo exequível para todos os tribunais estaduais.	Sérvia	16	
105. Desenvolver programas de audiência de custódia para atender todos os presos provisórios e aprovar o projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, aos juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia.	Alemanha	16	

Em razão da pandemia, as audiências foram temporariamente suspensas, pela já referida Recomendação n.º 62 do CNJ, e os juízes voltaram a tomar a decisão sobre a soltura e a prisão preventiva do modo antigo, analisando os autos da prisão em flagrante sem contato direto com as pessoas presas e sem a sua defesa. Ocorre que, na presente situação, por conta da recomendação de distanciamento social, deveriam ser feitos esforços para as medidas de redução do encarceramento, sobre as quais já comentamos anteriormente.

03 SAÚDE



! As recomendações **152 e 153**, que tratam de políticas públicas para a saúde, serviços e instituições de saúde acessíveis e de qualidade, **estão sendo descumpridas.**

A chegada da pandemia da Covid-19 ao Brasil encontrou o país estruturalmente despreparado para responder à emergência e a seus desdobramentos. **Cortes sequenciais de investimento em saúde com a redução do orçamento forçado pela EC n.º 95/2016¹¹⁴**, calculado pelo Conselho Nacional de Saúde em uma perda de **30 bilhões de reais em**

quatro anos¹¹⁵, deixou o SUS deficitário para lidar com a nova situação e continuar cuidando das outras patologias, muitas delas resultado de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT).

Segundo o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), em abril havia déficit de 40 mil leitos em unidades de terapia intensiva (UTI), mostrando o tamanho da demanda que a Covid-19 imporia sobre o sistema de saúde público do país. Diversos problemas de falta de equipamento de proteção e de respiradores comprometem a estabilidade da resposta e o cuidado de pacientes.

Foto: Marcia Alves - Metrô

	RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
!	152. Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade.	Nepal	1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 13, 17	○ ○ ●
!	153. Continuar fortalecendo os esforços de promoção de serviços e instituições de saúde acessíveis e de qualidade para reduzir a disparidade na expectativa de vida entre as populações.	Sri Lanka	3	○ ○ ●

114 Brasil. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016.

115 Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC n.º 95/2016, por Conselho Nacional da Saúde em 28 de fevereiro de 2020.

O governo federal mostrou-se despreparado para enfrentar a emergência. Editou a Medida Provisória n.º 924/2020¹¹⁶, solicitando 11 bilhões de reais em crédito suplementar para a saúde, mas retirou o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Mesmo assim, seis meses depois de iniciada a pandemia, dois terços do recurso ainda não foram utilizados, deixando os estados e municípios vulneráveis financeiramente para enfrentar o problema e ficando evidente a falta de planejamento da administração pública federal.

Somam-se a tudo isso problemas de saneamento básico e acesso à água, deixando milhões de pessoas vulneráveis e sem sequer poder aumentar a frequência de higienização das mãos. O Brasil continua sem saneamento básico para a maioria da população, e apenas 30% do esgoto chega a ser tratado, resultando em um conjunto de doenças relacionadas a essa lacuna (diarreia, dengue, chikungunya e até o novo coronavírus, que sobrevive em fezes).

O único programa a se manter intacto por medo de repercussão política negativa foi o Bolsa Família, que até ganhou um leve aumento em 2019, ao se acrescentar uma 13.ª parcela recebida pelas beneficiárias, no entanto não suficiente para constituir uma variação acima da inflação. Além disso, outros programas especiais de redução da pobreza e desigualdades, como o Bolsa Verde, o Bolsa Gestante, e recursos para o desenvolvimento de comunidades quilombolas foram sumariamente eliminados (mais adiante)¹¹⁷. As populações antes vulneráveis continuam em condição de vulnerabilidade.

As populações antes vulneráveis continuam em condição de vulnerabilidade. A população negra, feminina e jovem está exposta a diversos níveis de vulnerabilidade social (segurança alimentar, violência, DCNT) e ambiental (moradia insalubre, falta de saneamento básico)¹¹⁸.



! No mesmo sentido, segue o descumprimento da recomendação 154, sobre saúde pública de qualidade, especialmente para mulheres afrodescendentes, o grupo com a maior taxa de mortalidade.

Também nos últimos três anos, houve retrocesso gritante em programas de reparação para a população afrodescendente. Um programa específico voltado a gestantes de baixa renda foi completamente eliminado como resultado da austeridade imposta pela EC n.º 95, aliado ao fato de que o desemprego cresceu, assim como a informalidade no mercado de trabalho, que mais afeta a população negra.

116 Medida Provisória n.º 924, de 2020 (Crédito Extraordinário – Enfrentamento do Coronavírus).


117 IV Relatório Luz, em GT Agenda 2030, de 2020.

118 Portal da Transparência; IV Relatório Luz, em GT Agenda 2030, de 2020.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 154. Continuar fortalecendo as políticas de acesso a serviços de saúde efetivos e de qualidade para toda a população, especialmente mulheres afrodescendentes, que continuam sendo o grupo com maior taxa de mortalidade.	Colômbia	3	

Cumpra ressaltar que o governo Bolsonaro eliminou por completo todas as políticas de saúde voltadas à equidade. O então ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, ao assumir o cargo, disse que o Brasil precisava rediscutir os princípios da equidade na saúde, considerando que precisa atender melhor os pobres. Ou seja, equidade para ele não era outra coisa do que gastar melhor os recursos da saúde, e gastar melhor era supostamente olhar os pobres que precisam do sistema. Com isso, **o princípio da universalidade (do SUS) era um empecilho**. Foi com esse discurso que o ministério desmontou totalmente todas as políticas de saúde voltadas à equidade, e também, mas não apenas, políticas para a população negra¹¹⁹.

A recomendação **155**, sobre atrair investimentos humanos e financeiros para o sistema de saúde, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
155. Atrair investimentos financeiros e humanos em serviços de saúde e hospitalares com o objetivo de reforçar o sistema de saúde.	Marrocos	3, 9, 17	

Após declarações do então presidente eleito em 2018, Cuba retirou-se do Programa Mais Médicos, uma parceria por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas)¹²⁰ que supria a lacuna de médicos nas pequenas cidades do Brasil. Hoje, as pessoas das zonas rurais e de pequenos municípios ainda se encontram desassistidas, pois o programa de substituição por profissionais do país (Médicos pelo Brasil) **preencheu em torno de 75% das vagas, mas com alta rotatividade e desistência**, além de diversas reclamações de usuários pela baixa qualidade do atendimento¹²¹. Fora o desmonte do programa anterior e a tentativa de reposição malsucedida, o governo federal criou a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps)¹²². A Adaps nada mais é do que a **terceirização por inteiro de toda a atenção básica no país**, incluindo métodos de controle e avaliação da produção dos profissionais nas unidades de saúde com metas e lista de serviços disponíveis. Associa-se a isso a Portaria n.º 2.979/2019¹²³, que trata do novo financiamento da atenção primária e do Previner Brasil, programa que aprofunda um **modelo de financiamento com impactos substanciais na qualidade e na oferta dos serviços e na disponibilidade de profissionais de saúde**.

119 Discurso de posse do ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em Blog da Saúde do dia 15 de janeiro de 2019.

120 OPAS/OMS Brasil.

121 Em três meses, mais de mil profissionais desistem do Mais Médicos; Após fracasso em contratar brasileiros, Bolsonaro vai readmitir cubanos no "Mais Médicos"; Brasileiros substituíram cubanos no Mais Médicos, mas desistência é alta, em Fórum do dia 15 de fevereiro de 2020.

122 Lei n.º 13.958, de 2019, convertida na Medida Provisória n.º 890, de 2019.

123 Portaria n.º 2.979, de 2019 – DOU.

As recomendações **156 e 157**, que orientam a **inclusão de grupos minoritários e vulneráveis na saúde e a continuidade do enfrentamento ao vírus da imunodeficiência humana (HIV)/à síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids)** estão parcialmente cumpridas.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
156. Ampliar a abrangência do sistema de saúde, promovendo a inclusão de grupos vulneráveis, em particular mulheres pertencentes a grupos minoritários.	Coreia do Sul	3	
157. Assegurar a continuidade da efetividade das estratégias de combate ao HIV/ aids, principalmente entre jovens e outros grupos particularmente afetados.	Bahamas	3	

O Brasil não tem mais um programa de resposta à Aids de que possa se orgulhar, mas mantém sua continuidade, apesar da perda de protagonismo nas políticas de saúde, incluindo a reforma administrativa que a agrupou com outras sorologias. Além de **problemas repetitivos de desabastecimento de tratamento antirretroviral**, o país praticamente abandonou políticas de prevenção ao HIV, com desinvestimento nas políticas para populações-chave (redução de projetos e ações de proteção de direitos, orçamento e parcerias com organizações da sociedade civil), restringindo o alcance à publicidade genérica (não focada nas populações-chave) veiculada em torno do carnaval e impedindo radicalmente o desenvolvimento de uma política de educação sobre sexualidade nas escolas.

Com o acirramento ideológico-puritano relacionado à incompreensão da sexualidade, revelado pelas narrativas falsas e obsoletas declaradas por autoridades do governo, houve **aumento nos crimes de ódio à população LGBTQIA+**. O Índice de Estigma, divulgado pela Unids-Brasil, pela primeira vez divulgou que 67% de pessoas vivendo com HIV e Aids (PVHA) sofreram estigma e discriminação por sua sorologia. A violência contra LGBTQIA+ sempre foi presente em nossa sociedade, sendo o Brasil “o país que mais registra crimes letais contra essa população no mundo”¹²⁴. O resultado é o crescimento consistente das infecções por HIV no Brasil, acelerando-se particularmente entre a população jovem¹²⁵.

124 MENDES, W. G.; SILVA, C. M. F. P. Homicídios da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros (LGBT) no Brasil: uma análise espacial. *Ciência e Saúde Coletiva*, 2020.

125 Portal da Transparência; IV Relatório Luz, de GT Agenda 2030, em 2020.

A recomendação **159**, que trata do acesso indiscriminatório a serviços de saúde reprodutiva, sexual e abrangentes, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
159. Assegurar o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e sexual abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos acordados, entre outros, no Consenso de Montevideu.	Uruguai	3	

O acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva é parte do SUS, porém é longa a lista de problemas de discriminação e estigma ainda presentes entre os prestadores dos serviços, sobretudo voltado às mulheres jovens, à população LGBTQIA+ e a PVHA. Houve avanço na contenção de transmissão vertical do HIV no Brasil, e equipamentos de prevenção profilática (camisinha masculina e feminina) são disponibilizados em postos de saúde de forma gratuita, apesar de tal serviço não ser muito divulgado e de o desabastecimento da camisinha feminina ser recorrente, consequência de não existir programas de capacitação e disseminação de seu uso entre as mulheres. Também há questões de possibilidade de estigma e discriminação contra pessoas que vão aos postos de saúde coletar o material.

As recomendações **160 e 161**, que tratam do acesso à interrupção voluntária da gravidez, **continuam sendo descumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
160. Preservar os compromissos feitos em termos de acesso à interrupção voluntária da gravidez, a fim de garantir o respeito integral aos direitos sexuais e reprodutivos.	França	3	
161. Assegurar a continuidade da efetividade das estratégias de combate ao HIV/ aids, principalmente entre jovens e outros grupos particularmente afetados	Islândia	3	

O aborto no Brasil é legal apenas em três circunstâncias: se a gravidez oferecer risco de vida para a mãe, se a concepção foi feita por um ato de estupro, ou se o feto é anencéfalo. Tentativas de ampliar a garantia legal para o aborto não avançaram. Uma ADPF ajuizada no STF em 2018, para que parturientes infectadas por Zika vírus pudessem ter acesso legal ao aborto, foi rejeitada¹²⁶. Recente PL n.º 1.444/20, que buscava estabelecer medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, teve eliminado trecho que falava em “saúde sexual e reprodutiva”¹²⁷, e a Portaria n.º 2.282/2020, do Ministério da Saúde, editada em 27 de agosto¹²⁸ como reação ao caso de uma menina de 10 anos que engravidou sob abuso sexual crônico por quatro anos, busca dificultar o acesso ao aborto legal para mulheres engravidadas por estupro ao exigir registro de boletim de ocorrência a fim de assegurar o direito.

Não obstante toda essa situação, segundo o Relatório Luz 2020¹²⁹, o Brasil passa por um processo consistente de apagão de dados, além de redução de orçamento para a execução do censo nacional. Em relação à Covid-19, **não há dados desagregados que revelem raça/etnia e faixas de renda entre os mais de 4,3 milhões de casos catalogados e mais de 131 mil mortes até 15 de setembro**. O único dado desagregado por raça/etnia do boletim epidemiológico da Secretaria de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde está relacionado aos casos de hospitalização.

Portanto, o caminho de recuperação da saúde pública no Brasil é árduo e longo, pois a EC n.º 95 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) enviada pelo executivo ao Congresso Nacional acirram ainda mais a política de austeridade, mantendo o déficit de financiamento para o SUS em quase 40 bilhões de reais, segundo cálculo do Conselho Nacional de Saúde.

126 STF considera prejudicada ação sobre aborto em caso de gestante com zika, em Conjur do dia 1.º de maio de 2020.

127 Projeto de Lei n.º 1.444/2020.

128 Ministério da Saúde. Portaria n.º 2.282, de 27 de agosto de 2020.

129 IV Relatório Luz, da GT Agenda 2030 em 2020.

GÊNERO E SEXUALIDADE



As recomendações **39, 40, 43, 45 e 196**, que tratam de legislação que sanciona a discriminação contra a população LGBTQIA+, podem ser consideradas **parcialmente cumpridas**.

Em decorrência do avanço conquistado com o julgamento do STF¹³⁰, cuja decisão definiu que homofobia e transfobia são crimes de

discriminação equivalentes ao racismo (Lei n.º 7.716/1989), a Corte entendeu que houve omissão inconstitucional do legislativo federal ao não editar lei que criminalizasse os atos homofóbicos e transfóbicos. Assim se deu seguimento, embora não no legislativo, aos provimentos legais que trilham o caminho para a liberalização, inaugurado pela legalização da união entre pessoas do mesmo sexo desde 2011¹³¹.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
39. Tomar as medidas necessárias para lidar com o crime homo-transfóbico, inclusive estabelecendo um sistema para registrar esses crimes.	Suécia	10, 16	○ ● ○
40. Tomar medidas urgentes para adotar legislação sancionando a discriminação e incitamento à violência com base na orientação sexual, e investigar e sancionar casos de violência contra pessoas LGBTQI.	Argentina	10, 16	○ ● ○
43. Continuar a tomar medidas para desenvolver legislação e políticas nos níveis federal, estadual e municipal para punir e prevenir crimes de ódio e discriminação contra a população LGBTQI.	Finlândia	10, 16	○ ● ○
45. Seguindo as medidas implementadas a nível nacional, assegurar que os municípios brasileiros desenvolvam políticas específicas para garantir os direitos das pessoas LGBTQI.	Israel	10, 16	○ ● ○
196. Assegurar a implementação efetiva de medidas de prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra mulheres e pessoas LGBTQI.	México	5, 10	○ ● ○

130 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, em STF.

131 ADI 4.277/2011, em STF

! As recomendações **37, 38, 41 e 66**, que, de modo geral, versam sobre discriminação e violência perpetrada contra a população LGBTQIA+, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
37. Tomar medidas para eliminar casos de discriminação contra determinados grupos da sociedade.	Iraque	5, 10	● ● ●
38. Apoiar iniciativas e estratégias para combater a discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis.	Madagascar	10, 16	● ● ●
41. Continuar a promover a promoção das leis e iniciativas que proibam a discriminação e a incitação à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero, em particular, no caso dos jovens e adolescentes.	Chile	10, 16	● ● ●
66. Estipular medidas para melhorar a situação de baixos índices de registro de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI e para desenvolver políticas de punição e prevenção de tais atos.	Israel	10, 16	● ● ●

O discurso e as ações do atual governo condenam abertamente os avanços que reconhecem direitos a essa população. As declarações de autoridades aumentam sua vulnerabilidade a diversos tipos de violência, entre elas a institucional. De acordo com o Portal da Transparência e Siga Brasil, os investimentos federais para ações específicas de combate à homofobia saíram de pouco mais de R\$ 3 milhões em 2008 para R\$ 519 mil em 2016 e em 2017 passaram a inexistir. **Até agora, em 2020, não há nenhuma rubrica que beneficie a população LGBTQIA+ diretamente. Não obstante, tratamentos transexualizadores foram suspensos, pois não são considerados essenciais.** A única ação tomada pelo governo federal nesse período foi a elaboração de uma cartilha para a população LGBTQIA+ sobre cuidados em relação ao coronavírus¹³².

Além disso, no contexto da Covid-19, a população LGBTQIA+ está mais vulnerável ao desemprego e à depressão. Das/os LGBTQIA+ entrevistadas/os, 21,6% estão desempregadas/os, enquanto o índice total no Brasil é de 12,2%, segundo o IBGE¹³³.

132 Já sabe o que fazer para se proteger do novo coronavírus?, em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em abril de 2020.

133 Pesquisa da UFMG e Unicamp aponta que população LGBT está mais vulnerável ao desemprego e à depressão por causa da pandemia, em G1 do dia 17 de maio de 2020.

As recomendações **42, 44 e 49**, que orientam pela capacitação das forças de segurança para evitar práticas de viés racial ou contra pessoas LGBTQIA+, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
42. Re-duplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI.	Colômbia	10, 16	
44. Aprovar uma legislação específica, em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que proíba a discriminação e a incitação à violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero.	Honduras	5, 10, 16	
49. Continuar a implementar medidas destinadas a erradicar a discriminação das mulheres afro-brasileiras com base no seu gênero e etnia.	Namíbia	1, 3, 5, 10, 16	

Há impunidade do judiciário em relação aos casos de racismo, que são tipificados como injúria racial e na sua maioria arquivados, o que resulta em descrença da população negra em realizar denúncias. Atualmente, o chefe do poder executivo corrobora, por meio de suas atitudes e manifestações públicas, com o racismo contra as comunidades quilombolas no Brasil. Tais condutas de autoridades públicas e a tolerância do sistema de justiça possuem forte impacto na naturalização do racismo no seio da sociedade e das instituições públicas. Durante a pandemia de Covid-19, torna-se

crescente a preocupação com as comunidades mais vulneráveis da classe trabalhadora, entre elas a população negra e a indígena, especialmente mulheres, que fazem parte de grupos de risco, enquanto sujeitos sociais que todos os dias já vêm enfrentando historicamente as dificuldades dada a ausência de políticas públicas de inclusão social¹³⁴.

¹³⁴ Desigualdades, mulheres negras e políticas públicas em meio à pandemia, em Geledés do dia 16 de abril de 2020.

As recomendações **178, 183, 186, 187 e 188**, que tratam da implementação do Programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em 2013, **não estão cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
178. Continuar os esforços de implementação do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em 2013.	Federação Russa	5, 16	
183. Ampliar o programa “Mulher, Viver sem Violência”, prestando atenção particular às mulheres e meninas que residem em áreas rurais e de ascendência afro-brasileira.	Bélgica	5, 16	
186. Fortalecer medidas de eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas, particularmente em áreas rurais e remotas.	República Islâmica do Islã	5, 16	
187. Executar medidas de combate à violência contra mulheres e crianças.	Iraque	5, 16	
188. Continuar a adotar e implementar medidas efetivas de combate à violência contra mulheres.	Itália	5, 16	

Em 2019, foi criado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). Na página oficial da SNPM na internet, **a informação à população não é clara nem acessível, inviabilizando o acesso à informação, à avaliação e ao monitoramento**, contudo a falta de ações evidencia a **descontinuidade do programa, sob a alegação de que foi reformulado**. Houve, no entanto, **drástica redução do investimento a pretexto de desburocratizar e otimizar os recursos**. Entre as ações do programa, estaria a implementação da Casa da Mulher Brasileira.

Embora destinado no orçamento de 2019 o montante de 13,6 milhões de reais para a manutenção das casas, o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União informa que **em 2019 as despesas executadas no programa foram de “R\$ 0”** e “este valor equivale a 0,00% dos gastos públicos”. A ausência do repasse dos recursos, além de descumprir os convênios firmados pela União com estados e municípios, viola princípios da administração pública (função social do contrato administrativo, indisponibilidade de bens e serviços públicos, moralidade administrativa, continuidade, razoabilidade e eficiência do serviço público).

Portanto, ocorreu o **abandono de uma política pública antes reconhecida por sua adequação e eficiência no enfrentamento à violência contra a mulher**¹³⁵. Além disso, os novos projetos e campanhas implementados pelo governo federal denotam um viés conservador e desarticulado das políticas que orientavam o programa¹³⁶.

Dos R\$ 45 milhões disponibilizados para o ministério para ações contra a Covid-19, foram gastos apenas R\$ 2 mil até o dia 26 de maio, dos quais 36% com pagamentos de servidores, 20% para a administração da unidade/despesas diversas e 12,71% para o investimento no Ligue 180. O funcionamento dos conselhos de promoção da igualdade racial e dos povos tradicionais corresponde a 0,13% dos gastos até agora. Nada foi gasto com manutenção, implementação nem centros de atendimento

investimento no Ligue 180. O funcionamento dos conselhos de promoção da igualdade racial e dos povos tradicionais corresponde a 0,13% dos gastos até agora. Nada foi gasto com manutenção, implementação nem centros de atendimento às mulheres¹³⁷.

! É nesse sentido que as recomendações **194 e 195**, que orientam o aumento do foco na implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica, também **não estão sendo cumpridas.**

Com os cortes de orçamentos mencionados em decorrência da mudança na administração pública federal após a eleição do presidente Jair Bolsonaro, a Campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A Lei é mais forte”, cujo objetivo é garantir a correta aplicação da lei chamada Maria da Penha, perdeu força e visibilidade¹³⁸.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
194. Aumentar o foco na implementação de políticas de combate à violência familiar, em especial a violência contra mulheres e crianças.	Austrália	5, 16	○ ○ ○
195. Fortalecer políticas e programas que abordem a violência contra a mulher e combatam a prostituição infantil.	Indonésia	5, 16	○ ○ ○

135 Apesar de as Casas da Mulher Brasileira terem sido previstas como políticas públicas prioritárias, das 25 unidades que deveriam ser entregues até o fim de 2019, apenas cinco estão em funcionamento (em Campo Grande, São Luís, Fortaleza, Curitiba e Boa Vista).

136 Por exemplo, Projeto Abrace o Marajó, Campanha Eu Respeito as Muié, Programa Salve Uma Mulher e Projeto Mulheres Escalpeladas. Nesse sentido, o Mecanismo de Seguimento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (MESECVI) manifestou sua preocupação sobre a exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres em Marajó e considerou que a justificativa da ministra Damares Alves para a violência que elas sofrem (Damares justifica abuso de meninas por falta de calcinhas, em Carta Capital do dia 25 de julho de 2019) é uma forma adicional de violência contra elas (O Comitê de Peritas expressa preocupação com exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres em Marajó, em MAILCHIMP). Por causa dessa justificativa, a ministra propôs, além de doações, a criação de fábricas de calcinhas em Marajó para combater a violência.

137 Ver: Aviso de pauta: MMFDH realiza cerimônia de entrega dos 200 dias de Governo, em MMFDH do dia 19 de julho de 2019; Portal da Transparência; Muito discurso e pouco dinheiro: ministério de Damares gasta apenas R\$ 2 mil com mais vulneráveis na pandemia, em Gênero e Número do dia 28 de maio de 2020.

138 Apesar da continuidade das ações do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), que constituem importantes espaços de discussão, interação, articulação e aprimoramento de ações para garantia dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

! As recomendações **109, 176, 179, 180, 181 e 184**, sobre esforços para combate à violência contra a mulher, também **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
109. Efetuar mais esforços para combater a violência contra as mulheres, como o reforço da confiança no sistema judicial, medidas para prevenir a violência e promover serviços e redes para as mulheres nas zonas rurais.	Espanha	5, 16	○ ○ ●
176. Continuar a implementar novas políticas e ampliar a abrangência de políticas existentes para ampliar a promoção da igualdade de gênero, em particular para mulheres nas áreas rurais e de famílias de baixa renda.	Cingapura	5, 16	○ ○ ●
179. Promover esforços de combate à violência contra a mulher e assegurar os direitos das mulheres.	Sudão	5, 16	○ ○ ●
180. Continuar os esforços de combate à violência, particularmente contra mulheres.	Tunísia	5, 16	○ ○ ●
181. Tomar medidas para pôr fim à violência que já causou a morte de mais de 5 mil mulheres e mais de 500 mil estupros no último ano.	República Bolivariana da Venezuela	5, 16	○ ○ ●
184. Continuar os esforços de combate à violência contra mulheres e meninas.	Egito	5, 16	○ ○ ●

Estudos prévios já indicavam que **a casa é o lugar mais perigoso para uma mulher, e a quarentena potencializa essa realidade**, já que a maioria dos atos de violência e feminicídios ocorre nela. Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do MMFDH, só da primeira para a segunda quinzena de março deste ano, identificou-se aumento percentual de 8,47% no número de denúncias registradas¹³⁹. No estado de São Paulo, observou-se que houve aumento geral dos pedidos de medidas protetivas no período da pandemia e grande aumento de prisões em flagrante, em 51%. Há ainda uma nota técnica emitida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que aponta o aumento do feminicídio durante a pandemia¹⁴⁰.

Assim, com a pandemia, **além do isolamento e do medo, o desemprego e as dificuldades econômicas tendem a colocar as mulheres em condições de maior risco de violência**. Como os sistemas que protegem mulheres e meninas, incluindo estruturas comunitárias, podem estar enfraquecidos ou inativos nesse contexto, medidas específicas deveriam ser implementadas para protegê-las do risco de violência por parceiro íntimo com a dinâmica de risco imposta pela Covid-19.

139 A média diária entre os dias 1.º e 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, contra 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias registradas entre 17 e 25 do mesmo mês. Fonte: Brasil. Governo Federal. Acesso em: 9 set. 2020.

140 No Acre, os feminicídios no primeiro trimestre de 2020, em comparação com os de 2019, mostram crescimento de 33%. No Mato Grosso, os feminicídios dobraram. No Pará, os feminicídios cresceram 187,5%. No Rio Grande do Sul, houve crescimento de 73%. Em São Paulo o crescimento foi de 25%. De modo geral, os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, de 16 de abril de 2020. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

A recomendação **182**, que trata da prevenção de mortes por violência doméstica e aumento de denúncias em casos de estupro, **está parcialmente cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
182. Fortalecer esforços para reduzir a desigualdade de gênero, inclusive para prevenir mortes resultantes de violência doméstica e encorajar o aumento de denúncias em casos de estupro.	Bahamas	5, 16	

Além dos dados já apontados na avaliação anterior, o fim do organismo de políticas para as mulheres e a não destinação de orçamento próprio têm levado a um retrocesso na agenda de promoção da igualdade de gênero. **A agenda de enfrentamento ao feminicídio atualmente está vinculada à agenda de segurança pública, com retrocessos no campo da prevenção.** A mudança na legislação em relação à ação penal em caso de crimes contra a dignidade sexual (Lei n.º 13.718/18) é uma estratégia para ampliar as denúncias em caso de estupro, porém nossa avaliação é que, **sem uma verdadeira política de acesso à justiça para as mulheres, que garanta um processo humanizado e seguro, a medida tende a reduzir a busca das mulheres a atendimento em saúde**¹⁴¹.

A recomendação **185**, que orienta o combate da violência doméstica e taxas de mortalidade materna, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
185. Combater a violência doméstica e as altas taxas de mortalidade materna sofridas por mulheres, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.	Estônia	3, 5, 16	

141 Denúncias de violência contra a mulher cresceram 9%, diz ministra, em Agência Brasil do dia 2 de abril de 2020.

O congelamento dos gastos com saúde e educação é um exemplo do não cumprimento dessa recomendação. Em 2019 já houve perda de R\$ 9,5 bilhões para o SUS, mesmo diante de um quadro que combina piora de indicadores como a mortalidade infantil e baixa capacidade de os entes subnacionais financiarem serviços de saúde. **Tudo isso apenas nos primeiros anos de vigência de um regime fiscal pensado para durar até 20 exercícios.** Durante a pandemia de Covid-19, com a superlotação de hospitais e o sistema de saúde sobrecarregado, os cortes do SUS agravam essas condições e precarizam ainda mais o acesso à saúde¹⁴².

As recomendações **189, 191 e 192**, que abrangem programas de capacitação de profissionais de justiça sobre direitos das mulheres, estão sendo **parcialmente cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
189. Fortalecer os programas de capacitação para juízes e trabalhadores da área jurídica sobre direitos das mulheres e violência contra a mulher.	Tailândia	5, 16	
191. Continuar fortalecendo os mecanismos que promovem o julgamento de todos os perpetradores de crimes sexuais e baseados em gênero.	Eslováquia	5, 16	
192. Tomar medidas para reduzir a incidência de casos de violência contra a mulher e levar os perpetradores à justiça.	Togo	5, 16	

O CNJ tem realizado capacitações para profissionais do sistema de justiça e lançou campanhas voltadas para mulheres em situação de violência na pandemia. Sua Portaria n.º 70/2020 criou um grupo de trabalho para elaborar estudos e ações emergenciais para as mulheres durante a fase do isolamento social. Entre as atribuições, o grupo de trabalho tem como função apresentar propostas de políticas públicas judiciais que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do poder judiciário no atendimento às mulheres em situação de violência ocorrida durante o isolamento social. Também publicou a recomendação 67 (CNJ), para que os Tribunais de Justiça admitam registro de ocorrência, envio de dados e arquivos (upload) e formulação de pedido de medidas protetivas de urgência de maneira eletrônica (online), **para agilizar e dar efetividade ao procedimento.** Ademais, recomendou que o STJ,

142 Efeitos da EC 95: uma perda bilionária para o SUS em 2019, em Brasil Debate do dia 24 de setembro de 2018.

Tribunais de Justiça e Juízos, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga de investigados ou réus presos, avise a mulher imediatamente, mediante contato telefônico ou via WhatsApp, **entretanto há pouco diálogo com os movimentos de mulheres, e essas capacitações, projetos e campanhas não contam com avaliações externas em relação à perspectiva adotada**¹⁴³.

A recomendação **190**, que abrange treinamento para as polícias e desenvolvimento de protocolos para atendimentos de casos de violência contra a mulher, também está sendo **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
190. Fortalecer a capacidade policial em casos de violência contra a mulher através da expansão do treinamento e do desenvolvimento de protocolos para oferecer uma resposta efetiva a esses casos.	Canadá	5, 16	

Alterações recentes da Lei Maria da Penha¹⁴⁴ buscaram especializar os serviços policiais e periciais na área de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com a criminalização do descumprimento das medidas protetivas de urgência e da ampliação dos poderes da polícia para afastamento imediato do agressor do lar. Ainda, a **institucionalização de protocolos de avaliação e gestão de risco em rede tem sido um esforço para garantir a avaliação adequada dos casos de maior risco para as mulheres**, porém tais medidas colocam o **foco central do enfrentamento à violência nas polícias**, o que tem se apresentado como espaços que muitas vezes agem de forma discriminatória no tocante às mulheres e que não garantem a adoção de medidas integrais de segurança e atendimento às mulheres¹⁴⁵.

No mesmo sentido, a recomendação **193**, que trata do desenvolvimento de abrigos para mulheres vítimas de abusos, também está sendo parcialmente cumprida.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
193. Dar seguimento ao desenvolvimento da infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e assegurar que a estrutura legal seja amplamente implementada e alcance a realidade das mulheres.	Áustria	5, 16	

143 Sinal Vermelho, em CNJ do dia 10 de junho de 2020; Portaria 70/2020, em CNJ do dia 22 de abril de 2020; Distribuído primeiro processo no eproc criminal - Tribunal de Justiça - RS, em Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) do dia 17 de junho de 2020.

144 Lei 13.505/17, Lei 13.641/18 e Lei 13.827/19.

145 CNMP disponibiliza à sociedade o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), em CNMP do dia 8 de abril de 2019.

Conforme mencionado em outra avaliação, o país não está avançando na implementação das Casas da Mulher Brasileira. No primeiro semestre de 2020, apenas R\$ 5 milhões foram desembolsados do orçamento do programa. A previsão da secretaria é de que a execução dos recursos aconteça de forma mais rápida no segundo semestre¹⁴⁶.

A recomendação **177**, que orienta a adoção de lei de proteção de mulheres vulneráveis, particularmente donas de casa de baixa renda, está sendo **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
177. Adotar uma lei de proteção de mulheres vulneráveis, particularmente donas de casa de baixa renda.	Emirados Árabes Unidos	5, 16	

Este ano foi criado o auxílio emergencial, benefício instituído pela Lei n.º 13.982/2020, para trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregadas/os que estejam em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia. O auxílio é de R\$ 600 e para as mães solteiras que moram com os filhos o valor é de R\$ 1.200. O texto também dá prioridade para as mães chefes de família no recebimento do benefício, mas há diversos entraves que dificultam o acesso das mulheres ao auxílio. Erros no aplicativo, dificuldades de acesso, filas nos bancos, fraudes no cadastro, entre outros problemas, acabam barrando o recebimento do benefício.

Em alguns casos, a alteração de cadastro é solicitada de forma judicial, o que demonstra que não há completa efetividade. Para além das dificuldades de acesso ao benefício, **ele teve prazo inicial de três meses, foi prolongado por mais dois meses e posteriormente estendido para até o fim de dezembro, e o valor do auxílio nessa última prorrogação é de R\$ 300.** O governo salientou, ainda, que depois desse período não haverá mais medidas emergenciais e que o governo federal se concentrará na aprovação das reformas, demonstrando descaso com as vulnerabilidades sociais que seguirão atingindo as mulheres, especialmente as de baixa renda, após o período da pandemia.

146 Orçamento destinado à Casa da Mulher Brasileira cresce mais de 200% em 2020, em MMFDH do dia 23 de junho de 2020.

05 EDUCAÇÃO



Foto: Envato

A recomendação **149**, que trata da redução das taxas de desemprego, reforçando os programas de treinamento vocacional, **está parcialmente cumprida.**

Desde 2014, a educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) tem crescido principalmente na rede pública, no entanto esse ritmo de expansão, de cerca de 55 mil matrículas ao ano, tem sido muito aquém das 296 mil anuais necessárias para cumprir o previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) até 2024.

Sua meta 10 estabelece que, ao fim da vigência do plano, 25% das matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estejam vinculadas à educação profissional. Se em 2014 a situação já era distante da desejada, com apenas 2,8%, ou 101.714 das 3.653.530 matrículas nessa modalidade integradas à profissionalização, o que ocorreu desde então foi a queda nessa porcentagem, para 1,6% das matrículas de EJA¹⁴⁷.

RECOMENDAÇÃO

PAÍS

ODS

AVALIAÇÃO

149. Dar continuidade aos esforços de redução das taxas de desemprego, reforçando os programas de treinamento vocacional.

Líbia

4, 8



As recomendações **151, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174 e 175**, que versam sobre a melhoria da qualidade e do financiamento da educação, eliminação de discriminação e promoção de uma educação inclusiva e intercultural, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
151. Elevar os esforços para promover, na legislação e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio da implementação de políticas adequadas.	Honduras	4, 8	
164. Continuar desenvolvendo a Política Nacional de Atendimento Básico e o Plano Nacional de Educação 2014-2024	Israel	4	
165. Continuar a implementar medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade educacional baseada em nível de renda e classe social.	Japão	4	
166. Assegurar o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e providenciar relatórios informando os progressos feitos na implementação, a fim de promover a transparência e a prestação de contas.	Malásia	4	
167. Promover esforços com o objetivo de assegurar uma educação inclusiva condizente com os parâmetros do Plano Nacional de Educação 2014- 2024, particularmente em áreas rurais.	Marrocos	4	
168. Promover a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade.	Peru	4	
169. Promover oportunidades educacionais para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon para a Educação 2030.	Peru	4	
170. Dar seguimento à implementação da Declaração de Incheon por uma educação inclusiva e equitativa de qualidade.	Turquia	4	
171. Dar seguimento à implementação do plano de educação 2014-2016.	Sudão	4	
173. Elevar a qualidade da educação pública, particularmente para aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza, especialmente afro-brasileiros, focando em saúde psicológica e integrando elementos psicossociais a fim de melhorar o ambiente de aprendizado.	Haiti	1, 4	
174. Continuar fortalecendo esforços para eliminar a discriminação, incluindo a discriminação racial na educação.	Indonésia	4	
175. Formular planos de educação inclusiva para minorias étnicas, que apresentam altos índices de desistência acadêmica.	Paraguai	4	

A equiparação do status educacional entre as populações negra e não negra avança mais lentamente. Os resultados evidenciam que ainda permanece a profunda desigualdade na sociedade brasileira, especialmente na realidade escolar. Entre 2018 e 2019, o orçamento para igualdade racial teve queda de 45,77%. No período de 2014 a 2019, a queda real dos recursos nessa área foi de 81%. Isso prejudica ainda mais a implementação da Lei n.º 10.639/03 e da Lei n.º 11.645/08¹⁴⁸.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Educação 2019, divulgada pelo IBGE, informam que, em 2019, 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas (isto é, não sabiam ler ou escrever um bilhete simples). Entre pessoas de cor preta ou parda, a taxa era de 8,9%. Entre brasileiros com 60 anos ou mais, o percentual de analfabetismo foi de 9,5% entre pessoas brancas; entre pretos ou pardos do mesmo grupo etário, a taxa chegou a 27,1%.

Apesar de vínculo constitucional, o PNE, que, se cumprido, praticamente daria conta das recomendações da RPU no tema educação, **tem figurado em uma lógica altamente dependente da determinação do governo em seguir seu planejamento**, o que tem sido dificultado pelas recorrentes crises políticas e econômicas que o Brasil vem sofrendo nos últimos anos. Desde o governo Dilma Rousseff, já eram realizados cortes na área, e no governo Temer a situação piorou.

Um exemplo disso foi a já tão mencionada EC n.º 95/2016, que estabelece que o gasto mínimo com educação deve ser igual a 18% da receita líquida de impostos (RLI) com referência ao ano de 2017. O valor foi congelado nesse patamar, sendo somente reajustado pela inflação. Com isso, o valor mínimo destinado à educação cairá em proporção das receitas e do produto interno bruto (PIB). Desde o começo das políticas de austeridade, em 2015, mas agravando-se com a EC n.º 95, já se contabiliza a perda de R\$ 99,5 bilhões, sendo R\$ 32,6 bilhões só em 2019.

Com a política do teto de gastos, também ficou inviável a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial/Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ), que previa o aumento do investimento em educação, e não sua redução. Além disso, sendo o **CAQi/CAQ um mecanismo que vincula o financiamento com parâmetros de qualidade para a educação básica, tais insumos básicos também não foram regulamentados nem, muito menos, estabelecidos e implementados**¹⁴⁹.

148 Pesquisa publicada em 2019 com dados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais mostra que 65% dos respondentes (diretores, orientadores pedagógicos e professores) disseram que não conheciam as leis. Esse fato demonstra que, ou as leis não são aplicadas, ou quando o são ocorrem por meio de ações pontuais e/ou de projetos relacionados às datas comemorativas, como já evidenciado.

149 Censo da Educação Básica do INEP/MEC; Balanço PNE – Manual SAM 2020.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
152. Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade	Nepal	3, 4, 8	

A recomendação 152 não foi cumprida. Ela sugere esforços para saúde e educação inclusivas que beneficiem a todos os setores da sociedade. Quanto ao acesso à educação básica, o melhor dado disponível é trazido pelo censo demográfico de 2010, produzido pelo IBGE. Naquele ano, 82,5% dos deficientes de 4 a 17 anos frequentavam a escola, o que significa que o direito à educação de 190 mil deficientes estava sendo negado. Além de ser uma informação desatualizada, o dado do censo não contempla as populações com transtornos globais de desenvolvimento nem com altas habilidades ou superdotação. Uma vez escolarizados, é fundamental que os alunos com necessidades especiais sejam matriculados em classes comuns, ou seja, com todos os outros alunos. Mas, em 2019, 7,8% dos alunos com necessidades especiais ainda estavam em classes especiais.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
172. Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e elevar o nível da educação nas áreas rurais.	China	4	

A recomendação **172**, que trata da melhoria da educação nas áreas rurais, **não está sendo cumprida.**

O crescimento da escolaridade média no campo não está avançando o suficiente, e a meta do PNE estabelecida para ela também não será cumprida no prazo. O resultado evidencia que ainda permanece o olhar desigual para as parcelas menos privilegiadas da sociedade brasileira, especialmente na realidade escolar¹⁵⁰. Segundo o censo escolar 2019, houve redução do número de matrículas em escolas do campo de 145.233 alunos. Considerando a soma de todas as modalidades de ensino, foram 5.195.387 no ano de 2018 contra 5.050 em 2019. Há que se destacar o número alto de escolas do campo que estão sendo fechadas. Com relação ao ensino integral, o censo escolar 2019 mostra ainda que o ensino integral continua sendo pouco acessível aos estudantes rurais. Em 2019, somente 637.667 de 4.665.963 matrículas de ensinos médio e fundamental foram feitas nessa modalidade, o que corresponde a 13,6% do total.

150 Censo da Educação Básica do INEP/MEC; Balanço PNE – Manual SAM 2020.

A recomendação **67**, que trata de Educação em Direitos Humanos (EDH), foi apenas **parcialmente cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
67. Assegurar que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio através da integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares.	Canadá	4, 5	

Embora o Brasil possua planos e diretrizes¹⁵¹ para implementá-la, o atual governo extinguiu a área do Ministério da Educação (MEC) responsável pela pasta¹⁵² e o Comitê Nacional de EDH foi desarticulado. No mesmo sentido, o MMFDH e o MEC retiraram o tema da agenda política nacional.



151 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003/2006), Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012).

152 Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi).

RACISMO, RETROCESSOS, DESIGUALDADES, AUSTERIDADE E DIREITOS



! A recomendação **30**, que trata do fortalecimento jurídico e institucional para a promoção dos direitos humanos e redução da pobreza e promoção da igualdade social, **não está sendo cumprida.**

As ações governamentais que dificultam o acesso aos dados, ou os ocultam, impactam negativamente no direito à informação. As alterações na lei de acesso à informação (LAI) afetam a transparência do governo federal e o controle social da gestão pública. O veto ao dispositivo que proíbe o poder público de compartilhar com outros órgãos públicos ou com pessoas jurídicas de direito privado os dados pessoais dos requerentes que utilizam a LAI é outro retrocesso, pois constrange e gera insegurança para aqueles que desejam buscar informações nos órgãos públicos.

A extinção, por meio do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, de colegiados federais (conselhos, comitês, comissões, juntas, grupos de trabalho e outros) reduziu a participação da sociedade civil na elaboração e no controle social de políticas públicas e limita consideravelmente a interação entre o poder executivo e os diferentes atores sociais e políticos, uma vez que esses mecanismos vinham sendo implementados desde a Constituição de 1988 como estratégia de fortalecimento da democracia no país. **As decisões políticas autoritárias do governo vigente contrariam totalmente as recomendações realizadas, restringem a democracia participativa e justificam a avaliação.** Há que se destacar que a omissão de dados e a restrição da participação da sociedade civil, organizada ou não, impactam na formulação de políticas públicas e inviabilizam o controle social da gestão pública, especialmente no cenário de pandemia da Covid-19¹⁵³.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
! 30. Continuar com os esforços louváveis para fortalecer o quadro jurídico e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos e reduzir a pobreza e promover a igualdade social,	Butão	16, 17	

A recomendação **50**, que orienta o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza, está sendo **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
50. Consolidar os progressos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dar continuidade aos esforços voltados para programas inclusivos de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza	Irã	17	

Todos os ODS estão em risco no Brasil. A falta de vontade política por parte do governo federal em assumir a liderança para reduzir o avanço da pandemia de Covid-19, aliada ao isolamento social e aos impactos socioeconômicos, que afetarão de forma profunda o desenvolvimento brasileiro, terá consequências diretas na implementação da agenda 2030 no país. Em 11 de abril de 2019, por meio do Decreto n.º 9.759, o presidente extinguiu todos os órgãos colegiados, incluindo conselhos e comissões, que não tivessem sido criados por lei, entre eles a Comissão Nacional dos ODS, extinta em 28 de junho de 2019. É grave também o fato de que houve um reposicionamento político do país com relação a esse plano de ação global, ratificado pelo Brasil em 2015. A evidência é o Veto n.º 61/2019 da presidência da república, que excluiu a persecução das metas dos ODS do Plano Plurianual 2020–2023 (Lei n.º 13.971, de 27 de dezembro de 2019). Tal artigo trata dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos ODS e foi o único artigo vetado pelo presidente da república. Na prática, a mensagem do governo Bolsonaro, ao **não liberar parte dos R\$ 6,8 trilhões para as ações da Agenda 2030, é de que esta não é uma prioridade**, e, sem o financiamento adequado, os compromissos assumidos pelo país dificilmente serão cumpridos.

! A recomendação **133**, que trata de esforços para redução da diferença de renda entre afro-brasileiros, principalmente mulheres, **não está sendo cumprida**. Houve redução de orçamento nos programas e zerou o orçamento para política contra violência de gênero, além de diminuição de orçamento para quilombolas¹⁵⁴.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
! 133. Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a diferença de renda entre os afro-brasileiros, especialmente as mulheres afro-brasileiras, e a população em geral.	Paquistão	1, 5, 10	

¹⁵⁴ Portal da Transparência, 2020.

! A recomendação **134**, que aborda a elevação do padrão socioeconômico sustentável de vida da população, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
! 134. Continuar a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e elevar o padrão de vida da população.	China	1, 5, 8, 10, 17	

No período houve desinvestimento nas políticas públicas, encerramento de programas importantes, como as Casas da Mulher Brasileira, além de cortes orçamentários em programas sociais como o Programa Bolsa Família, Minha Casa, Minha Vida, Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dos entraves para reconhecimento e regularização dos territórios quilombolas e indígenas (MP 870), os quais afetam diferentes segmentos de mulheres no Brasil. Com relação à desigualdade de renda, a diferença entre os salários de homens e mulheres voltou a aumentar, segundo dados da PNAD Contínua de 2019. Em 2018, a diferença foi de 26,9% e em 2019 passou para 28,7%.

No cenário da pandemia, as mulheres também são as mais afetadas. Elas são maioria em boa parte das atividades consideradas não essenciais e, mesmo entre as atividades com predominância masculina, foram as mais afetadas. Atividades suspensas por conta do isolamento social, redução de carga horária, que impacta na geração de renda, e aumento do trabalho doméstico, que gera sobrecarga, são alguns dos impactos negativos para a vida das mulheres. Há também alto índice de morte de mulheres trabalhadoras da saúde que estão na linha de frente no combate à Covid-19, assim como **diferenças importantes a serem levadas em conta sobre a questão racial.** Segundo a PNAD Contínua Covid-19, dos trabalhadores que atualmente estão em home office, 16,2% são mulheres brancas, 10,1% pretas e 8,5% pardas, o que evidencia que as mulheres pretas e pardas estão mais vulneráveis¹⁵⁵.

155 IBGE, 2020; IV Relatório Luz (GT Agenda 2030, 2020).

A recomendação **135**, que trata de aprimorar o Programa Bolsa Família, está sendo **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
135. Continuar a reforçar e aprimorar o Programa Bolsa Família no contexto da luta contra a fome e a pobreza.	Paquistão	1, 17	


O governo federal realocou, durante a pandemia, 83,9 milhões de reais do Programa Bolsa Família para destinar à Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da presidência para serem utilizados na publicidade das ações da gestão Bolsonaro. Esse montante originalmente seria destinado para famílias pobres e em extrema pobreza. Vale destacar que a medida afetou diretamente a Região Nordeste, que já vem tendo redução do número de famílias atendidas pelo programa, embora seja a região com mais casos de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.



A realocação dos recursos ocorre em um momento em que ainda há 400 mil famílias na fila do programa. Em 2019, o governo federal liberou um salário a mais para os beneficiários do Bolsa Família, entretanto deixou claro que em 2020 a verba destinada ao programa seria menor e anunciou que também faria alterações no processo de triagem dos beneficiários do programa, o que gerou aumento na exclusão de famílias atendidas.

Com a chegada da Covid-19 no Brasil e o agravamento da crise econômica, uma das ações governamentais foi a implementação do auxílio emergencial, aprovado pelo Congresso Nacional com um valor maior (R\$ 600) do que o proposto pelo governo federal (R\$ 300). Esse auxílio inicialmente foi aprovado para três meses e posteriormente prorrogado por mais dois (mais duas parcelas). Após o pagamento de cinco parcelas do auxílio emergencial no valor de R\$ 600, o governo federal anunciou, no dia 1.º de setembro, a prorrogação do pagamento até dezembro de 2020, mas com o valor de R\$ 300. Também destacou que após esse período não haverá mais medidas emergenciais e que o governo federal se concentrará na aprovação das reformas.



Em um cenário em que todos os indicadores apontam para uma das piores crises econômicas da história brasileira, com altas taxas de desemprego, precarização das condições de trabalho, aumento da pobreza e da miséria, o fortalecimento do Programa Bolsa Família, importante política social para redução da pobreza, seria estratégico, visto que, em termos de PIB, corresponde a apenas 0,5%¹⁵⁶. O governo federal já anunciou que pretende substituir o Programa Bolsa Família pelo Programa Renda Brasil, mas até o momento nenhum detalhamento público foi feito sobre o programa, que é a aposta social do governo Bolsonaro.

 A recomendação **140**, que orienta medidas para combater a pobreza e a desigualdade social pela implementação de planos de desenvolvimento rural que envolvam grupos vulneráveis, particularmente as mulheres da zona rural, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
 140. Continuar implementando medidas para combater a pobreza e a desigualdade social através da implementação de planos de desenvolvimento rural que envolvam grupos vulneráveis, particularmente as mulheres da zona rural.	Sri Lanka	1, 2, 4, 5 6, 10, 11	

O desmonte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Cisternas e o descumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) afetam diretamente parcela significativa da população rural em situação de pobreza e, de forma específica, os diferentes segmentos de mulheres rurais (indígenas, quilombolas, extrativistas, de comunidades tradicionais etc.). Para dimensionar os efeitos negativos das ações governamentais, um exemplo é o semiárido brasileiro, que representa 12% da área total do país (nove unidades federativas, 1.262 municípios) e tem mais de 27 milhões de habitantes (12% da população brasileira)¹⁵⁷. A maior parte do semiárido está localizada na Região Nordeste, ocupando 85% de sua área. Mais da metade dos brasileiros (59,1%) em situação de extrema pobreza está no Nordeste. Destes, mais da metade (52,5%) vive nas áreas rurais. **É importante destacar que foi vetada pelo presidente Bolsonaro a inclusão dos/as trabalhadores/as rurais como beneficiários/as do auxílio emergencial. Os retrocessos e desmontes das políticas públicas que impactam direta ou indiretamente o desenvolvimento rural e de maneira especial a Região Nordeste inviabilizam o combate à desigualdade social e à pobreza¹⁵⁸.**

156 Portal da Transparência, 2020.

157 De acordo com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

158 IV Relatório Luz (GT Agenda 2030, 2020).

! A recomendação **148**, que trata de reforçar o sistema de segurança social, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
! 148. Reforçar ainda mais o sistema de segurança social e proteger eficientemente os direitos dos grupos vulneráveis.	China	1, 3, 4, 5 6, 7, 8, 11, 16	

Grupos vulneráveis é um conceito que reúne diversas populações, desde a população em geral vulnerável aos males do tabagismo e da alimentação não saudável até as populações específicas, como indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e mulheres e meninas, por exemplo. A EC n.º 95/2016, do teto dos gastos, estagnou o investimento em desenvolvimento humano (saúde, educação, assistência social, redução da pobreza), inclusive com redução substancial do investimento em educação, ciência e tecnologia. Desde 2017, há estagnação na alocação de recursos para essas áreas, com queda significativa no orçamento para a educação, de 17,6% do valor de 2015 se comparado com o de 2019, ou seja, mais de R\$ 20 bilhões¹⁵⁹.

! As recomendações **139, 141 e 221**, que tratam do fortalecimento de políticas públicas e acesso igualitário de afro-brasileiras/os a políticas de redução da pobreza e direitos sociais, **não vêm sendo cumpridas.**

O Programa 2034, Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo, sofreu queda de 80% de seus gastos entre 2014 e 2019, passando de R\$ 80,4 milhões para R\$ 15,3 milhões, como resultado da EC n.º 95. Em 2019, a queda orçamentária desse programa foi de 45,7% na comparação com o ano anterior¹⁶⁰.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
! 139. Continuar a implementar e fortalecer políticas e programas públicos para redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão.	Nicarágua	1, 2, 4, 5, 16	
! 141. Implementar medidas adicionais para enfrentar os problemas relacionados à pobreza e à desigualdade socioeconômica entre as regiões e grupos vulneráveis da população, como os residentes rurais	Uzbequistão	1, 2, 4, 5, 10, 16	
! 221. Assegurar o acesso igualitário de afro-brasileiros a políticas de redução da pobreza e programas de benefícios sociais como meios de proteção de seus direitos fundamentais.	Botsuana	1, 2, 4, 5, 10, 16	

159 IV Relatório Luz (GT Agenda 2030, 2020); Portal da Transparência.

160 IV Relatório Luz (GT Agenda 2030, 2020).

! Seguem descumpridas as recomendações 46, 47 e 48, que versam sobre reforçar as políticas de prevenção e punição da discriminação do racismo, da violência contra povos indígenas e contra crianças e também de combate à violência contra crianças indígenas e afro-brasileiras numa perspectiva integral e intercultural.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
! 46. Reforçar as medidas de prevenção e punição do racismo, da discriminação e da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas.	Ruanda	1, 3, 4, 10, 16	○ ○ ○
! 47. Reforçar as políticas relacionadas à luta contra a discriminação das crianças indígenas e afro-brasileiras e de outras pessoas em situações vulneráveis, a partir de uma perspectiva integral e intersetorial.	Chile	5, 10, 16	○ ○ ○
! 48. Continuar a promover a igualdade étnico-racial com base em medidas políticas importantes já existentes.	Grécia	10	○ ○ ○

Não se verificou nenhuma **medida ou política de prevenção e punição de discriminação de crianças indígenas e de combate à violência contra mulheres e meninas indígenas em uma perspectiva intercultural.** No Documento Final da Primeira Marcha das Mulheres Indígenas¹⁶¹, realizada de 9 a 14 de agosto de 2019 em Brasília, 2.500 mulheres indígenas de 130 povos distintos de todas as regiões do Brasil alertam que é preciso combater a discriminação dos povos indígenas nos espaços de decisão, de maneira especial das mulheres, que são vítimas de racismo e de machismo. Nesse documento, **as mulheres indígenas reafirmam a “necessidade de uma legislação específica que combata a violência contra a mulher indígena, culturalmente orientada à realidade” de seus povos.**

Na contramão dessas recomendações, o caso das mulheres ianomâmi em busca dos corpos desaparecidos de seus bebês mortos por Covid-19 num hospital em Boa Vista (RR), que ganhou notoriedade por intermédio de uma publicação da jornalista Eliane Brum¹⁶², reflete o tratamento indigno recebido pelos povos indígenas e a violação de seus direitos durante a pandemia, agravado no caso das mulheres, como mostra a situação retratada – elas sequer falavam português¹⁶³.



161 Documento final Marcha das Mulheres Indígenas: “Território: nosso corpo, nosso espírito”, em Apib do dia 15 de agosto de 2019.

162 Mães Yanomami imploram pelos corpos de seus bebês, em El País do dia 24 de junho de 2020.

163 As três mulheres ianomâmi foram transferidas em maio de sua aldeia, na fronteira com a Venezuela, por suspeita de pneumonia. Durante o tratamento de saúde, seus bebês foram infectados por Covid-19 e faleceram, e seus corpos sumiram. As mulheres também contraíram o vírus e seguiram em tratamento no hospital, implorando pelos corpos desaparecidos de seus filhos. Apesar de estarem na capital do estado com a maior população indígena do país, não havia tradutor para essas mulheres e ninguém explicou nada a elas; apenas levaram os seus filhos. Uma liderança ianomâmi que fala português relata que é possível que os bebês tenham sido enterrados no cemitério, mas nenhuma informação concreta por parte dos responsáveis foi apresentada às mulheres nem às lideranças antes de o caso ganhar ampla repercussão nacional, revelando o enorme desrespeito a essas mulheres.

No ano de 2018, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos/MMFDH) recebeu 615 denúncias de discriminação racial; em 2017, foram 921¹⁶⁴ – resultado de iniciativas de promoção da igualdade racial, pois sempre tiveram baixos recursos. Pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) de 2020 destaca que o tema tem orçamentos em média de 0,08% do Orçamento-Geral da União (OGU), isso somando todos os montantes destinados à população negra e quilombola em diversos órgãos, como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o MEC, o Ministério da Cultura (MinC), entre outros¹⁶⁵.

Medidas de prevenção e punição ao racismo, proteção do patrimônio de afro-brasileiros, desenvolvimento rural a grupos vulneráveis, acesso a programas e benefícios sociais, implementação de medidas mais focadas e redução das desigualdades sociais e econômicas para populações rurais não estão sendo realizados.

O presidente Jair Bolsonaro demonstra seu racismo e descompromisso com a efetivação da igualdade racial desde o processo eleitoral, momento em que praticou racismo contra integrantes de comunidades quilombolas da cidade de Eldorado (SP), comparando-os com animais: “O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles”¹⁶⁶. Na mesma ocasião prometeu que, caso eleito, acabaria com todas as reservas indígenas e quilombolas do país. Suas manifestações foram objeto de denúncia apresentada em abril de 2018 pela então procuradora-geral da república Raquel Dodge, mas foi arquivada em 2019¹⁶⁷.

Quando assumiu a presidência, no ano de 2019, o presidente em exercício ratificou a nomeação de Sérgio Nascimento de Camargo para a presidência da Fundação Cultural Palmares, uma instituição voltada para a promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população negra. O novo presidente da fundação demonstrou em diversas ocasiões concepções e posicionamentos contrários aos princípios da pasta que dirige, como considerar a escravidão benéfica para os negros, negar o racismo, atacar e ofender lideranças do movimento negro brasileiro, além de não manter diálogo com representantes das comunidades quilombolas¹⁶⁸.



164 Ministério recebe mais de 600 denúncias de discriminação racial, em MMFDH do dia 12 de junho de 2020.

165 O Brasil com baixa imunidade - Balanço do Orçamento-Geral da União 2019, em Inesc do dia 23 de abril de 2020.

166 'Nem um centímetro para quilombola ou reserva indígena', diz Bolsonaro. Em Justificando. Acesso em: 9 set. 2020.

167 Quilombolas que foram alvo de Bolsonaro criticam arquivamento de processo de racismo. Em Brasil de Fato. Acesso em: 9 set. 2020.

168 Presidente da Fundação Palmares nega racismo, e pede fim do movimento negro. Em Correio Braziliense. Acesso em: 9 set. 2020.

Com relação à proteção do patrimônio e garantia dos direitos fundamentais aos grupos vulneráveis de áreas rurais, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), em parceria com as organizações Terra de Direitos e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), denunciou as crescentes violações sofridas por comunidades quilombolas brasileiras, durante a audiência do 171.º Período de Sessões da CIDH, realizada na Bolívia, em 2019. As denúncias abordaram a morosidade dos processos de titulação, a não consulta aos povos e as ameaças à vida da população quilombola¹⁶⁹.

No ano de 2018 a Conaq e entidades signatárias já haviam protocolado denúncias na CIDH¹⁷⁰, porém a não efetivação dos direitos das comunidades quilombolas se intensificou com a implementação de uma política de austeridade fiscal pelo governo brasileiro que, por meio da EC n.º 95, congelou os gastos diretos principalmente nas áreas de educação, saúde e fomento à agricultura familiar, agravando as frágeis políticas públicas existentes. A diminuição orçamentária impacta, automaticamente, nas políticas públicas que buscavam garantir os direitos quilombolas. Assim, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos quilombolas, a titulação de terras quilombolas e a permanências de estudantes quilombolas nas universidades públicas brasileiras, por exemplo, são algumas das políticas que se veem severamente impactadas com os cortes promovidos pelo governo federal.

Os recursos alocados no Programa Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial (2034) em 2019 foram quase 60% menores se comparados aos de 2016 (de R\$ 46 milhões para R\$ 15 milhões), o que comprometeu ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, o reconhecimento e a indenização para regularização fundiária, além do atendimento às vítimas¹⁷¹.

O IBGE calcula que o país possuía 5.972 localidades quilombolas em 2019, divididas em 1.672 municípios brasileiros, assim distribuídas: 404 são territórios oficialmente reconhecidos, 2.308 são denominados de agrupamentos quilombolas, e o restante, 3.260, identificado como outras localidades quilombolas. Entre os agrupamentos, 709 estão localizados dentro dos territórios quilombolas oficialmente delimitados e 1.599 fora dessas terras¹⁷². **As populações desses territórios foram seriamente atingidas durante a pandemia, pois com o isolamento houve a suspensão de atividades de produção de alimentos, de turismo e de ações comunitárias, que são importantes fontes de renda para as comunidades, que sofreram também a paralisação de programas institucionais de fornecimento de alimentos.** Por causa de tal situação e do fato de possuírem população expressiva de pessoas idosas, que ficaram mais vulneráveis com a Covid-19, **o acesso ao auxílio emergencial, um benefício concedido pelo governo federal para a população como forma de proteção no período da pandemia, era crucial para os quilombolas.**

169 Confrontado em audiência internacional, Governo é evasivo na resposta sobre violações de direitos quilombolas. Em Terra de Direitos. Acesso em: 10 set. 2020.

170 "Passado um ano da última comunicação nota-se que o Estado brasileiro retrocedeu ainda mais quanto à efetivação da política pública de titulação dos territórios quilombolas. Diminuiu o orçamento para tal finalidade, não contratou mais servidores para o trabalho, deixou de dar andamento aos processos que aguardam apenas a edição de decretos de desapropriação e, como se não bastasse, por meio do INCRA, tem agido de forma a pressionar comunidades quilombolas para que aceitem ilegais e injustas diminuições nos territórios tradicionais a serem titulados. Em diversas situações, como nos casos das comunidades da Marambaia (RJ), Mesquita (GO), Kingoma e Rio dos Macacos (BA), Alcântara (MA), Serra do Apon e Maria Adelaide Trindade (PR), entre outras, os estudos técnicos antropológicos realizados pelo próprio INCRA indicam um determinado perímetro como necessário à reprodução física, social e cultural de cada comunidade. No entanto o Estado brasileiro, sem qualquer estudo de viabilidade técnica, pressiona as comunidades a desistir de parte significativa dos territórios delimitados, chegando a até 80% da área original, nos casos de Mesquita e Kingoma, sob argumentos de custos elevados, para satisfazer interesses políticos, da mineração, das forças armadas, entre outros. Nas situações em que as comunidades se encontram desamparadas de

Contudo, ao priorizar o acesso ao benefício pelos canais digitais, o poder público desconsiderou o fato de que a maioria das comunidades quilombolas tem baixa cobertura de acesso à internet, além de enfrentar dificuldades de locomoção¹⁷³.

A violação ao direito à terra também é realizada pelo Estado, conforme situação vivenciada por quilombolas do estado do Maranhão. As comunidades, apesar de ocuparem há mais de três séculos o território, tem sua permanência ameaçada desde a assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), que prevê a cessão da base de lançamento de foguetes e satélites para os Estados Unidos¹⁷⁴.

Na área da saúde, a crise nas comunidades quilombolas, em razão da falta de assistência do Estado e agravada pela redução de recursos pela EC n.º 95, explicitou-se com a pandemia de Covid-19, que aprofundou problemas históricos que as comunidades quilombolas enfrentam para o acesso aos serviços de saúde, água e saneamento. A falta de ações de prevenção da doença nos territórios quilombolas potencializou sua transmissão, bem como a falta de testes e a subnotificação de casos de transmissão e de óbitos pelas autoridades sanitárias, impossibilitando o dimensionamento real da doença nas comunidades e a necessária ação de proteção por parte das secretarias de Saúde.

Como reação à inexistência da assistência por parte do Estado, a Conaq, em parceria com o Instituto Socioambiental, lançaram o Observatório da Covid-19 nos Quilombos, cujo monitoramento revelou que até o dia 19 de agosto de 2020 havia 1.209 casos monitorados, 4.276 casos confirmados e 155 óbitos, havendo grande possibilidade de subnotificação, pois muitas secretarias municipais de Saúde não informam quando a transmissão da doença e morte ocorrem entre quilombolas¹⁷⁵.

apoio técnico e jurídico, mas principalmente quando não estão politicamente fortalecidas e organizadas na luta por direitos, a pressão do Estado é irresistível, e quilombolas são forçados a abrir mão de suas terras para que os processos de titulação continuem a tramitar. Não são raras as situações em que o Estado ameaça às comunidades com a total paralisação dos processos de titulação, caso não aceitem as propostas de redução dos territórios a serem titulados". Fonte: documento apresentado à Senhora Comissionada Margarette May Macaulay, relatora sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial, na CIDH.

171 Orçamento público e direitos quilombolas - INESC. Em Inesc. Acesso em: 10 set. 2020.

172 Contra Covid-19, IBGE antecipa dados sobre indígenas e quilombolas. Em Agência de Notícias. Acesso em: 10 set. 2020.

173 Cartilha da Conaq sobre o auxílio emergencial. Em Conaq. Acesso em: 10 set. 2020.

174 O estado possui o maior número de quilombos do Brasil, com quase 200 comunidades, totalizando cerca de 22 mil pessoas, e que vivenciaram a ameaça de remoção. No mês de março de 2020, o Gabinete de Segurança Institucional publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução n.º 11/2020, que estabelece diretrizes para a expulsão e o reassentamento de cerca de 800 famílias de 30 comunidades quilombolas do município de Alcântara. Fonte: Rede Brasil Atual. Quilombolas de Alcântara ameaçados por perda de terra e coronavírus. Acesso em: 10 set. 2020.

175 Observatório da Covid-19 nos Quilombos. Início I Quilombos sem Covid-19; Conaq; Pandemia de Covid-19 expõe abandono do Estado com quilombos. Acesso em: 10 set. 2020.

MORADIA URBANA, CIDADE E ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS



⚠️ As recomendações 136 e 137, sobre a ampliação do acesso à moradia adequada, sobretudo para as famílias de renda média e baixa, não estão sendo cumpridas, podendo até mesmo ser consideradas em retrocesso.

O principal programa desenvolvido nas últimas décadas sobre a temática foi o Minha Casa, Minha Vida. Outrora elogiado por sua amplitude, sofreu diminuição brutal de orçamento, sobretudo na faixa de renda dos que mais precisam, o que levou à sua extinção e ao lançamento pelo governo federal do Programa Casa Verde e Amarela. Esse programa não revê a construção de moradias para faixas nas quais se encontram as famílias com menor renda¹⁷⁶, de 0-3 salários mínimos, e 90% do déficit habitacional brasileiro. Importante agregar a esse quadro a extinção do Conselho Nacional das Cidades, o que impede o controle social das políticas públicas. Além disso, durante a pandemia da Covid-19, o Estado brasileiro somente suspendeu a cobrança das prestações do Programa Minha Casa, Minha Vida para as famílias que estavam na faixa 1 no mês de agosto de 2020, tendo desde o início da pandemia, em contradição, suspenso os pagamentos das faixas 2 e 3, em que estão as famílias com maior poder aquisitivo. No âmbito da pandemia, o Estado brasileiro segue realizando despejos e colocando ao desamparo e à exposição do vírus milhares de pessoas. A Campanha Despejo Zero – pela Vida no Campo e na Cidade¹⁷⁷ denunciou que sete mil famílias foram despejadas desde o início da pandemia, ou seja, desde março de 2020, e 12 mil famílias estão ameaçadas de despejo desde então. A situação é tão grave que exigiu manifestação expressa do relator para Moradia Adequada das Nações Unidas na perspectiva de que o Brasil pare com os despejos¹⁷⁸.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
136. Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa.	Angola	1, 10, 11	● ● ●
137. Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todo.	Bangladesh	1, 10, 11	● ● ●

¹⁷⁶ Aplicado para faixas 2 e 3, excluindo-se a faixa 1 do programa. Entre 2009 e 2013, 80% dos contratos do programa beneficiavam famílias da faixa 1, cuja renda familiar é mais baixa (atualmente renda familiar de até R\$ 1,8 mil), segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Depois desse período, esse percentual caiu para cerca de 20%, e, em 2019, não houve nenhuma unidade contratada nessa faixa, demonstrando um fim implícito do programa. Além disso, o déficit habitacional tem crescido, sendo estimado atualmente em 7,8 milhões de unidades (dados de 2019), com mais da metade da demanda concentrada na faixa de renda de até três salários mínimos.

¹⁷⁷ Campanha Despejo Zero - Home.

¹⁷⁸ Sobre déficit: MCMV: Demanda habitacional e efeitos multiplicadores, em FGV de dezembro de 2019; dados da FGV citados na matéria da Nexo do dia 16 de dezembro de 2019: Quais as mudanças previstas no programa Minha Casa Minha Vida: Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades, em Fórum Nacional da Reforma Urbana de 2020; Especialista da ONU pede fim dos despejos no Brasil durante a crise da COVID-19 – ONU Brasil, em ONU do dia 9 de julho de 2020; Defensoria da União pede suspensão de pagamentos da faixa 1 do Minha Casa, Minha Vida, em Infomoney do dia 4 de julho de 2020.

A recomendação **145**, que trata do enfrentamento aos desafios da água e do saneamento, está sendo **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
145. Enfrentar os desafios de água e saneamento nas favelas através da plena implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (África do Sul); 147. Intensificar os esforços para garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, instalando novas redes de água e tratamento.	Turquia	1, 10, 11	



A aprovação do PL n.º 4.162, de 24 de junho de 2019, não contribuirá para o avanço do saneamento básico no Brasil. O acesso à água e ao esgoto sanitário é um direito humano fundamental. Sendo assim, a proposta pode criar um **monopólio do setor privado nesses serviços essenciais, o que não colaborará com a tão propalada universalização do acesso**. Isso porque as áreas mais carentes desses serviços se encontram nos pequenos municípios, nas áreas rurais e nas periferias das grandes cidades, áreas onde residem populações com baixa capacidade de pagamento dos serviços e, portanto, incompatíveis com a necessidade de lucro almejado pelas empresas privadas e por seus acionistas. **O retrato brasileiro de profundas desigualdades sociais e econômicas não será equacionado pelo aumento da participação privada na prestação desses serviços, mas sim por políticas públicas integradas que considerem as diferentes dimensões do déficit**, conforme já caracterizado no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), e que aumentem o comprometimento

do setor público com a oferta de serviços universalizados, acessíveis a todas/os, de qualidade e geridos de forma eficiente.

No que se refere ao acesso à água e ao saneamento na pandemia¹⁷⁹, é indispensável reconhecer que as populações que atualmente vivem em situação de vulnerabilidade serão triplamente afetadas: por se encontrarem mais expostas ao risco de contágio, especialmente em razão das condições de moradia e trabalho; por sofrerem maiores consequências ao contrair a doença, muitas vezes em função de problemas de saúde preexistentes, e por sofrerem mais diretamente os impactos da crise econômica associada à pandemia. Esses grupos necessitam de políticas públicas e da ação estatal para acessarem direitos, o que se torna ainda mais evidente nesse momento de crise. Há também que se destacar que, em termos de saúde pública, não existe uma linha que separe os setores mais vulneráveis dos demais. Ou seja, o impacto diferenciado da crise nesses grupos afeta indistintamente toda a sociedade. Logo, essa prevenção é de interesse geral.

179 10 medidas que o Governo precisa tomar para garantir água aos pobres na pandemia, em Ondas Brasil Org. Acesso em: 9 set. 2020.

! A recomendação **146**, sobre melhoria do acesso à água e ao saneamento básico, especialmente no Norte e Nordeste do país, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 <p>146. Efetuar mais esforços para melhorar o acesso à água e ao saneamento básico, especialmente no norte e no nordeste do país, empregando efetivamente o princípio da igualdade e da redução gradual da desigualdade através da implementação do Plano Nacional de Saneamento.</p>	Espanha	2, 3, 4, 6, 10	

O Programa Cisternas, para captação de água de chuva para consumo e para produção, foi interrompido de forma abrupta em 2017. O programa já proveu o acesso à água potável para cerca de 1,3 milhão de famílias, água para produção a cerca de 200 mil famílias e água para centenas de escolas. Sua retomada é vital para se universalizar as cisternas de consumo entre as famílias do semiárido, garantindo-lhes o direito básico de acesso à água para consumo humano. No caso do saneamento básico, no qual o Brasil avança lentamente, os menores índices de tratamento de esgoto estão nas regiões Norte e Nordeste – apenas 21,7 e 36,2% do esgoto produzido, respectivamente, é tratado¹⁸⁰.

180 No Brasil, 16% da população (35 milhões de pessoas) não tem abastecimento regular de água no seu domicílio. Além disso, 47% da população (100 milhões de pessoas) não tem acesso à coleta de esgoto. O saneamento básico avança no Brasil, mas seu avanço é muito lento diante do que precisa avançar. Os dados mais atualizados que temos sobre esse tema são do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS/2018). Segundo os dados do SNIS, menos da metade (46,3%) do esgoto gerado no Brasil é tratado, realidade que deixa mais de 100 milhões de cidadãos sem acesso ao serviço no país. Estudo do Trata Brasil destaca ainda o desempenho das 100 maiores cidades do país em comparação com a média nacional. Segundo análise, essas cidades deveriam puxar o crescimento do país, já que têm estruturas pública e privada mais bem desenvolvidas e abrangem cerca de 40% da população do Brasil, contudo as diferenças entre os índices nacionais e os dessas cidades são poucas. O índice de perda de água é de 39,1%, contra os 38,1% nacionais. Quanto ao tratamento de esgoto, a situação é melhor (54,3% do esgoto tratado, contra 45%), mas o ritmo foi semelhante (aumento de 7,7 pontos percentuais contra 7,4). Pesquisa realizada pelo Data Favela e Locomotiva estima que sejam 13,6 milhões de pessoas morando em favelas. O levantamento revela que 89% dos moradores de favelas estão em capitais e regiões metropolitanas. Nesses locais o saneamento básico e o acesso à água potável inexistem ou são muito precários. No dia 24 de junho de 2020 o senado aprovou o novo marco legal do saneamento básico (PL n.º 4.162/2019), que foi para sanção presidencial. O texto prorroga o prazo para o fim dos lixões, facilita a privatização de estatais do setor e extingue o modelo atual de contrato entre municípios e empresas estaduais de água e esgoto. Pelo projeto, os contratos deverão se comprometer com metas de universalização a serem cumpridas até o fim de 2033: cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto. O objetivo é universalizar o saneamento básico no país até 31 de dezembro de 2033. Fonte: Pandemia escancara crise de moradia no Brasil, mas produzir casa adequada para todos é possível - e urgente, em UOL do dia 8 de maio de 2020; Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2018, em SNIS do dia 5 de dezembro de 2019; Explore os indicadores Por Localidade, em Painel Saneamento Brasil; Moradores de favelas movimentam R\$ 119,8 bilhões por ano, em Agência Brasil do dia 27 de janeiro de 2020; Senado aprova novo marco legal do saneamento básico, em Senado do dia 24 de junho de 2020; e Água e Saneamento no âmbito da pandemia: <https://ondasbrasil.org/>.

! As recomendações 217 e 218, sobre direitos dos povos indígenas, como à alimentação e ao saneamento básico, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 <p>217. Desenvolver e implementar políticas que abordem a mortalidade infantil, subnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento básico para povos indígenas.</p>	África do Sul	2, 3, 4, 6, 10,	
 <p>218. Adotar medidas efetivas para apoiar povos indígenas, incluindo a garantia de comida, serviços de saúde, escolas, acesso a serviços sanitários e a partir da criação de condições para melhores fontes de renda.</p>	Federação Russa	2, 3, 4, 6, 10,	

A Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (Cestas), o que inclui povos indígenas, sofreu queda orçamentária de mais de 90% se compararmos o orçamento com o aprovado na Lei de Orçamento Anual (LOA) para ações relacionadas à segurança alimentar em 2014, 2019 e 2020¹⁸¹. Dados do Ministério da Saúde mostram que, entre janeiro e setembro de 2019, último mês com estatísticas disponíveis, morreram 530 bebês indígenas com até 1 ano de idade.

08 DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS



Foto: Envato

As recomendações **51, 52 e 53**, que falam da elaboração de um Plano Nacional sobre Empresas, estão sendo **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
<p>51. Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas.</p>	Holanda - Países Baixos	16	
<p>52. Elaborar um plano de ação nacional abrangente sobre empresas e direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas a este respeito.</p>	Paraguai	16	
<p>53. Elaborar um Plano de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos.</p>	Serra Leoa	16	

O governo federal editou uma normativa com diretrizes sobre o tema¹⁸² sem consultas públicas ou outra abertura para participação da sociedade civil. Sequer foram considerados os debates que já existiam com instituições como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC-MPF), que havia elaborado nota técnica¹⁸³ a respeito dos limites de normas voluntárias na situação do Brasil. Lembrando que esse debate era conhecido pelo executivo federal, pois o Ministério das Relações Exteriores, por alguns anos, realizou espaços abertos com a sociedade civil nos quais esta reivindicava o caráter vinculante. Importantes universidades públicas também têm apontado os limites da efetividade dos Planos Nacionais de Ação, que são um dos horizontes apontados pelas diretrizes¹⁸⁴. Sendo assim, **embora o Estado brasileiro tenha elaborado as diretrizes, elas não respondem à realidade fática do país.**

Acerca do direito de consulta, no ano de 2019, após constantes ataques do governo federal aos direitos dos povos indígenas por meio do Decreto n.º 10.088/2019, o governo revogou o decreto da Convenção n.º 169 da OIT¹⁸⁵. O direito de consulta prévia, livre e informada não vem sendo respeitado no Brasil. Ainda que os povos indígenas e as comunidades tradicionais e quilombolas tenham avançado em proposições como os protocolos comunitários de consulta, a justiça brasileira ainda não sabe como efetivar tais protocolos nem encontrar debilidade diante de grandes empresas.

O já mencionado Decreto n.º 9.571/2018 não representa a elaboração ampla de diretrizes para o tema direitos humanos e empresas, ainda que esteja norteado pelos princípios Ruggie (ou princípios orientadores), e, conforme o estudo¹⁸⁶, não está adequado à realidade de violação aos direitos humanos e à prática empresarial no Brasil. Afinal, possui uma lógica voluntarista e estadocêntrica, o que quer dizer que deposita no Estado toda a responsabilidade e consagra as empresas como vetores de desenvolvimento. A metodologia utilizada na construção de Planos Nacionais de Ação (PNA) reforça essa lógica, e os planos que já foram analisados não apresentaram nenhum resultado concreto para a proteção dos direitos humanos das comunidades, o que faz não se incentivar a realização de um PNA pelo Estado brasileiro. **Por isso, defende-se uma normativa que possa impor obrigações também às empresas, o que não é o caso desse decreto.**

182 Brasil. Decreto n.º 9.571, de 21 de novembro de 2018. Acesso em: 9 set. 2020.

183 Nota Técnica n.º 7/2018. A proteção e reparação de direitos humanos em relação a atividades empresariais. Em PFDC-MPF. Acesso em: 9 set. 2020.

184 Conforme artigo de Manoela C. Roland et al. "Planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos na América Latina: análises sobre Colômbia, México e Chile", em Cadernos de Pesquisa Homa, v. 1, n. 4, 2018. Caderno de Pesquisa Homa: Planos Nacionais. Acesso em: 9 set. 2020.

185 Ver: Brasil. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, e Valor Econômico. Brasil é voto isolado na OIT e ameaça deixar convenção sobre povos indígenas. Acesso em: 9 set. 2020.

186 Crítica ao decreto: Análise do Decreto n.º 9.571/2018. Análise dos planos nacionais: Planos Nacionais de Ação sobre Direitos Humanos e Empresas: Contribuições para a realidade brasileira. Acesso em: 9 set. 2020.

! Já a recomendação **54**, que trata dos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Jacareí (SP) e Mariana (MG), **não foi cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos.	Equador	16	

Após quase cinco anos do rompimento das barragens, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta assinado em março de 2016, que previa a conclusão da identificação das vítimas em até um ano, até hoje não foi encerrado. As vítimas não foram devidamente reparadas nem houve responsabilização penal. As instituições de justiça, MPF e defensorias encontram dificuldade para fazer as empresas cumprirem suas obrigações estabelecidas em acordos, como o direito à assessoria técnica independente, encontrando entraves na efetivação do acesso à justiça e das garantias processuais na 12.ª Vara Federal de Belo Horizonte, onde tramita a ação. Em 2019 foram retiradas as condenações de homicídio, dos 19 mortos, da ação penal, restando crimes ambientais leves, como inundação..

Segundo levantamento da Comissão Parlamentar de Inquérito tanto da Assembleia Legislativa de Minas Gerais como da Câmara Federal dos Deputados, ficou comprovado que a empresa tinha ciência dos riscos e atuou para omitir informações do poder público. Esses

elementos da impunidade corporativa evidenciam a importância de avançar para obrigações diretas as empresas transnacionais, tema em discussão no Grupo de Trabalho Intergovernamental, sob a presidência do Equador. Além disso, na 5.ª Sessão do Grupo de Trabalho, bem como nas consultas informais realizadas pela missão do Equador em junho, o Brasil tem assumido uma postura crítica em relação à participação da sociedade civil no processo de construção do grupo de trabalho, inviabilizando o exercício de um direito costumeiro de participação das entidades na construção da proteção internacional. O país também tem se posicionado contra elementos essenciais para garantir a eficácia do instrumento juridicamente vinculante, como, por exemplo, a responsabilidade criminal das empresas e a participação da sociedade civil no processo, além de insistir na primazia da responsabilidade estatal, que, como podemos ver no caso concreto, se mostra completamente ineficaz.

Não obstante, em 25 de janeiro de 2019, a empresa Vale S.A., também envolvida no desastre em Mariana, foi responsável pelo rompimentoda barragem de Córrego do Feijão, matando 272 pessoas¹⁸⁷.

187 Ver: Folha. Justiça abre brecha para livrar executivos da Samarco da acusação de homicídio; Tragédia de Mariana: 'Inundação é crime de perigo comum', diz TRF-1; Quase quatro anos após rompimento de barragem em Mariana, atingidos ainda sofrem com situação do Rio Doce; RESUMO DO RELATÓRIO CPIBruma, em Câmara dos Deputados. Sobre a participação do Brasil na negociação do tratado, ver: Annex to the report on the fifth session of the open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and oth.

DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS, DIREITO À TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA



3 SAÚDE E BEM-ESTAR



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



⚠️ As recomendações **56 e 57**, que falam sobre a lei antiterrorista e o cuidado para que não abarque defensores de direitos humanos, **não estão sendo cumpridas.**

	RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
⚠️	56. Certificar-se que a Lei Antiterrorista de 2016 corresponda aos padrões internacionais de direitos humanos.	Egito	3, 16	○ ○ ●
⚠️	57. Assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas e não englobe defensores dos direitos humanos.	Iraque	3, 16	○ ○ ●

Atualmente, existem 29 PL no Congresso Nacional que pretendem dispor sobre ações de terrorismo. O crime foi tipificado na Lei Antiterrorismo, aprovada em 2016, sob forte contestação da sociedade civil, por oferecer riscos a movimentos sociais e ao direito de manifestação. Os novos PL – que em sua maioria alteram a Lei Antiterrorismo, mas também outras leis, como o Marco Civil da Internet e a Lei de Organizações Criminosas – representam um agravante ainda maior desses riscos.

As principais ameaças apresentadas por esses PL são:

- perigo aos movimentos sociais: 19 PL¹⁸⁸ visam flexibilizar e/ou revogar a salvaguarda da Lei Antiterrorista em relação aos movimentos sociais, criminalizar condutas que são tradicionalmente utilizadas por movimentos sociais enquanto estratégias de garantia e conquista de direitos, tipificar o abuso de articulação, estabelecer a licitude da prova obtida por meio da infiltração policial sem autorização judicial, entre outras medidas que colocam em perigo a atuação de movimentos reivindicatórios por meio da criminalização direta de seus atores;
- vigilantismo: seis PL¹⁸⁹ preveem a infiltração de agentes de segurança pública e interceptação telefônica e telemática para fins de investigação sem autorização judicial e a obrigação de se submeter à coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético, com a justificativa do combate ao terrorismo, violando, assim, os direitos à privacidade e à liberdade de expressão, basilares em uma sociedade democrática;
- ampliação das condutas consideradas terroristas: 15 PL¹⁹⁰ que visam ampliar as condutas de forma demasiada, desconsiderando condutas já tipificadas em outras legislações, como, por exemplo, porte de armas sem motivação terrorista, depredação do patrimônio público, ataques a agentes da segurança pública e outras previsões que vão além da proteção de serviços públicos essenciais, esvaziando, assim, o conteúdo da Lei Antiterrorismo e dando margem para a criminalização de movimentos sociais;
- alteração do conceito de terrorismo: 10 PL¹⁹¹ ampliam o conceito de terrorismo no sentido de torná-lo impreciso e vago e/ou incluem a motivação política ideológica;
- ameaça à sociedade civil organizada: 21 PL¹⁹² apresentam termos vagos e ambíguos, podendo servir como um instrumento ilegítimo de restrição da liberdade de manifestação e associação.

188 PL n.º 2.443/2011, PL n.º 272/2016, PL n.º 5.065/2016, PL n.º 9.604/2018, PL n.º 9.555/2018, PL n.º 9.858/2018, PL n.º 9.808/2018, PL n.º 181/2018, PL n.º 2.307/2019, PL n.º 650/2019, PL n.º 492/2019, PL n.º 443/2019, PL n.º 271/2019, PL n.º 2.418/2019, PL n.º 5.327/2019, PL n.º 2.719/2019, PL n.º 5.327/2019, PL n.º 132/2020 e PL n.º 6.125/2019.

189 PL n.º 1.1007/2018, PL n.º 9.808/2018, PL n.º 3.668/2019, PL n.º 2.307/2019, PL n.º 2.418/2019 e PL n.º 2.719/2019.

190 PL n.º 272/2016, PL n.º 5.065/2016, PL n.º 1.1007/2018, PL n.º 9.604/2018, PL n.º 9.555/2018, PL n.º 9.858/2018, PL n.º 76/2018, PL n.º 650/2019, PL n.º 492/2019, PL n.º 443/2019, PL n.º 271/2019, PL n.º 1.595/2019, PL n.º 4.282/19, PL n.º 410/2020 e PL n.º 3.019/2020.

191 PL n.º 272/2016, PL n.º 5.065/2016, PL n.º 9.555/2018, PL n.º 9.858/2018, PL n.º 1.339/2019, PL n.º 650/2019, PL n.º 492/2019, PL n.º 443/2019, PL n.º 5.327/2019 e PL n.º 5.686/2019.

192 PL n.º 2.443/2011, PL n.º 272/2016, PL n.º 5.065/2016, PL n.º 11.007/2018, PL n.º 9.604/2018, PL n.º 9.555/2018, PL n.º 9.858/2018, PL n.º 9.808/2018, PL n.º 181/2018, PL n.º 76/2018, PL n.º 3.668/2019, PL n.º 2.307/2019, PL n.º 1.339/2019, PL n.º 650/2019, PL n.º 492/2019,

As recomendações **111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 122**, que dizem respeito à implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, **não estão sendo cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
111. Dar continuidade aos esforços para proporcionar uma melhor proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na consolidação do sistema de direitos humanos.	Tunísia	16	
112. Assegurar que as mortes de defensores dos direitos humanos sejam investigadas pronta e minuciosamente, e que os responsáveis sejam levados à justiça.	Bélgica	16	
113. Garantir a plena implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.	Palestina	16, 17	
114. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos, incluindo a decisão explícita e divulgada de se instalar uma investigação federal de todos os casos de violência contra defensores de direitos humanos.	Holanda	10, 16, 17	
115. Restaurar a funcionalidade do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.	Noruega	16, 17	
116. Tomar mais medidas decisivas para implementar o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.	Polônia	16, 17	
117. Revisar o Decreto de 2016 relativo à proteção dos defensores dos direitos humanos, a fim de assegurar uma participação mais ampla da sociedade civil e uma maior proteção aos defensores dos direitos humanos e suas famílias	Eslováquia	16, 17	
118. Dar seguimento à implementação do plano de educação 2014-2016.	Austrália	16, 17	
119. Implementar o Plano Nacional de Proteção de Defensores.	República Tcheca	16, 17	
122. Reforçar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.	Mongólia	16, 17	

A implementação da Política Nacional e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos continua sem avançar de maneira adequada. Em reuniões em maio e junho com a sociedade civil por meio de comissões do Conselho Nacional de Direitos Humanos, os gestores do programa apresentaram um plano de ação para o ano de 2020 que envolve a revisão do manual de procedimentos de gestão operacional do programa, no entanto vale ressaltar que esses pontos já constavam de planos de trabalho de anos anteriores e não avançaram até hoje.

A coordenação ainda alega que o plano pode não avançar muito neste ano em razão da pandemia da Covid-19, que dificultou e limitou a capacidade de trabalho da equipe técnica e também o contato com os atendidos. Mesmo assim, assegura que já vem fazendo as devidas adaptações para que possa implementar o plano de trabalho e melhorar a comunicação com os atendidos no segundo semestre.

A questão que tem avançado melhor no âmbito do programa é a negociação com unidades federativas para a realização de convênios para a implementação de programas locais. No último ano houve a implementação do programa no estado do Pará, ainda em andamento, e abriu-se diálogo com mais três estados, ainda sem avanço efetivo.

A recomendação 120, que demanda medidas protetivas para com os defensores de direitos humanos e comunicadores sociais, **não está sendo cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
120. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e dos jornalistas no exercício das suas funções.	França	16, 17	

Medidas protetivas para esses grupos seguem sem avanço desde setembro de 2018, quando comunicadores sociais passaram a ser formalmente incluídos no escopo do programa de proteção. No entanto, passado mais de um ano e meio dessa alteração, somente dois comunicadores foram incluídos e só um permanece no programa¹⁹³.

Em declaração conjunta de março de 2020, os órgãos que supervisionam a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa nas Nações Unidas e na CIDH e o representante para a Liberdade de Mídia da Organização para Segurança e Cooperação na Europa emitiram recomendação para que

os governos forneçam informações verdadeiras sobre a natureza da ameaça representada pelo coronavírus, se abstenham de bloquear o acesso à internet e façam esforços extraordinários para proteger o trabalho dos jornalistas. Infelizmente, o governo brasileiro tem apontado na direção contrária dessas recomendações. A falta de transparência e a violação ao direito ao acesso à informação atingiram seu ápice quando, em junho deste ano, o governo passou a não informar mais o quadro total da pandemia em nenhuma plataforma. Como resposta a isso, veículos privados de imprensa criaram um consórcio para monitorar o número de infectados e mortos vítimas da Covid-19 e seguem cumprindo o preceito de informar a população.

193 Levantamento da Artigo 19, membro do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH).

Além disso, o acesso à informação e a outros direitos como saúde e educação também é violado quando se observam as disparidades no acesso aos serviços de telefonia e internet. Num cenário de pandemia, em que se faz necessário o isolamento social, a adoção de políticas de educação a distância, por exemplo, acaba aprofundando desigualdades marcadas por raça e regionalidades¹⁹⁴. Quando acrescida a perspectiva de classe social, essa desigualdade agrava-se, já que 85% das pessoas das classes D e E têm apenas o celular como meio de uso da internet, uma diferença considerável com as demais: 61% da classe C, 26% da classe B e 11% da classe A.



Agravam essa situação as ameaças à livre circulação de informações na internet e a difusão de discurso de ódio e das chamadas notícias falsas, sendo, muitas vezes, incentivadas e impulsionadas por membros do governo brasileiro, incluindo o presidente da república, cuja chapa está em investigação no Tribunal Superior Eleitoral pela disseminação de notícias falsas durante o período eleitoral.

Buscando combater as chamadas fake news, o Senado aprovou no dia 30 de junho o PL n.º 2.630/20. Entidades da sociedade civil e expertos têm apontado os prejuízos à privacidade, à proteção de dados, ao acesso à internet e à liberdade de expressão contidos na matéria, que agora passa à análise na Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, não só o acesso à informação e o direito à liberdade de imprensa e de expressão estão em alerta máximo de ameaça no Brasil, mas a própria democracia, uma vez que a garantia do livre exercício da imprensa e da participação cidadã em diferentes níveis é pilar da vida democrática. Num cenário de crise sanitária, a negação a esses direitos decorre em violação grave também de outros direitos fundamentais, com ênfase no direito à saúde, atingindo a vida da população mais vulnerabilizada, negros, indígenas e mulheres.

194 Como confirma a edição 2019 da pesquisa TIC Domicílios, que revelou que apenas 48% da população indígena, 55% das pessoas pretas e 57% das pessoas pardas já utilizaram computador pelo menos uma vez na vida (entre a população branca, o índice é de 63%).

A recomendação 121 diz respeito à implementação de medidas de proteção a defensores que trabalham com os direitos indígenas e continua sendo descumprida, em linha com o último relatório de meio período, **agora podendo ser considerada como retrocesso.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
 <p>121. Implementar mais medidas de proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham com os direitos dos indígenas, garantindo investigações imparciais, meticolosas e eficazes sobre todos os ataques, assédios e intimidações contra os mesmos, bem como a acusação de todos os suspeitos; e implementar plenamente o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos por meio da adoção de uma legislação específica, da alocação de fundos e da criação de equipes multidisciplinares responsáveis por sua implementação.</p>	Irlanda	16, 17	

Desde o início, o atual governo vem afirmando que as organizações não governamentais indigenistas são um obstáculo para o plano do governo de integrar esses povos à sociedade brasileira e que manipulam os índios para reivindicarem terras. Aliado a isso, o presidente Jair Bolsonaro enviou no dia 5 de fevereiro de 2020 um PL para regulamentar a mineração e a geração de energia elétrica em terras indígenas¹⁹⁵. Esse é um projeto que traz muita inconsistência constitucional, não observa a Convenção 169 da OIT e ainda afetará diretamente a vida de milhares de indígenas no país.

Outra questão que indica o retrocesso na proteção dos direitos indígenas são os constantes ataques recebidos por essas populações em seus territórios. Desde o começo do atual governo Bolsonaro, existe aumento das invasões de terras indígenas por parte de madeireiros, garimpeiros, fazendeiros e outros agentes. Essa situação agrava-se ainda mais com a pandemia de 2020.

A Covid-19 chegou aos territórios indígenas de forma avassaladora e teve o seu primeiro caso confirmado no dia 25 de março. As mortes de indígenas aumentam todos os dias. Segundo dados da Apib reunidos por meio do Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena (iniciativa que reúne diversas associações indígenas do país), que tem feito o monitoramento constante de como a pandemia tem atingido os vários povos indígenas do Brasil, a primeira morte de indígena foi confirmada no dia 20 de março no estado do Pará – uma anciã do povo borari. Desde então, hoje já são 29.824 indígenas afetados com a doença, totalizando 156 diferentes povos, dos quais 785 não resistiram e morreram até o dia 4 de setembro. Todas as regiões foram atingidas pela doença, mas a região que mais tem sofrido com essa expansão é a amazônica, que tem atualmente 379 indígenas mortos. O Amazonas foi o primeiro estado a ter um caso confirmado e segue sendo o com mais mortes, 182 no total.

195 Bolsonaro assina projeto com regras para mineração e geração de energia em terras indígenas, em G1 do dia 5 de fevereiro de 2020.

196 Dados Covid 19 | Emergência Indígena, em Apib.

10 MIGRANTES E REFUGIADAS/OS

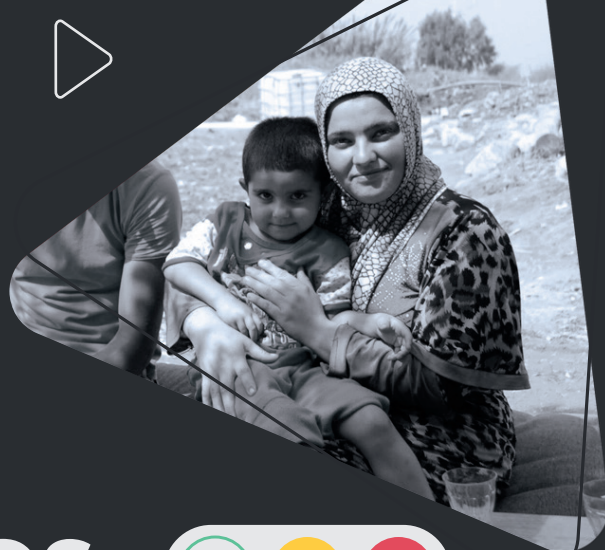


Foto: Envato



As recomendações **9, 10, 11, 12 e 13**, que recomendam a adesão à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, **não foram cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO

PAÍS

ODS

AVALIAÇÃO

9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

ICRMW
Serra Leoa

8, 16



10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

ICRMW
Chile
Indonésia
Sri Lanka

8, 16



11. Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

Togo

8, 16



12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

ICRMW
Guatemala

8, 16



13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

El Salvador

8, 16



O Brasil é o único país do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que ainda não ratificou a convenção. Entre 2010 e 2011, tramitou na Câmara dos Deputados a Mensagem 696, enviada pelo Ministério das Relações Exteriores, que submetia à consideração do legislativo o texto da convenção e requeria sua tramitação como projeto de EC. Em agosto de 2011 foi aberto para apresentação de requerimento e em setembro do mesmo ano o prazo foi encerrado sem a apresentação de requerimento¹⁹⁷. Em 2015, foi criada a comissão especial destinada a proferir parecer à Mensagem 696, de 2010, mas, com o fim da legislatura, o processo foi arquivado. **Na atual legislatura tramita, na Câmara dos Deputados, o PL 2.699/20, que autoriza a residência de imigrantes no Brasil com fundamento na acolhida humanitária** em razão da pandemia de Covid-19 e seus impactos socioeconômicos. Se aprovado, pode contribuir para a proteção social das pessoas migrantes, porém ainda assim é insuficiente.

A recomendação 17 não foi cumprida, pois o Brasil ainda não ratificou a Convenção 87 nem a sobre trabalhadores migrantes¹⁹⁸.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.	Equador	8, 16	

Já a recomendação 14 está parcialmente cumprida, porque o país ratificou em 2018 a Convenção 189 da OIT, mas ainda não deu seguimento ao processo de ratificação da Convenção sobre Trabalhadores Migrantes¹⁹⁹.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
14. Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT.	Filipinas	8, 16	

197 MSC 696/2010.

198 Ratifications of ILO conventions: Ratifications by Convention, em OIT.

199 Brasil ratifica Convenção 189 da OIT sobre trabalho doméstico, em OIT do dia 1.º de fevereiro de 2018.

As recomendações 244, 245 e 246 estão parcialmente cumpridas.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
244. Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória.	Timor-Leste	16	
245. Implementar integralmente a nova Lei de Migração	Grécia	16	
246. Expandir serviços de reassentamento para refugiados recém-chegados e assegurar o direito a um padrão de vida digno através do estabelecimento de um Plano Nacional de Integração Local.	Canadá	16	

A nova Lei de Migração do Brasil (Lei n.º 13.445/2017)²⁰⁰ foi sancionada em maio de 2017, e sua regulamentação ocorreu por meio do Decreto n.º 9.199/2017²⁰¹. Fruto de anos de construção conjunta de esforços da sociedade civil na tentativa de substituir o antigo Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração instituiu a perspectiva da migração pautada nos direitos humanos com repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação como um de seus princípios, estabelecendo um novo paradigma para o Brasil, entretanto **seu principal desafio atual são a efetiva implementação e regulamentação.**

A elaboração do decreto de regulamentação não contou com participação adequada da sociedade civil, bem como deixou diversas lacunas e abriu margem para interpretações que contrariam a lei. Além de contrariar vários pontos da própria lei, o decreto tampouco considerou pontos importantes do texto.

Um exemplo é a criação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, que tem como finalidade articular ações em todas as esferas de governo, facilitando o cotidiano de quem migrou para o país. Outro ponto preocupante são as diversas tentativas, tanto do legislativo quanto do executivo, de retroceder nas garantias de direitos oriundos da nova Lei de Migração. Um exemplo recente foi o PL n.º 928/2019²⁰², que previa a possibilidade de expulsão e a deportação sumária de migrantes. As portarias n.º 666²⁰³ e n.º 770²⁰⁴ do Ministério da Justiça, que também versam sobre a expulsão de estrangeiras/os no Brasil, mostram as tentativas de alterar o que diz a Lei de Migração por meio de ações do executivo.

200 Lei n.º 13.445/17.

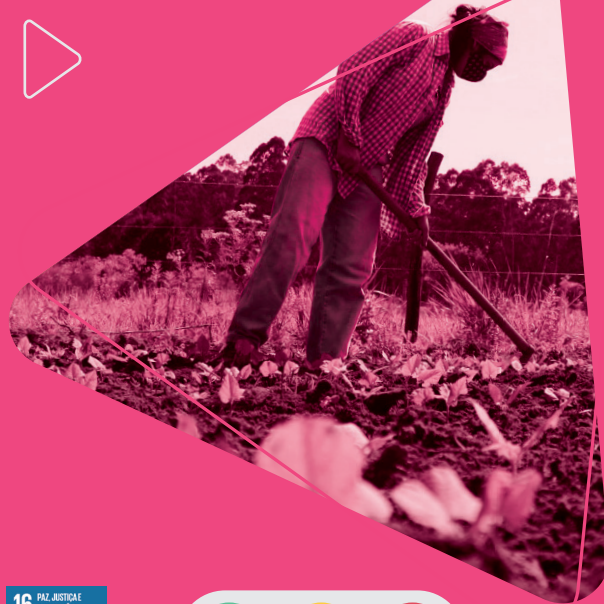
203 Portaria n.º 666, de 25 de julho de 2019.

201 Decreto n.º 9.199/2017.

204 Portaria n.º 770, de 11 de outubro de 2019.

202 Projeto de Lei n.º 928/2019.

TRABALHO E RENDA



As recomendações **1, 2, 3 e 4**, que tratam da adesão, assinatura e ratificação do Protocolo Facultativo (PF) ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) pelo Estado brasileiro, **seguem sem cumprimento.**

A última informação sobre o andamento do processo foi dada durante reunião com a missão brasileira no período de pré-sessão do terceiro ciclo da RPU, em que houve comunicado de que o governo brasileiro continuava em processo de tramitação interna para assinar e ratificar o PF-Pidesc, o que já vem de longa data, mas não se efetiva.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
1. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [PIDESC].	Albânia Angola Argentina Montenegro Portugal	1, 2, 3, 4, 6, 16	○ ○ ●
2. Assinar e ratificar o Protocolo ao PIDESC.	El Salvador Ucrânia	1, 2, 3, 4, 6, 16	○ ○ ●
3. Acelerar a sua adesão ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	Gabão	1, 2, 3, 4, 6, 16	○ ○ ●
4. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aceitar a competência do Comitê no que se refere ao procedimento de inquérito e às comunicações interestatais.	Finlândia	1, 2, 3, 4, 6, 16	○ ○ ●

A recomendação **15**, que versa sobre a adaptação da legislação nacional ao Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), **encontra-se parcialmente cumprida.**

O Brasil ratificou o TCA em 2018, assumindo o compromisso de combater o tráfico ilícito de armas e tratar, de forma equilibrada e legítima, o comércio do setor. Contudo, no governo Bolsonaro, há tentativas de flexibilização de compra e uso de armas e munições no país. Ações de flexibilização começaram com um decreto em janeiro de 2019, seguido de outros dois e chegando ao vigente Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019²⁰⁵. Tais alterações resultaram no acesso a armas de fogo que antes eram de uso restrito de militares ou policiais e agora estão disponíveis para qualquer pessoa, empresa de segurança e vigilância; na ampliação do número de armas e munições permitidas para atiradores e caçadores; na redução do controle sobre a compra de armas pelas forças de segurança


pública e guardas municipais (antes era necessária a autorização do Exército, agora ele precisa ser apenas informado sobre as compras); e na ampliação do porte de arma de fogo pelos integrantes das guardas municipais (mesmo para municípios entre 50 e 500 mil habitantes, que antes possuíam limitações). *“O caos provocado pelas diversas normas adotadas, revogadas e propostas ao longo de 2019, além de dificultar o acompanhamento dessas mudanças pela sociedade, coloca em risco a atuação das instituições e dos profissionais responsáveis por assegurar que armas e munições não caiam nas mãos erradas, sejam essas de criminosos ou de cidadãos despreparados”²⁰⁶.*

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
15. Ratificar e adaptar a sua legislação nacional o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT).	Guatemala	16	

205 Decreto n.º 9.685, de 15 de janeiro de 2019, revogado pelo Decreto n.º 9.785, de 2019, que por sua vez foi revogado pelo atual Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

206 Ver: Um ano após 1.º decreto de armas de Bolsonaro, confusão sobre regras em vigor impera (em Huffpost do dia 15 de janeiro de 2020) e Relatório do Instituto Sou da Paz e do Instituto Igarapé (do dia 15 de janeiro de 2020).

A recomendação 16 foi cumprida, pois o Brasil ratificou no dia 31 de janeiro de 2018 o instrumento formal de ratificação da **Convenção n.º 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
16. Considerar ratificar a Convenção 189 da OIT sobre trabalhadoras(es) domésticas(os).	Nicarágua	5, 8	


A Entretanto, no contexto da pandemia de Covid-19, sete em cada 10 mulheres ficaram desempregadas ou tiveram sua carga horária de trabalho reduzida por causa do isolamento social. Segundo o IBGE (PNAD Contínua 2019), o Brasil sofreu a maior perda de trabalhadoras/es domésticas/os em nove anos. O aumento do desemprego, a precariedade no mercado de trabalho e o aumento da informalidade impactam diretamente as trabalhadoras domésticas, especialmente as informais (diaristas e empregadas sem carteira assinada ou contrato fixo), segundo a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad). Há a estimativa de que 70% das trabalhadoras domésticas estejam na informalidade.

O fato de **muitas trabalhadoras domésticas estarem no grupo de risco para a Covid-19 também inviabilizou o trabalho de inúmeras mulheres e coloca em risco aquelas que não puderam cumprir o isolamento social e precisam acessar o transporte público e ter contato com outras pessoas nas casas onde trabalham.** Essa é uma das categorias mais vulneráveis de trabalhadores no cenário da pandemia.

Embora o Ministério Público do Trabalho (MPT) tenha declarado que é obrigatório garantir que trabalhadoras/es domésticas/os sejam dispensadas/os (com exceção dos casos de necessidade real, como cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência), **muitos estados têm buscado burlar a decisão do MPT incluindo o serviço doméstico como essencial.** É o caso do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Sul.

Ademais, **a ratificação da Convenção 189 da OIT por si só é insuficiente para garantir o direito ao trabalho decente e à proteção social de milhares de trabalhadoras/es domésticas/os.** É preciso que o país efetivamente implemente mecanismos de proteção a essa categoria. Lembrando que a convenção também aborda a eliminação do trabalho infantil doméstico, estabelecendo uma idade mínima (18 anos) para o ingresso de adolescentes, em consonância com a Convenção 138, sobre Idade Mínima para Admissão, e a Convenção 182, sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, ambas ratificadas pelo Brasil e que **não estão sendo cumpridas**²⁰⁷.

A recomendação 17, que orienta a ratificação da Convenção 87 da OIT, não está cumprida.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho.	Equador	8	

O artigo 8.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 prevê a **unicidade sindical, sendo esse princípio um dos entraves para a ratificação da referida convenção**. O debate diz respeito à estrutura sindical no país e à adoção do pluralismo ou à manutenção da unicidade sindical. Já tramitaram no legislativo federal diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC)²⁰⁸. A PEC n.º 196/2019 é a que está em tramitação no Congresso Nacional²⁰⁹. Ela propõe modificação da atuação sindical no Brasil e a criação do Conselho Nacional de Organização Sindical (CNOS). Ou seja, permite a **criação de pluralidade sindical e a introdução de critério de representatividade sindical**.

As rápidas mudanças no mundo do trabalho brasileiro e a reforma trabalhista aprovada no Brasil (Lei n.º 13.467/2017) afetam diretamente milhões de trabalhadores e trabalhadoras. Embora seja fato que há desafios a serem enfrentados no que se refere à representatividade, sustentação financeira,

organização sindical dos trabalhadores e negociação coletiva, que exigem do movimento à representatividade, sustentação financeira, organização sindical dos trabalhadores e negociação coletiva, que exigem do movimento sindical de trabalhadores reinvenção de sua estrutura e de sua atuação, é preciso garantir que as mudanças fortaleçam a classe trabalhadora, tornando a atuação sindical mais atuante e representativa.

As principais centrais sindicais de trabalhadores do Brasil (Central Única dos Trabalhadores – CUT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, União Geral dos Trabalhadores – UGT e Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB) já se posicionaram publicamente a favor da PEC n.º 196/2019, por considerarem que ela pode atender aos interesses dos trabalhadores e das entidades sindicais e fortalecer a negociação coletiva. De alguma forma, **o atual texto da PEC n.º 196/2019 adota os termos da Convenção 87 da OIT, apesar de não haver indicação de que ela será ratificada pelo Brasil**.

208 Exemplos: PEC n.º 369/2005, arquivada por ser da legislatura anterior (teve sua última tramitação em 2016), e PEC n.º 196/2019. Embora tragam abordagens distintas, nas duas propostas há clara tendência à adoção do pluralismo sindical.

209 Seu texto foi aprovado na análise de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara (CCJC) em dezembro de 2019. Em fevereiro de 2020, foi criada uma comissão especial destinada a proferir parecer sobre a PEC. Com constituição paritária de trabalhadores e empregadores, a comissão analisará o mérito da proposta. Em seguida, a PEC terá até 60 dias (40 sessões) para ser aprovada ou não. Durante as dez primeiras sessões, ainda caberão emendas ao texto. Após o trâmite, o texto será apreciado em dois turnos pelo plenário da Câmara. Por fim, se aprovado nos dois turnos, vai para a análise no Senado Federal.

12

CRIANÇAS E ADOLESCENTES



As recomendações **5, 6, 7 e 8**, que orientam a ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança a respeito de um procedimento de comunicação, **estão parcialmente cumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
5. Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um procedimento de comunicação.	Albânia El Salvador Geórgia Montenegro Liechtenstein	17	
6. Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança em um Procedimento de Comunicação.	Ucrânia	17	
7. Ratificar, antes do próximo ciclo da RPU, o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança no Procedimento de Comunicação.	República Tcheca	17	
8. Considerar ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança sobre o Procedimento de Comunicação.	Croácia Mongólia	17	

O instrumento de comunicação da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU decorrente do Terceiro Protocolo Facultativo colocou efetivamente os direitos das crianças em igualdade de condições com os demais direitos humanos e reconheceu que crianças e adolescentes também têm o direito de apelar a um mecanismo internacional, assim como os adultos. Esse instrumento foi ratificado pelo Brasil em setembro de 2017²¹⁰, trazendo consigo a necessidade de profundas mudanças no cenário das políticas públicas brasileiras voltadas às crianças. Pelo acordo, fica estabelecido que as comunicações poderão ser apresentadas ao Comitê dos Direitos da Criança por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome delas, desde que sujeitas à jurisdição de um país e que afirmem ser vítimas de violações cometidas por esse Estado.

Ocorre que o Estado brasileiro promoveu uma reserva no que se refere às investigações das comunicações, o que precisa ser revisto, pois sem essa competência o comitê não consegue apurar as violações de direitos apresentadas pelas crianças e adolescentes por intermédio das comunicações do Terceiro Protocolo.

210 Decreto Legislativo n.º 85, de 2017.

! As recomendações **132 e 205**, que versam sobre o combate ao trabalho escravo e infantil, **encontram-se descumpridas.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AValiação
132. Continuar o combate ao trabalho escravo e infantil no país.	Etiópia	8	○ ○ ○
205. Fortalecer programas que tratam do trabalho infantil, particularmente através da inspeção, investigação e de medidas preventivas como a melhora das condições socioeconômicas das crianças e a garantia de acesso à educação.	Liechtenstein	8	○ ○ ○

No tocante ao trabalho infantil, ele ainda é uma realidade para milhões de meninas e meninos no Brasil. Os últimos dados da PNAD Contínua, divulgados pelo IBGE, mostram que havia 2,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no país, o que representa 6% da população (40,1 milhões) nessa faixa etária. Cabe destacar que, desse universo, 1,7 milhão exercia também afazeres domésticos de forma concomitante ao trabalho e, provavelmente, aos estudos²¹¹.

As regiões Nordeste e Sudeste registram as maiores taxas de ocupação, respectivamente 33 e 28,8% da população de 2,4 milhões na faixa entre 5 e 17 anos. No trabalho infantil doméstico, as meninas são a maioria (94,2%). O número de crianças e adolescentes negros trabalhadores é maior do que o de não negros: 1,4 milhão e 1,1 milhão, respectivamente. O número de crianças e adolescentes trabalhadoras é elevado nas cidades, mas relativamente maior no campo. Na área rural, há 976 mil crianças e adolescentes trabalhadores (40,8%), enquanto se tem 1,4 milhão na área urbana (59,2%). Esse número é mais expressivo entre as crianças

de 5 a 13 anos de idade: 308 mil no meio rural (68,2%) e 143 mil nas cidades (31,8%). **De todas as situações de trabalho infantil do setor no Brasil, 82% concentram-se na pecuária e na criação de outros animais e na produção de lavouras temporárias²¹².**

Há que se destacar que as mais recentes estatísticas relacionadas ao trabalho infantil são de 2016. O IBGE não divulgou mais dados sobre o tema, embora eles já tenham sido coletados. Na prática, a ausência de dados acerca do trabalho infantil no Brasil impacta negativamente na elaboração e implementação de políticas públicas, na transparência, no controle social e contraria o disposto no artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) em vigência.

Sobre o trabalho escravo, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre 2017 e 2019, 2.076 trabalhadores foram resgatados de situações análogas à escravidão. A cada cinco trabalhadores resgatados, quatro são negros. A maior parte dos trabalhadores resgatados é homem. Em 2019, 1.054 pessoas foram encontradas em situação de trabalho escravo.

²¹¹ A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, somando 1.940 milhão. Já a faixa de 5 a 9 anos registra 104 mil crianças trabalhadoras.

²¹² Fonte: Censo Agropecuário 2017.

Nos últimos cinco anos, os dados indicam a persistência do trabalho escravo no Brasil, cujas causas são os cortes orçamentários e humanos (fiscalização). Dados da CPT e do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) apontam que as ações mensais de inspeção do trabalho em 2017 tiveram redução de 58% em comparação com 2016, o que refletiu também na diminuição de 76% no número de trabalhadores resgatados²¹³. Em 2017, **a fiscalização do trabalho teve seu orçamento drasticamente reduzido, com cortes de aproximadamente 70% do orçamento** destinado às ações de fiscalização. É preciso salientar que, **como também não tem havido a realização de concursos, o número de auditores fiscais do trabalho vem caindo nos últimos anos.**

O Brasil já foi referência internacional no combate ao trabalho infantil, entretanto esse protagonismo não existe mais. Nos últimos anos, um conjunto de importantes políticas públicas para o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo têm passado por um processo de fragilização e desmonte, o que ameaça não só os avanços no enfrentamento a esses dois problemas sociais, mas também a fruição dos direitos humanos no Brasil. A baixa efetividade e alcance das políticas públicas de educação, de saúde e de proteção social comprometem seriamente o alcance de metas estabelecidas e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país.

Os impactos da EC n.º 95 também inviabilizam as ações de enfrentamento ao trabalho escravo e ao trabalho infantil no Brasil. O contingenciamento orçamentário tem impactos diretos na Secretaria de Inspeção do Trabalho, estrutura responsável pela fiscalização dessas duas violações de direito.

Não há transparência nos recursos financeiros destinados ao combate do trabalho infantil nem do trabalho escravo, o que dificulta consideravelmente o monitoramento dos gastos públicos.

Os cortes orçamentários e de recursos humanos na Polícia Rodoviária Federal (PRF) também impactam negativamente na atuação dos auditores fiscais do trabalho no combate ao trabalho escravo, uma vez que esses profissionais, em muitas situações, precisam do acompanhamento da PRF nas ações de fiscalização por causa da insegurança e dos riscos enfrentados nas diligências²¹⁴.

A proposta de regularização fundiária apresentada pelo Governo Bolsonaro (Medida Provisória n.º 910/2019 – MP da Grilagem) também é outro retrocesso. Embora a MP tenha perdido a validade, pois não foi votada, o risco ainda existe, tendo em vista que há um PL sobre o assunto em trâmite no Congresso Nacional. É importante destacar que o foco do governo é a titulação de milhares de propriedades irregulares na Amazônia, ou seja, a própria legitimação da grilagem de terra. Não por acaso, essa região é também a que concentra boa parte das situações análogas à escravidão. **As constantes tentativas de suspensão do cadastro de empregadores autuados por manterem trabalhadores em situações análogas à de escravos também entram na lista dos retrocessos. A Lista Suja do Trabalho Escravo é um mecanismo extremamente importante e reconhecido como uma boa prática pela ONU, mas há uma pressão importante para que ela deixe de ser divulgada.**

213 Fonte: Nota Técnica n.º 192 do Inesc.

214 Por conta do contingenciamento e por considerar que a política de austeridade vigente no Brasil desrespeita a Convenção n.º 81 da OIT, sobre fiscalização do trabalho; a Convenção n.º 105, sobre trabalho escravo; e a Convenção n.º 182, sobre as piores formas do trabalho infantil, o Sinait em 2017 apresentou denúncias à OIT, à Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal e às centrais sindicais e organizações ligadas ao tema.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a **recomendação 201**, que trata da promoção dos direitos das crianças, está apenas **parcialmente cumprida**. Faz-se importante destacar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) está funcionando desde dezembro de 2019 por força de uma decisão do STF, que por pedido de liminar das organizações da sociedade civil suspendeu o decreto presidencial que extinguiu o mandato das organizações e criava nova forma de composição do conselho.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
201. Dar continuidade aos esforços direcionados à promoção dos direitos das crianças.	Armênia	1, 2, 3	

As recomendações **162 e 163**, que tratam da redução da morbidade e da mortalidade materna e infantil, estão **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
162. Reduzir a morbidade e a mortalidade materna e infantil através da promoção de medidas de assistência durante a gravidez e no momento do parto.	Islândia	3	
163. Melhorar os serviços de assistência médica para reduzir ainda mais a mortalidade infantil.	República Islâmica do Irã	3	

A morte materna refere-se a qualquer morte que ocorra durante a gravidez, o parto ou até 42 dias após o parto. Pode ser por qualquer motivo relacionado à gravidez ou exacerbação, não a motivos incidentais ou acidentais. Aproximadamente 92% das mortes maternas têm causas evitáveis, sobretudo pressão alta, sangramento ou infecção.

De acordo com o Ministério da Saúde, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade materna no Brasil caiu de 143 por 100 mil nascidos vivos para 62, o que significa queda de 56%. Essa redução foi reconhecida pela OMS, destacando que desde a década de 1990 as políticas públicas de saúde têm feito progressos significativos. Contudo, há que se salientar ainda que a violência na gestação e puerpério atinge mulheres negras de maneira particular, constituindo o nomeado racismo obstétrico. Essa forma de violência inclui abusos que podem estar ligados ao não exercício da autonomia da mulher e à exploração de seu corpo.

Por isso, fazem-se primordiais medidas educativas aos profissionais de saúde. Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade, em 2015, o Brasil registrou 1.738 casos de mortes maternas, incluindo óbitos por problemas de gravidez ou parto, ou óbitos até 42 dias depois. Em 2016, foram registrados 1.463 casos em todo o país, queda de 16% em relação ao ano anterior. Para evitar a morte materna, também é importante evitar a gravidez não intencional e precoce. Todas as mulheres, incluindo adolescentes, precisam de acesso a métodos e serviços contraceptivos para realizar abortos seguros na extensão permitida por lei e prestar cuidados de qualidade após o aborto, o que não se tem garantido.

Ao analisar os dados registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde de 2010 a 2016, sem efetuar correção por sub-registro de óbitos, pode-se constatar que:

- O número total de óbitos infantis no Brasil diminuiu entre os anos de 2015 e 2016. O Sistema de Informação sobre Mortalidade registrou no primeiro ano de vida 37.501 óbitos em 2015 e 36.350 em 2016. Essa diminuição foi verificada nas cinco regiões do país;
- Os coeficientes de mortalidade infantil (CMI) apresentaram aumento em todas as regiões, com exceção do Sul. Os dados mostram que, no Brasil, de 2015 para 2016, o CMI aumentou em 2,4% (12,4 para 12,7 por mil nascidos vivos). As regiões com os maiores percentuais de aumento foram a Nordeste e a Centro-Oeste (3,4 e 3,6%, respectivamente). Esse aumento do CMI é explicado pela importante retração no número de nascidos vivos nesse período: 3.017.668 em 2015 e 2.857.800 em 2016;



- Ainda comparando os dados de 2015 e 2016, os CMI no período neonatal (óbitos de 0 a 27 dias de vida) ficaram estáveis em todas as regiões do país, mas a mortalidade pós-neonatal (óbitos de 28 a 364 dias de vida) aumentou, com exceção da Região Sul. O maior aumento foi observado na Região Nordeste, onde o CMI pós-neonatal passou de 3,8 em 2015 para 4,2 por mil nascidos vivos em 2016. Entre os óbitos com causas definidas, o número de mortes infantis por diarreia, que vinha progressivamente caindo entre 2010 e 2015, aumentou em 2016 em todas as regiões, com exceção da Região Sul. Esse aumento levou à elevação do CMI pós-neonatal especificamente por diarreia entre 2015 e 2016 no país e nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Já o percentual de óbitos infantis sem definição da causa básica variou de 2,2 para 2,6% no Brasil, enquanto no período pós-neonatal a variação foi de 5,9% para 7%. Apenas na Região Norte não se verificou aumento desse indicador entre os anos 2015 e 2016.

A recomendação **206**, que trata da rejeição de propostas que preveem a redução da maioria penal, **está parcialmente cumprida.**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
206. Rejeitar as propostas de emendas constitucionais e de novas leis que preveem a redução da maioria penal.	Uruguai	10, 16	

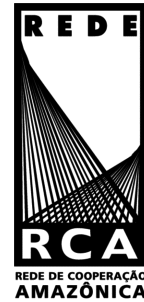
Em 2015, a PEC n.º 171/93, que propunha a diminuição da idade mínima com que uma pessoa possa responder criminalmente em caso de crimes hediondos, chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados e atualmente aguarda apreciação pelo Senado Federal. Além disso, a redução da maioria penal para 16 anos foi defendida pelo presidente eleito em 2018, Jair Bolsonaro.





Embora haja alguma discussão se esse dispositivo é ou não passível de alteração (cláusula pétrea), não se pode dizer que os adolescentes que praticam atos infracionais não sofram sanção, pois as medidas socioeducativas que lhe são impostas estão previstas em norma especial, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, não seria viável a redução da maioridade penal. As normas vigentes em nosso país são contrárias a esse questionamento. Analisando o contexto social, necessita-se de maior dedicação do Estado em atribuir melhor as garantias fundamentais, o que traria consigo a aplicação das demais normas vigentes. Quando se tem uma base que não funciona, não há como exigir dos demais elos a aplicação concreta.





ACESSE A PLATAFORMA DO COLETIVO RPU [AQUI.](#)

RELATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL

REVISÃO PERIÓDICA
UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS
**NO CONTEXTO
DA COVID-19**

COLETIVO

RPU

BRASIL